

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	10/02/2022
Juiz	Diogo Barros Boechat
Data da Conclusão	31/01/2022
Data da Devolução	10/02/2022
Data do Despacho	03/02/2022
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Diogo Barros Boechat

Em 31/01/2022

Despacho

Junte-se a petição pendente no sistema.

Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 03/02/2022.

Diogo Barros Boechat - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4KWR.VLGW.8EDI.JG93**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 10/02/2022

Data da Juntada 10/02/2022

Tipo de Documento Petição

Texto



**AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-
RIO DE JANEIRO**

PROCESSO DE Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

ELI FERREIRA DE FARIA, brasileira, casada, portadora do documento de identidade de nº 094045082 IFP- RJ, inscrita sob o CPF de nº 012.383.627-10, residente e domiciliada à Rua Sete Irmãos nº 16, Santíssimo, Rio de Janeiro –RJ, CEP. 23.094-378, vem, perante a V. Exa., por seu advogado, **in fine** subscrito, requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito na Recuperação Judicial da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A- FALIDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº 33.068.883/0001-20, o que faz conforme segue.

Inicialmente, requer a habilitação do advogado **JOSEMAR CORREA DA SILVA**, inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº205.977- RJ, com escritório localizado na Avenida Dom Helder Câmara nº 6644, sala 725, Pilares, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20.771-005, nos autos da presente ação, conforme instrumento de procuração, em anexo.

Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam também realizados em nome do supracitado patrono, **sob pena de nulidade**.

Outrossim, a requerente é credora da empresa falida na importância de R\$ 19.091,53 (dezenove mil e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), conforme certidão de habilitação de crédito proferida pela 42ª Vara do Trabalho da 1ª Região, bem como, decisão que julgou procedente a habilitação do crédito nos autos do processo de nº 0271097-78.2017.8.19.0001.

Observando o artigo 9º da Lei 11.101/2005, passamos a apresentar os dados necessários:

Nome e endereço da credora: constam no preâmbulo desta peça;

Endereço de comunicação de qualquer ato processual: todos os meios de comunicação do advogado constam nessa exordial, inclusive no rodapé;

Valor do crédito atualizado: **R\$ 44.759,15 (quarenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos);**

Documentação comprobatória do crédito: Certidão para Habilitação do Crédito emitida pela 42ª Vara do Trabalho da 1ª Região;

Indicando ainda conta corrente do patrono da requerente para o depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

TITULAR: JOSEMAR CORREA DA SILVA
BANCO: ITAÚ
AGÊNCIA: 7818
CONTA CORRENTE: 40586-7

À vista do exposto, requer que seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que se encontra como massa falida.

Por oportuno, requer a concessão a requerente ao benefício da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais e despesas recursais sem prejuízo próprio e de sua família.

Dá-se a presente o valor de **R\$ 44.759,15 (quarenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos);**

Termos em que,
Pede se deferimento.
Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2022.

JOSEMAR CORREA DA SILVA
OAB/RJ: 205.977

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ELI FERREIRA DE FARIA, brasileiro, casado, portadora no CPF nº 012.383.627-10 e da cédula de identidade nº 094045082 (IFP/RJ), residente e domiciliado à Rua Sete Irmãos, 16, Santíssimo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 23094-378, E-mail: eliferreirafaria@hotmail.com.

OUTORGADOS: JOSEMAR CORREA DA SILVA, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB / RJ sob o n. 205.977, PAULA PIRES DE ANDRADE BAPTISTA, brasileira, divorciada, inscrita na OAB / RJ sob o n. 184.902, todos com endereço profissional à Avenida Dom Helder Câmara, n. 6644, Pílares, CEP 20771-005, Rio de Janeiro, RJ / e-mail: assessoria@jcorrea.adv.br

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores a outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula ad judicium et extra, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para, em nome do outorgante, **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.** (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15).

Os poderes específicos acima outorgados **poderão** ser substabelecidos.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2017.



ELI FERREIRA DE FARIA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio 132 6o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel. 21 23805142



PROCESSO: 0037100-35.2005.5.01.0042 – RTOOrd

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Nº.: 0001/2016

Autor:

Eli Ferreira de Faria – CPF.:012.383.627-10

Réu:

Sociedade Comercial e Empresarial Hermes S/A Em Recuperação Judicial - CNPJ.:
33.068.883/0001-20

A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL /RJ

Av. Erasmo Braga, 115,
Centro – Rio de Janeiro/RJ

Processo: 0398439-41.2013.8.19.0001

Administrador Judicial

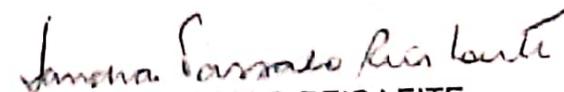
Gustavo Banho Licks, OAB 176184

CERTIFICO que revendo os autos do processo acima mencionado, e em cumprimento à determinação contida na decisão, fls. 324, da Exma Julza Sonia Maria Martinez Tomaz Braga que determinou a expedição de certidão para habilitação dos crédito trabalhista no quadro de credores do processo nº 0398439-41.2013.8.19.0001, consta ser o autor credor da importância líquida de R\$ 19.091,53 (dezenove mil e noventa e um reais e cinquenta e três centavos) equivalente a 1.503.319,79, valor decorrente do sentença fls. 165/171, atualizado até 31/01/2016.

E, por ser a expressão da verdade, eu,  César A K de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei.

E, por ser a expressão da verdade, assino a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2016


SANDRA VASSALO REIS LEITE
Diretora de Secretaria



Processo nº: 0271097-78.2017.8.19.0001

Tipo do Movimento: Despacho

Descrição: Trata-se de requerimento de habilitação de crédito proposto por ELI FERREIRA DE FARIA em face de MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S.A, argumentando, em síntese, possuir créditos em desfavor da empresa. Manifestação do Administrador Judicial e do MP, às fls.28/30 e 30v., respectivamente, apontando como correto o valor de R\$19.091,53 (dezenove mil e noventa e um reais e cinquenta e três centavos). É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. O crédito da habilitante está comprovado por meios dos documentos carreados à inicial. Regularmente observadas as formalidades processuais e cumpridas as diligências determinadas o Administrador Judicial e o Ministério Público anuíram com o valor apresentado pela habilitante. Isto posto, e diante do parecer Ministerial favorável JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a inclusão do nome da habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria privilégio geral, no valor de R\$19.091,53 (dezenove mil e noventa e um reais e cinquenta e três centavos). Sem custas e honorários. Ao administrador para promover a devida inclusão. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.

Imprimir Fechar



Andamentos do processo nº: 0037100-35.2005.5.01.0042

Parte Ativa: E.F.D.F.

Parte Passiva: S.C.E.E.H.E.R.J.

Data	Descrição
15/08/2019	Recebidos os autos pelo(a) Divisão de Arquivo. Nº Lote: VT42RJ0320180037.
27/03/2018	Remetidos os autos à (ao) Divisão de Arquivo Nº Lote: VT42RJ0320180037 Observação:
27/03/2018	ARQUIVADO Definitivamente.
27/03/2018	Custas processuais no valor de R\$120,00, pelo Réu, Dispensada. Fato gerador: Migração.
29/03/2017	Gerado Certidão de Notificação Numero: 0210/2017
29/03/2017	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
10/03/2017	Assinado Ofício Comum Processo Numero: 0054/2017
21/02/2017	Expedido Ofício Comum Processo Numero: 0054/2017
11/03/2016	Publicado Notificação por Diário Oficial em 11/03/2016.
10/03/2016	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 10/03/2016. Destino: Imprensa.
10/03/2016	Expedido Notificação por Diário Oficial.
11/02/2016	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Manifestações. Parte: Réu. Nome: Sociedade Comercial e Empresarial Hermes S.A. - Em Recuperação Judicial. Data: 03/02/2016. Número: 2016000000053931.
29/01/2016	Publicado Notificação por Diário Oficial em 29/01/2016.
27/01/2016	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 27/01/2016. Destino: Imprensa.
26/01/2016	Expedido Notificação por Diário Oficial.
18/01/2016	Remetidos os autos para Contadoria
17/12/2015	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Manifestações. Parte: Autor. Nome: Eli Ferreira de Faria. Data: 16/12/2015. Número: 2015000000789315.
23/11/2015	Assinado Ofício Comum Processo Numero: 0324/2015
16/11/2015	Expedido Ofício Comum Processo Numero: 0324/2015
25/03/2014	Publicado Notificação por Diário Oficial em 25/03/2014.

TJRJ CAP EMP07 202200589483 01/02/22 19:38:14140342 PROGER-VIRTUAL



Data	Descrição
21/03/2014	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 21/03/2014. Destino: Imprensa.
20/03/2014	Expedido Notificação por Diário Oficial.
12/03/2014	Recebidos os Autos. Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Autor no (a) 042VT/RJ.
11/03/2014	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Requerendo Expedição de Certidão, com Devolução de Autos. Parte: Autor. Nome: Eli Ferreira de Faria. Data: 10/03/2014. Número: 2014000000222173.
18/02/2014	AUTOS ENTREGUES EM CARGA. Destinatário: Advogado Autor.
14/02/2014	Publicado Notificação por Diário Oficial em 14/02/2014.
12/02/2014	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 12/02/2014. Destino: Imprensa.
11/02/2014	Expedido Notificação por Diário Oficial.
10/02/2014	DADOS ALTERADOS - NOME DA PARTE. Parte: Réu. Situação anterior: Sociedade Comercial e Empresarial Hermes S.A.. Alteração para: Sociedade Comercial e Empresarial Hermes S.A. - Em Recuperação Judicial.
27/01/2014	Juntado(a) o(a) ofício
18/12/2013	Remetidos os autos para Contadoria
12/12/2013	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Manifestações e Documentos. Parte: Réu. Nome: Sociedade Comercial e Empresarial Hermes S.A.. Data: 11/12/2013. Número: 2013000001516522.
28/11/2013	Juntado(a) o(a) mandado devolvido com certidão positiva
08/11/2013	MANDADO DEVOLVIDO. Resultado: Cumprido com finalidade atingida .
16/09/2013	RECEBIMENTO DE LOTE. Status: Recebido. Tipo: Mandado de Citação para Execução. Nº Documento: 0484/2013. Nº Lote: 042VT/RJ0920130047. Data: 16/09/2013.
13/09/2013	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Mandado de Citação para Execução. Nº Documento: 0484/2013. Nº Lote: 042VT/RJ0920130047. Setor Destino: Divisão de Distribuição de Mandados - Rio de Janeiro . Observação: .



Data	Descrição
13/09/2013	CANCELADO - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Mandado de Citação para Execução. Nº Documento: 0484/2013. Nº Lote: 042VT/RJ0920130047. Setor Destino: Divisão de Distribuição de Mandados - Rio de Janeiro . Observação: .
13/09/2013	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Mandado de Citação para Execução. Nº Documento: 0484/2013. Nº Lote: 042VT/RJ0920130047. Setor Destino: Divisão de Distribuição de Mandados - Rio de Janeiro . Observação: .
13/09/2013	CANCELADO - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Mandado de Citação para Execução. Nº Documento: 0484/2013. Nº Lote: 042VT/RJ0920130047. Setor Destino: Divisão de Distribuição de Mandados - Rio de Janeiro . Observação: .
13/09/2013	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Mandado de Citação para Execução. Nº Documento: 0484/2013. Nº Lote: 042VT/RJ0920130047. Setor Destino: Divisão de Distribuição de Mandados - Rio de Janeiro . Observação: .
27/08/2013	Remetidos os autos da Contadoria para Secretaria
27/08/2013	Recebidos os autos pela Contadoria
27/08/2013	Remetidos os autos para Contadoria
19/08/2013	Cumprida com Certidão Negativa Carta Precatória Executória Citatória Numero: 0033/2013
19/08/2013	Assinado Carta Precatória Executória Citatória Numero: 0033/2013
07/06/2013	Gerado Carta Precatória Executória Citatória Numero: 0033/2013
02/05/2013	Devolvida pela Vara Deprecada para retificação/solicitação Carta Precatória Executória Citatória Numero: 0010/2013
27/02/2013	Assinado Carta Precatória Executória Citatória Numero: 0010/2013
22/02/2013	Gerado Carta Precatória Executória Citatória Numero: 0010/2013
16/01/2013	Juntada de Petição - com Endereço Atual.
16/01/2013	Juntado(a) o(a) mandado devolvido com certidão positiva
22/10/2012	MANDADO DEVOLVIDO. Resultado: Cumprido com finalidade atingida .
15/10/2012	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Endereço Atual. Parte: Réu. Nome: Sociedade Comercial e Empresarial Hermes S.A.. Data: 11/10/2012. Número: 2012000001539425.



Data	Descrição
19/09/2012	RECEBIMENTO DE LOTE. Status: Recebido. Tipo: Mandado de Citação para Execução. Nº Documento: 0313/2012. Nº Lote: 042VT/RJ0920120115. Data: 19/09/2012.
18/09/2012	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Mandado de Citação para Execução. Nº Documento: 0313/2012. Nº Lote: 042VT/RJ0920120115. Setor Destino: Divisão de Distribuição de Mandados - Rio de Janeiro . Observação: .
17/08/2012	Juntada de Petição - com Manifestações.
04/07/2012	Recebidos os Autos. Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Autor Petição no (a) 042VT/RJ.
04/07/2012	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Manifestações, com Devolução de Autos. Parte: Autor. Nome: Eli Ferreira de Faria. Data: 03/07/2012. Número: 201200000941953.
02/07/2012	AUTOS ENTREGUES EM CARGA. Destinatário: Advogado Autor.
29/06/2012	Publicado Notificação por Diário Oficial em 29/06/2012.
28/06/2012	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 19/06/2012. Destino: Imprensa.
25/06/2012	Expedido Notificação por Diário Oficial.
04/06/2012	Juntado(a) o(a) mandado devolvido com certidão negativa
28/03/2012	MANDADO DEVOLVIDO. Resultado: Cumprido com finalidade não atingida .
06/03/2012	RECEBIMENTO DE LOTE. Status: Recebido. Tipo: Mandado de Citação para Execução. Nº Documento: 0103/2012. Nº Lote: 042VT/RJ0320120011. Data: 06/03/2012.
05/03/2012	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Mandado de Citação para Execução. Nº Documento: 0103/2012. Nº Lote: 042VT/RJ0320120011. Setor Destino: Seção de Distribuição de Mandados- Rio de Janeiro . Observação: .
05/03/2012	Expedido(a) mandado
27/02/2012	Homologada a liquidação
27/02/2012	CONCLUSÃO FINALIZADA. Data: 27/02/2012. Motivo: Sentença Prolatada.



Data	Descrição
27/02/2012	CONCLUSOS PARA DECISÃO/DESPACHO. Fato Gerador: Prolação de Sentença. Juiz/Desembargador: Sonia Maria Martinez Tomaz Braga.
27/02/2012	Recebidos os autos
27/02/2012	Remetidos os autos da Contadoria para Secretaria
27/02/2012	Atualizado cálculo
20/09/2011	Recebidos os autos pela Contadoria
12/09/2011	Remetidos os autos para Contadoria
08/09/2011	Juntada de Petição - com Impugnação aos cálculos.
08/09/2011	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Impugnação aos cálculos. Parte: Réu. Nome: Sociedade Comercial e Empresarial Hermes S.A.. Data: 06/09/2011. Número: 2011000001321861.
06/09/2011	Recebidos os Autos. Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Réu no (a) 042VT/RJ.
25/08/2011	AUTOS ENTREGUES EM CARGA. Destinatário: Advogado Réu.
09/08/2011	Publicado Notificação por Diário Oficial em 09/08/2011.
29/07/2011	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 28/07/2011. Destino: Imprensa.
29/07/2011	Expedido Notificação por Diário Oficial.
20/07/2011	Juntada de Petição - com Cálculos.
12/07/2011	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Cálculos. Parte: Autor. Nome: Eli Ferreira de Faria. Data: 11/07/2011. Número: 2011000000990722.
11/07/2011	Recebidos os Autos. Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Autor no (a) 042VT/RJ.
21/06/2011	AUTOS ENTREGUES EM CARGA. Destinatário: Advogado Autor.
17/06/2011	Publicado Notificação por Diário Oficial em 17/06/2011.
08/06/2011	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 06/06/2011. Destino: Imprensa.
07/06/2011	Expedido Notificação por Diário Oficial.
31/05/2011	Conclusos para despacho/decisão



Data	Descrição
31/05/2011	Recebidos os autos
31/05/2011	Remetidos os autos da Contadoria para Secretaria
25/02/2011	Recebidos os autos pela Contadoria
25/02/2011	Remetidos os autos para Contadoria
25/02/2011	Recebidos os autos pela Contadoria
25/02/2011	Remetidos os autos para Contadoria
17/02/2011	Juntada de Petição - com Manifestações.
17/12/2010	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Manifestações. Parte: Autor. Nome: Eli Ferreira de Faria. Data: 16/12/2010. Número: 2010000001691986.
03/12/2010	Publicado Notificação por Diário Oficial em 03/12/2010.
01/12/2010	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 26/11/2010. Destino: Imprensa.
29/11/2010	Expedido Notificação por Diário Oficial.
13/04/2010	Juntada de Petição - com Impugnação aos cálculos.
12/04/2010	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Impugnação aos cálculos. Parte: Réu. Nome: Sociedade Comercial e Empresarial Hermes S.A.. Data: 08/04/2010. Número: 2010000000437927.
12/02/2010	Publicado Notificação por Diário Oficial em 12/02/2010.
01/02/2010	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 29/01/2010. Destino: Imprensa.
29/01/2010	Expedido Notificação por Diário Oficial.
28/01/2010	Juntada de Petição - com Cálculos.
17/12/2009	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Cálculos. Parte: Autor. Nome: Eli Ferreira de Faria. Data: 16/12/2009. Número: 2009000001681118.
16/12/2009	Recebidos os Autos. Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Autor no (a) 042VT/RJ.
21/10/2009	AUTOS ENTREGUES EM CARGA. Destinatário: Advogado Autor.
20/10/2009	Publicado Notificação por Diário Oficial em 20/10/2009.



Data	Descrição
06/05/2009	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
06/05/2009	Audiência Execução Marcada para data 14/07/2009 às 11:30 .
02/04/2009	Recebidos os autos pela Contadoria
02/04/2009	Juntada de Petição - com Manifestações sobre os Cálculos.
26/03/2009	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Manifestações sobre os Cálculos. Parte: Autor. Nome: Eli Ferreira de Faria. Data: 24/03/2009. Número: 2009000000367007.
17/03/2009	Publicado Notificação por Diário Oficial em 17/03/2009.
10/03/2009	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 06/03/2009. Destino: Imprensa.
06/03/2009	Expedido Notificação por Diário Oficial.
05/03/2009	Juntada de Petição - com Impugnação aos cálculos.
09/02/2009	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Impugnação aos cálculos. Parte: Réu. Nome: Sociedade Comercial e Empresarial Hermes S.A.. Data: 06/02/2009. Número: 2009000000158735.
06/02/2009	Recebidos os Autos. Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Réu no (a) 042VT/RJ.
30/01/2009	AUTOS ENTREGUES EM CARGA. Destinatário: Advogado Réu.
30/01/2009	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Substabelecimento. Parte: Réu. Nome: Sociedade Comercial e Empresarial Hermes S.A.. Data: 30/01/2009. Número: 2009000000111535.
27/01/2009	Publicado Notificação por Diário Oficial em 27/01/2009.
12/01/2009	Remetido Notificação por Diário Oficial no expediente do dia 08/01/2009 para a imprensa.
08/01/2009	Expedido Notificação por Diário Oficial.
17/12/2008	Juntada de Petição - com Cálculos.
21/11/2008	Protocolizada Petição. Número 2008000000835463 - com Cálculos em 21/11/2008 pelo Autor Eli Ferreira de Faria.
19/11/2008	Recebidos os Autos. Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Autor no (a) 042VT/RJ.
16/10/2008	Autos entregues em carga ao Advogado. Do Autor.



Data	Descrição
16/10/2008	Recebidos os Autos. Processo Recebido no lote ST50920080063 pelo(a) 42a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro em 16/10/2008.
17/09/2008	Aguardando liquidação. Prazo 90 dias
09/09/2008	Baixa de Processo em Grau de Recurso
02/09/2008	Enviado no lote ST50920080063 a(ao) 42a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
29/08/2008	Baixa a Vara do Trabalho prazo certificado
07/08/2008	Assinado Certidão de Julgamento RO
21/07/2008	Processo recebido no lote GJ-MLP0720080045 em 21/07/2008
21/07/2008	Enviado no lote GJ-MLP0720080045 a(ao) 5a Turma
21/07/2008	Publicado Acórdão RO
18/07/2008	Remetido Acórdão RO no expediente do dia 2008-07-11 12:40:04.0 para a imprensa
15/07/2008	Aguardando publicação de Acórdão RO
15/07/2008	Lavrado Acórdão RO
11/07/2008	Aguardando lavratura de acórdão RO
11/07/2008	Autos Conclusos ao Juiz/Desembargador Mirian Lippi Pacheco para Lavratura de Acórdão
11/07/2008	Processo recebido no lote ST50720080104 em 11/07/2008
07/07/2008	Enviado no lote ST50720080104 a(ao) Gab Des Mirian L Pacheco
03/07/2008	Proferida decisão Negar provimento por unanimidade para Eli Ferreira de Faria.
19/06/2008	Publicado expediente do dia 17/06/2008 em 19/06/2008
19/06/2008	Remetido Publicação para Diário Oficial - Pauta de Sessão no expediente do dia 17/06/2008 para a imprensa
16/06/2008	Marcada pauta p/ dia 03.07.08, 09h, s .3, 4º and.
12/06/2008	Autos Conclusos ao Juiz/Desembargador Mirian Lippi Pacheco para Em Estudo
12/06/2008	Processo recebido no lote GJ-MLP0620080028 em 12/06/2008
12/06/2008	Enviado no lote GJ-MLP0620080028 a(ao) 5a Turma
12/06/2008	Autos Conclusos ao Juiz/Desembargador Mirian Lippi Pacheco para Em Estudo
11/06/2008	Processo recebido no lote MIGRA0620081294 em 11/06/2008
11/06/2008	Enviado no lote MIGRA0620081294 a(ao) Gab Des Mirian L Pacheco
02/05/2008	A DISF p/ distribuicao
02/05/2008	Dist p/ Desemb. MIRIAN LIPPI PACHECO



Data	Descrição
30/04/2008	Autuacao
30/04/2008	Autuado 00371-2005-042-01-00-0 <RO>
24/04/2008	Ao TRT
25/03/2008	Pet rdo c/ contra-razoes
14/03/2008	DO: Tradicom Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda., Sociedade Comercial e Empresarial Hermes S.A. p/ APRESENTAREM CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO DE FLS. 176/178.
06/03/2008	Remetido expediente p/ imprensa
07/02/2008	Pet rte c/ recurso ordinario
28/01/2008	DO: Eli Ferreira de Faria, Tradicom Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda., Sociedade Comercial e Empresarial Hermes S.A. p/ CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 174 QUE CONHECE E REJEITA OS EMBARGOS
23/01/2008	Remetido expediente p/ imprensa
22/01/2008	Embargos Declarat. Rejeitados [ED do rte - para D.O.]
22/01/2008	Marcada Audiencia Sentenca 22/01/08 16:00
18/01/2008	Autos devolvidos
15/01/2008	Encaminhados autos Dra Michelle
27/11/2007	Pet rte c/ embargos declaratorios
22/11/2007	Proced. em parte V. 6.000,00 C. 120,00 p/empdor
14/11/2007	Devolvidos autos
30/10/2007	Concl dra Michelle Araldi - Leit de Sentenca
29/10/2007	Adiada decisao p/ 22/11/07 `as 16:25 - Sentenca [Leitura de Sentenca]
05/10/2007	Pet Rte req edital
01/10/2007	Dev not rdo (mudou-se)
18/09/2007	Not TEST 2a RDa, TEST RTE p/ aud (testemunha)
18/09/2007	Not Rte, Rdos, Adv Rte, Adv Rdo p/ aud (dep pessoal), FICA CIENTE, ASSIM, DA NOVA DATA DA AUDIENCIA, MANTIDAS AS DEMAIS
18/09/2007	Not TEST 2a RDA p/ aud (testemunha), FICA CIENTE, ASSIM, DA NOVA DATA DA AUDIENCIA, MANTIDAS AS DEMAIS
12/09/2007	Desmarcada Audiencia Prosseg. 04/10/07 12:15
12/09/2007	Marcada Audiencia Inicial 29/10/07 12:00
30/08/2007	Dev not rdo (mudou-se)
20/08/2007	Not TEST 2a RDAs, TEST RTE p/ aud (testemunha)
20/08/2007	Not Rte, Rdos, Adv Rte, Adv Rdo p/ aud (dep pessoal), OBSERVACAO: DESMARCADA A AUDIENCIA ANTERIOR, MANTIDAS AS



Data	Descrição
17/08/2007	Marcada Audiencia Proseg. 04/10/07 12:15
25/07/2007	autos devolvidos
25/07/2007	Pet Hermes c/ manif
20/07/2007	Desmarcada Audiencia Proseg. 03/10/07 12:15
18/07/2007	autos c/ Adv. 2a. Rda (fls. 215)
25/06/2007	* * Pet Rte c/ manif
18/06/2007	Autos c/ av Rte - fls 148
18/06/2007	Pet Rte c/ rol testem
18/06/2007	Pet rdo c/ procuracao
13/06/2007	Adiada audiencia p/ 03/10/07 `as 12:15 - Proseg [10/5/10d p/manif]
03/04/2007	DO: Tradicom Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda. p/ citacao inicial
02/04/2007	Not Rte, Rdo, Adv Rte p/ aud Inicial
30/03/2007	Remetido expediente p/ imprensa
30/03/2007	Marcada Audiencia Inicial 13/06/07 11:20
30/03/2007	Desmarcada Audiencia Inicial 02/05/07 10:40
16/02/2007	Marcada Audiencia Inicial 02/05/07 10:40
09/02/2007	Em pauta
17/01/2007	Pet Autor c/inform, req citacao do reu p/edital
18/12/2006	Not Rdo p/ CIENCIA DE QUE O PRESENTE FEITO FOI RETIRADO DE PAUTA.
14/12/2006	dev mandado c/ cert negativa
14/12/2006	dev mandado c/ cert negativa
13/12/2006	no prazo.
13/12/2006	Disp.: intime-se o segundo reu:, apos, aguarde-se
13/12/2006	Desmarcada Audiencia Inicial 22/01/07 10:20
12/12/2006	DEV MANDADO C/ CERT NEGATIVA
14/11/2006	SED OF GUILHERMINA
06/11/2006	SEDIM 14.11.06 - OFICIAL JOSE CARLOS
06/11/2006	SEDIM 14.11.06 - OFICIAL GUILHERMINA
01/11/2006	Not Rte, Rdo, Adv Rte p/ ciencia troca data aud
01/11/2006	A SED
31/10/2006	Desmarcada Audiencia Inicial 12/12/06 10:10



Data	Descrição
31/10/2006	Marcada Audiencia Inicial 22/01/07 10:20
31/10/2006	Extraido Mand Notif p/ Tradicom Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda.
19/10/2006	SED 02 MDOS SEM ASSINATURA
09/10/2006	A SED
06/10/2006	Not Rte, Rdo, Adv Rte p/ aud Inicial
05/10/2006	Marcada Audiencia Inicial 12/12/06 10:10
05/10/2006	Extraido Mand Citacao p/ Re
05/10/2006	Extraido Mand Citacao p/ Re
15/08/2006	PET RTE C/ ENDERECO SOCIOS
14/08/2006	Autos devolvidos
08/08/2006	aUTOS C/AUTOR - FLS. 169
07/08/2006	DO: Rte p/ VISTA AO AUTOR DO OFICIO DE FLS. 47/48, DEVENDO REQUERER O QUE
03/08/2006	Remetido expediente p/ imprensa
02/08/2006	DESP: Intime-se a parte autora;
13/07/2006	RECEBIDO OFICIO RECEITA FEDERAL
18/05/2006	Exp Oficio a Rec Fed solic pesquisa
13/02/2006	desconsiderar tramitacao(16.12- seq.20)
16/12/2005	AGUARDE-SE O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO
16/12/2005	OFICIE-SE
15/12/2005	OFICIE-SE A CORREGEDORIA
24/11/2005	PET RTE REQ NOTIFICACAO POR EDITAL
14/10/2005	DESP: COMPROVE A ATUALIDADE DOS ENDEREÇOS, EM 15
14/10/2005	DIAS, CONTADOS DO PRIMEIRO DIA UTIL APOS O
14/10/2005	LANCAMENTO NO SAP, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO.
21/09/2005	PET AUTOR REQ NOTIFICACAO DOS SOCIOS
06/09/2005	Not Rdo p/ CIENCIA DE QUE FOI DESMARCADA A AUDIENCIA INICIAL.
06/09/2005	AGUARDE-SE NO PRAZO.
05/09/2005	Desmarcada Audiencia Inicial 20/09/05 10:20
05/09/2005	DEV NOT REU (MUDOU-SE)
26/08/2005	Not Rte, Rdos, Adv Rte p/ aud Inicial
25/08/2005	Marcada Audiencia Inicial 20/09/05 10:20



Data	Descrição
10/08/2005	PET AUTOR C/ CERT INF FRUSTRADA TENT CONC PREVIA
20/07/2005	Pet autor requerendo dilacao de prazo.Deferido.
09/05/2005	Inclua-se em pauta de EXTINCAO.
22/04/2005	PET RTE C/ ESCLARECIMENTOS
15/04/2005	DO: Rte p/ COMPROVAR QUE TENHA RESTADO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAAO
08/04/2005	Remetido expediente p/ imprensa
06/04/2005	Distribuido



Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0271097-78.2017.8.19.0001

TJ/RJ - 01/02/2022 18:31:54 - Primeira instância - Distribuído em 20/10/2017

Comarca da Capital	7ª Vara Empresarial Cartório da 7ª Vara Empresarial
Endereço:	Av. Erasmo Braga 115 Lna Central 706
Bairro:	Centro
Cidade:	Rio de Janeiro
Ofício de Registro:	3º Ofício de Registro de Distribuição
Competência:	Empresarial
Assunto:	Recuperação Judicial
Classe:	Habilitação de Crédito
Aviso ao advogado:	A 19 P 282
Habilitante	ELI FERREIRA DE FARIA
Administrador Judicial	GUSTAVO BANHO LICKS e outro(s)...
Habilitado	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro(s)...
	Listar todos os personagens
Advogado(s):	RJ184902 - PAULA PIRES DE ANDRADE BAPTISTA RJ031636 - PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS SP046095 - DOMINGOS FERNANDO REFINETTI SP271234 - GUILHERME GASPARI COELHO
Tipo do Movimento:	Arquivamento
Data de arquivamento:	19/02/2019
Tipo de arquivamento:	definitivo
Maço:	2264
Maço recebido pelo arquivo em:	20/02/2019
Local de arquivamento:	Arquivo Geral - Rio de Janeiro
Tipo do Movimento:	Encerramento de Secundário ou Incidental
Data do movimento:	19/02/2019
Tipo do Movimento:	Recebidos os autos
Data do recebimento:	11/02/2019
Tipo do Movimento:	Remessa
Destinatário:	Ministério Público
Data da remessa:	06/02/2019
Prazo:	15 dia(s)
Tipo do Movimento:	Recebidos os autos
Data do recebimento:	04/02/2019
Tipo do Movimento:	Remessa
Destinatário:	Outros
Data da remessa:	03/09/2018
Prazo:	15 dia(s)
Tipo do Movimento:	Publicado Despacho
Data da publicação:	03/09/2018
Folhas do DJERJ.:	226/238
Tipo do Movimento:	Enviado para publicação

TJRJ CAP EMP07 202200589483 01/02/22 19:38:14140342 PROGER-VIRTUAL



Data do expediente: 30/08/2018

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 27/08/2018

Tipo do Movimento: **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**
Data Despacho: 27/08/2018
Descrição: ...dicial e do MP, às fls.28/30 e 30v., respectivamente, apontando como correto valor de R\$19.091,53 (dezenove mil e noventa e um reais e cinquenta e tr centavos). É O BREVE RELATÓRIO. DEC...
[Ver íntegra do\(a\) Despacho](#)

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 27/08/2018
Juiz: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**
Data: 23/08/2018
Descrição: Juntada de expediente nesta data. Autos encaminhados para conclusão.

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**
Data do recebimento: 14/08/2018

Tipo do Movimento: **Remessa**
Destinatário: Ministério Público
Data da remessa: 08/08/2018
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**
Data do recebimento: 08/08/2018

Tipo do Movimento: **Remessa**
Destinatário: Outros
Data da remessa: 06/02/2018
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 06/02/2018
Número do Documento: 201707929265 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**
Data do recebimento: 27/10/2017
Prazo: 5 dia(s)

Tipo do Movimento: **Vista ao Advogado**
Advogado: RJ237639 - VALDECI BASTOS DA COSTA JUNIOR
Data da entrega: 24/10/2017

Tipo do Movimento: **Publicado Atos da Serventia**
Data da publicação: 24/10/2017
Folhas do DJERJ.: 220/229

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 20/10/2017

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**
Data: 20/10/2017
Descrição: A FALIDA, ADM JUDICIAL E MP.

Tipo do Movimento: **Apensação**
Data do apensamento: 20/10/2017
Tipo do Movimento: Desapensado do Processo
Data do desapensamento: 20/10/2017

Tipo do Movimento: **Distribuição Processo Secundário**
Data da distribuição: 20/10/2017
Serventia: Cartório da 7ª Vara Empresarial - 7ª Vara Empresarial

Processo(s) no Tribunal de Justiça: Não há.

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [clique aqui](#).

Local da organização interna:

A18/pilha 260

Localização na serventia:

Arquivo Geral



Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e
MERKUR EDITORA LTDA**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por sua Procuradora abaixo assinada, vem, respeitosamente, opor **Embargos de Declaração**, com base no artigo 1.022, inciso I, do Código de Processo Civil, em face de decisão de fls. 22.980/22.982, pelos motivos que passa a expor:

Tempestividade

A decisão ora impugnada foi proferida em 13/12/2021, tendo a Fazenda Pública Estadual dela sido intimada pessoalmente em 24/01/2022, segunda-feira, iniciando-se, pois, o prazo para a oposição dos Embargos de Declaração no dia 25/01/2022, terça-feira.

De acordo com o artigo 1.023 c/c artigo 183, ambos do Código de Processo Civil, a Fazenda Pública Estadual dispõe de um prazo de 10 dias para a oposição de Embargos de Declaração. Considerando se tratar de prazo processual, aplica-se o artigo 219 do Código de Processo Civil, computando-se, portanto, somente os dias úteis.

Sendo assim, forçoso concluir pela tempestividade dos Embargos de Declaração opostos na presente data, bem antes de findo o prazo recursal.

Breve síntese da demanda

Em breve síntese, trata-se de processo no qual foi convolada a Recuperação Judicial em falência da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA, em 26/08/2016 (index 12.900). Posteriormente, foi deferida a extensão dos efeitos da falência à MAXIVENDAS S.A. e COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE



PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, em 25/02/2019 (index 17.714).

O Estado do Rio de Janeiro manifestou-se, mais recentemente, nos autos, às fls. 22.421/22.424, informando os créditos públicos inscritos em dívida ativa por ele titularizados e devidos pelas sociedades falidas, separando-os, inclusive, em concursais e extraconcursais, devidamente atualizados.

Em 13/12/2021, às fls. 22.980/22.982, o juízo proferiu decisão deferindo o prazo de 30 dias para que o Administrador Judicial apresentasse parecer acerca dos créditos informados pela Fazenda Pública Estadual e homologou o Quadro Geral de Credores, constante de fls. 21.981/22.018.

Contradição: homologação do Quadro Geral de Credores e concessão de prazo para manifestação do Administrador Judicial acerca dos créditos públicos

A r. decisão embargada, proferida em 13/12/2021, às fls. 22.980/22.982, ao mesmo tempo em que deferiu um prazo de 30 dias para que o Administrador Judicial apresentasse parecer quanto aos créditos informados pela Fazenda Pública Estadual, também homologou o Quadro Geral de Credores, apresentado à fls. 21.981/22.018.

Ocorre que homologar o Quadro Geral de Credores quando ainda se encontra pendente de apresentação parecer do Administrador Judicial acerca dos créditos públicos informados pelo Estado do Rio de Janeiro revela-se contraditório.

A despeito de o Quadro Geral de Credores homologado por esse i. juízo, constante às fls. 21.981/22.018, apontar créditos devidos ao Estado do Rio de Janeiro, certo é que tais valores, então relacionados, encontram-se completamente desatualizados e discrepantes com o atualmente devido.

Sendo assim, admitir a homologação desse Quadro Geral de Credores, com valores a menor devidos ao Estado do Rio de Janeiro, quando já consta nos autos e tão somente pende de parecer do Administrador Judicial informação do montante atualizado devido ao ente público, além de contraditório, pode acarretar graves prejuízos à Fazenda Pública Estadual.

Conclusão

Por todo o exposto, o **Estado do Rio De Janeiro requer seja dado provimento aos presentes Embargos de Declaração**, para que, eliminando-se a contradição apontada, seja incluído, desde já, no Quadro Geral de Credores homologado por esse i. juízo os créditos públicos atualizados devidos à Fazenda Pública Estadual e informados às fls.



22.421/22.424, independentemente de eventual manifestação posterior do Administrador Judicial, sob pena de prejuízo à satisfação dos valores devidos ao ente público.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2022.

Roberta de Oliveira Barcia

Procuradora do Estado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, entidade estabelecida na Rua André Cavalcanti nº33, Bairro de Fátima, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20231-050, inscrito no CNPJ nº 33.644360/0001-85, cujo endereço eletrônico para intimação é presidencia@secrj.org.br, vem, por seus advogados ao final firmados, com endereço para intimação situado na Praça Pio X, nº 78, 4º andar, cujo endereço eletrônico para intimação é contato@mauroabdon.adv.br, nos autos do processo de falência da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES**, informar e requerer o que segue:

Sobre os credores Classe I

(ex-trabalhadores da Hermes representados pelo Sindicato)

O Sindicato protocolou, em 14/09/2016, petição na qual informou a este MM. Juízo que atuaria como representante dos ex-empregados da Hermes, conforme fora decidido em assembleia específica realizada para aprovar a assinatura dos termos de rescisão. Nessa assembleia, os representantes da empresa, os ex-trabalhadores e o Sindicato assinaram os termos de rescisão.

De 2016 para cá a economia do país se degradou consideravelmente e, conseqüentemente, a situação de muitos dos ex-trabalhadores. Desde então, o Sindicato vem atuando como representante dos trabalhadores, tendo, inclusive, em 2017, peticionado requerendo ao Administrador Judicial que emitisse a RAIS para que a CEF pudesse liberar o PIS dos ex-trabalhadores, uma renda essencial e que estava bloqueada por falta de cumprimento de uma obrigação acessória por parte da empresa.

No prazo legal o Sindicato impugnou a lista de credores, pois nela não haviam sido incluídos os créditos trabalhistas constituídos em virtude da demissão coletiva e homologados no sindicato em 13 de junho de 2016. Como a impugnação envolveu

a integralidade dos ex-trabalhadores comerciários, demitidos coletivamente, a lista apresentada pelo Sindicato sequer chegou a ser analisada detalhadamente, pois o Administrador Judicial informou que estava consolidando a nova lista e que essa nova lista incluiria os ex-trabalhadores demitidos, conforme se depreende da petição de fls. 14.600/14.601 dos autos físicos (id 15570 dos autos digitalizados).

O fato é a referida lista consolidada só foi disponibilizada agora, em 23/09/2021, quando da publicação do novo edital na(s) folha(s) 10/28 da edição: Ano 14 - nº 15 do DJE, fls. 21.981/22.014 dos autos do processo falimentar. E o Sindicato identificou erros que foram devidamente impugnados, mas cuja impugnação não foi aceita, por ter esse MM. Juízo, que firmou entendimento de que o Sindicato necessitaria de procuração específica dos trabalhadores. Eis o teor da decisão de Id. 22980:

1.4) Quanto à impugnação do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro (fls.22239/22241 e fls. 22268/22269): Tendo em conta que o peticionário deixou de juntar aos autos instrumento procuratório que o habilite a pleitear em nome alheio, reputo a peça ineficaz, nos termos do art. 18 c/c art. 104,"caput", ambos do NCPD). NADA A PROVER, portanto.

Posteriormente à impugnação o Sindicato identificou ainda que alguns outros créditos trabalhistas ainda não foram incluídos. A lista de ex-empregados que não constam do último edital lançado é a seguinte:

1. Ana Quecia Reis Do Nascimento
2. Bheatriz Monteiro Macedo
3. Franciane Marcolino De Paula
4. Lenita De Almeida Dos Santos
5. Rosangela Da Silva Rosa Garcia
6. Teresa Cristina Santos De Ascensão
7. Thamara De Araujo Chaves
8. Thiago De Souza Almeida
9. Vanessa Da Gama Ferreira
10. Vitor Rodrigues Silva De Souza
11. Andrea Severino de Farias
12. Anderson dos Santos Silva
13. Rozemar de Souza Couto

O Sindicato, portanto, respeitosamente, reitera o pedido de inclusão dos trabalhadores acima listados no edital de credores, de forma a permitir que eles recebam suas verbas rescisórias, na forma deferida aos demais trabalhadores, conforme decisão Id. 22989, **sem a necessidade de procuração de cada um dos trabalhadores, sob pena de inviabilizar ou ao menos dificultar muito o recebimento desses valores**, reconsiderando-se a decisão de Id. 22980.

O Sindicato salienta que todos os pagamentos serão feitos diretamente aos trabalhadores credores, não receberá qualquer valor, mais uma razão, entendemos, para reconhecer a instituição como substituta processual dos trabalhadores da Hermes.

Outras questões de ordem prática sobre o pagamento

Credores de Classe I (trabalhadores) que não têm conta corrente

A decisão Id. 22989 determinou que os credores enviassem ao Administrador Judicial seus dados bancários para posterior emissão de mandado de pagamento. Ocorre que alguns ex-trabalhadores estão em situação financeira precária e sequer têm conta corrente ou poupança.

Para esses trabalhadores, que o Sindicato se compromete a informar os nomes caso o requerimento seja deferido, serve a presente para requerer que seja expedido alvará em nome deles, permitindo o saque das quantias devidas a cada um diretamente no caixa da agência bancária.

Credores de Classe I (trabalhadores) que faleceram no curso do processo de falência

Em assembleia realizada com os trabalhadores no último dia 31/01/2022 fomos informados que alguns credores já faleceram.

Para esses casos, requer sejam aceitos documentos: (a) certidão de dependente emitida pelo INSS; (b) carta de concessão do benefício; e (c) certidão de óbito do credor falecido, permitindo que o(a) pensionista(s) receba os valores.

Credores de Classe I (trabalhadores) comprovação do recebimento dos e-mails com os dados bancários enviados ao Administrador Judicial

Em assembleia realizada com os trabalhadores no último dia 31/01/2022 alguns trabalhadores informaram que enviaram os dados bancários, mas até o momento não obtiveram qualquer retorno quanto ao seu recebimento.

Entendemos que o volume de trabalho do Administrador Judicial é enorme. Contudo, os trabalhadores que já esperam receber essa verba desde 2017, ficam ansiosos em não receber qualquer retorno quanto ao recebimento e tratamento dos dados pelo Administrador Judicial, de forma a terem a garantia que seus nomes serão enviados ao Juízo para a posterior emissão do mandado de pagamento.

Desta forma, requer-se também seja determinado ao Administrador Judicial o envio de e-mail resposta aos Credores Classe I confirmando o recebimentos dos dados bancários e documentos e que os mesmos foram analisados e estão aptos à inclusão na lista a ser enviado ao juízo para fins de expedição do mandado de pagamento.

Conclusão

Pelo exposto, requer, respeitosamente, o atendimento dos requerimentos contidos nesta petição

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2022.

MAURO ABDON GABRIEL
OAB/RJ 82.725

AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

H. MENEZES SIGN EQUIPAMENTOS LTDA ME, firma inscrita no CNPJ sob nº 05.604.891/0001-09, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 219 – sobreloja 9 - centro – Petrópolis/RJ - CEP. 25.610-081, representada por DIEGO KLING, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 03535618139 DETRAN/RJ e do CPF/MF nº 113.708.057-48, domiciliado na Vila Carlos Kling, nº 10, Mosela – Petrópolis/RJ - CEP. 25.675-370, vem, respeitosamente, a ilustre presença de Vossa Excelência, por sua advogada e bastante procurador infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, ajuizada por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., requerer a habilitação processual, juntada de instrumento procuratório e a juntada dos competentes documentos de representação.

A empresa **H. MENEZES SIGN EQUIPAMENTOS LTDA ME** é credora da Recuperanda na importância de R\$ 34.982,58 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), na modalidade quirografário, conforme consta do Edital de Credores.

#	CLASSE	CREDOR	VALOR (R\$)
905	VI	GV INDUSTRIA E COM. DE MOVEIS DE AÇO LTD	R\$ 3.1083,09
907	VI	H J DIAS CONFECÇÕES DE ROUPAS	R\$ 17.155,66
908	VI	H MENEZES DSIGN EQUIPAMENTOS	R\$ 34.982,58
909	VI	H.T.Y.P.S.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 661.384,58

Indicamos a conta corrente do credor para depósito do crédito, conforme segue:

Titularidade: **H. MENEZES SIGN EQUIPAMENTOS LTDA ME**
CNPJ 05.604.891/0001-09
Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 1651
Conta Corrente: 20954-3
Operação: 003

Requer, ainda, que toda e qualquer intimação e/ou notificação efetuadas nos presentes autos sejam endereçadas ao advogado Marcelo Frederico Voigt, inscrito na OAB/RJ sob o nº 84.294, sob pena de nulidade do ato, nos termos do Código de Processo Civil.

**Nestes termos,
pede deferimento.**

Petrópolis, 06 de fevereiro de 2022.

**Marcelo F. Voigt
OAB/RJ 84.294**

PROCURAÇÃO

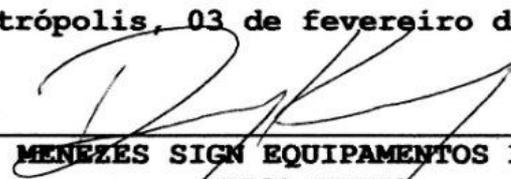
OUTORGANTE: **H. MENEZES SIGN EQUIPAMENTOS LTDA ME**, firma inscrita no CNPJ sob nº 05.604.891/0001-09, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 219 - sobreloja 9 - centro - Petrópolis/RJ - CEP. 25.610-081, neste ato, representada por **DIEGO KLING**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 03535618139 DETRAN/RJ e do CPF/MF nº 113.708.057-48, domiciliado na Vila Carlos Kling, nº 10, Mosela - Petrópolis/RJ - CEP. 25.675-370.

OUTORGADO: **MARCELO FREDERICO VOIGT**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 84.294, e-mail: marcelofvoigt@gmail.com, com escritório à Rua Indaiá, 1.013 - São Sebastião - Petrópolis-RJ, onde receberá as intimações que se fizerem necessárias, a quem confiro os mais amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, instância, tribunal ou órgão administrativo, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, de defender-me nas contrárias, seguindo umas e outras até a final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os.

CLÁUSULA DE PODERES ESPECIAIS: Confiro-lhe ainda poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica e efetuar levantamentos de quaisquer bens depositados, inclusive valores em dinheiro, podendo também substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

FINALIDADE: Representar o outorgado no **Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001 da 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ**, com pedido de habilitação de crédito no Quadro Geral de Credores.

Petrópolis, 03 de fevereiro de 2022.



H. MENEZES SIGN EQUIPAMENTOS LTDA ME
DIEGO KLING
Representante legal

Primeira Alteração Contratual
H. Menezes Sign Equipamentos Ltda. Me
C.N.P.J.-M.F.: 05.604.891/0001-09

Os abaixo assinados:

Sandro Roberto Pena de Menezes, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 071.507.917-43, Carteira de Identidade nº 10.930.195-2, IFP-RJ., nascido em 07/02/1976, residente e domiciliado na Estrada da Saudade, 1661 – Estrada da Saudade – Petrópolis – R.J. – CEP.: 25610-351;

Cristiana Mota Menezes, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 105.983.907-58, Carteira de Identidade nº 010.342.942-9, SSP-RJ., nascida em 03/10/1975, residente e domiciliada na Estrada da Saudade, 1661 – Estrada da Saudade – Petrópolis – R.J. – CEP.: 25610-351;

únicos componentes da firma "**H. Menezes Sign Equipamentos Ltda. Me**", sita na Rua Marechal Floriano Peixoto, 219 - sobreloja 9 – Centro – Petrópolis – R.J. – CEP.: 25610-081; devidamente registrada no C.N.P.J.-M.F. sob o nº 05.604.891/0001-09, e na JUCERJA-RJ sob o nº 33.2.0710788-0, por despacho de 02/04/2003; resolvem, de comum acordo e nos melhores termos de direito, **alterar, aditar e consolidar** as cláusulas existentes do seu Contrato Social substituindo-o integralmente e em todas as alterações subsequentes pelo presente instrumento, conforme estipula a seguir:

Primeira – da Qualificação do Sócio:

O sócio **Sandro Roberto Pena de Menezes**, passa a ser qualificado como divorciado, de acordo com certidão averbada em 26/08/2013 no RCPN do 2º Distrito de Petrópolis-RJ.

Segunda – da Atividade:

A sociedade terá como objetivo e finalidade a atividade de "**Fabricação e instalação de painéis, placas e letreiros destinados a publicidade e sinalização, inclusive luminosos; impressão de materiais diversos e para uso publicitário; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de sinalização em vias públicas; pintura para sinalização em rodovias; comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de comunicação**".

Terceira – da Admissão de Sócios:

São admitidos na Sociedade:

Penha Geralda Pena, brasileira, solteira, empresária, CPF nº 397.228.807-72, Carteira de Identidade nº 020.435.353-6, Detran-RJ., nascida em 20/04/1957, residente e domiciliada na Estrada da Saudade, 1661 – Estrada da Saudade – Petrópolis – R.J. – CEP.: 25610-351;



Diego Kling, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 113.708.057.48, Carteira Nacional de habilitação nº 03535618139, expedida pelo Detran-RJ., nascido em 07/09/1985, residente e domiciliado na Vila Carlos Kling Sobrinho, 10 – Mosela – Petrópolis – R.J. – CEP.: 25675-370.

11º Oficial de Petrópolis
Luz Carlos Batista Machado
Substituto
Mat. 9411813

Quarta - da Cessão e Transferência de Cotas:

O sócio **Sandro Roberto Pena de Menezes**, possuidor de 8.000 (oito mil) cotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cede e transfere 5.000 (cinco mil) cotas, para a nova sócia **Penha Geralda Pena**, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e 500 (quinhentas) cotas para o novo sócio **Diego Kling**, pelo valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), recebendo neste ato em moeda corrente do País, depois de contada e achada certa, da qual dá plena, rasa e geral quitação das importâncias recebidas, não tendo mais nada a reclamar ou exigir com fundamento a presente cessão.

A sócia **Cristiana Mota Menezes**, possuidora de 2.000 (duas mil) cotas de capital, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cede e transfere por doação, a totalidade de suas cotas para o novo sócio **Diego Kling**.

Parágrafo Único: A presente doação é isenta de Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e por Doação, de quaisquer Bens ou Direitos, nos termos do Art. 29-C da Lei Estadual nº 5440, de 05 de Maio de 2009, tendo em vista que a respectiva guia de pagamento não ultrapassou o valor equivalente a 50 (cinquenta) UFIRs-RJ.

Quinta - do Capital Social:

O Capital Social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito, realizado e integralizado em moeda corrente do País, com a venda parcial das cotas de capital, fica assim distribuído entre os sócios:

Nome dos Sócios	% do Capital	Quant. de cotas	Valor das cotas
Sandro Roberto Pena de Menezes	25 %	2.500	R\$ 2.500,00
Penha Geralda Pena	50 %	5.000	R\$ 5.000,00
Diego Kling	25 %	2.500	R\$ 2.500,00
TOTAIS	100 %	10.000	R\$ 10.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Sexta - da Administração:

A administração da sociedade caberá ao sócio "**Diego Kling**", podendo praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, representando-a ativa e passivamente em suas obrigações, em juízo ou fora dele, devendo prestar contas de todo o movimento realizado pela sociedade, ficando dispensado(s) de caução.

Sétima - do Uso da Denominação Social:

O uso do nome empresarial de "**H. Menezes Sign Equipamentos Ltda. Me**" caberá ao sócio "**Diego Kling**", sendo vedado no entanto, em atividades estranhas ao

interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, tais como avais, endossos, ou ainda onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Oitava - do Pró-Labore:

Os sócios poderão a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal a título de "pró labore", cuja importância será estabelecida consensualmente e de acordo com a disponibilidade financeira de caixa.

Nona - da Consolidação do Contrato Social:

Os atuais sócios resolvem, de comum acordo, dar nova redação ao contrato social constitutivo, o qual, juntamente com a alteração contratual que lhe foi posterior, passa, para todos os fins de direito, a ser regido pelas cláusulas e condições que se seguem, a saber:

CONTRATO SOCIAL:

Os abaixo assinados:

Sandro Roberto Pena de Menezes, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº 071.507.917-43, Carteira de Identidade nº 10.930.195-2, IFP-RJ., nascido em 07/02/1976, residente e domiciliado na Estrada da Saudade, 1661 - Estrada da Saudade - Petrópolis - R.J. - CEP.: 25610-351;

Penha Geralda Pena, brasileira, solteira, empresária, CPF nº 397.228.807-72, Carteira de Identidade nº 020.435.353-6, Detran-RJ., nascida em 20/04/1957, residente e domiciliada na Estrada da Saudade, 1661 - Estrada da Saudade - Petrópolis - R.J. - CEP.: 25610-351;

Diego Kling, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 113.708.057.48, Carteira Nacional de habilitação nº 03535618139, expedida pelo Detran-RJ., nascido em 07/09/1985, residente e domiciliado na Vila Carlos Kling Sobrinho, 10 - Mosela - Petrópolis - R.J. - CEP.: 25675-370;

únicos componentes da firma "**H. Menezes Sign Equipamentos Ltda. Me**", sita na **Rua Marechal Floriano Peixoto, 219 - sobreloja 9 - Centro - Petrópolis - R.J. - CEP.: 25610-081**; devidamente registrada no C.N.P.J.-M.F. sob o nº 05.604.891/0001-09, e na JUCERJA-RJ sob o nº 33.2.0710788-0, por despacho de 02/04/2003; estabelecem as cláusulas e condições que regerão a sociedade:

Primeira - da Denominação Social:

A sociedade girará sob a denominação social de "**H. Menezes Sign Equipamentos Ltda. Me**"



Oitava - do Pró-Labore:

Os sócios poderão a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal a título de "pró labore", cuja importância será estabelecida consensualmente e de acordo com a disponibilidade financeira de caixa.

Nona - do Encerramento do Exercício:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador (es) prestará (ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Parágrafo Único: Os resultados auferidos mensalmente pela Sociedade, através de Balancetes completos, poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas.

Décima - da Saída:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Décima Primeira - do Falecimento:

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando facultado a qualquer dos herdeiros do falecido o direito de ingressar na sociedade, desde que esteja judicialmente habilitado, sub-rogando, assim, nos direitos e obrigações do "de-cujus", obedecido o que for deliberado na partilha. Enquanto não se verificar a partilha, os herdeiros serão representados na sociedade pelo inventariante, o qual terá livre acesso aos assuntos mais íntimos da sociedade, e ser-lhe-ão asseguradas todas as prerrogativas e facilidades para que fiscalize o bom funcionamento da mesma, e se certifique que os interesses dos herdeiros não estão sendo lesados; todavia, se nenhum destes quiser ou puder, por qualquer motivo de fato ou de direito, ingressar na sociedade, ficará o sócio sobrevivente com o direito de prosseguir com a mesma, admitindo ou não outro sócio, desde que pague os haveres apurados em balanço especial efetuado dentro de 60 (sessenta) dias do falecimento, em até 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade decida em relação a seus sócios.

Décima Segunda - do Desimpedimento:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro

11º Ofício de Petrópolis
Rua de Cássia Azevedo
Escritório
Mat. 94-11118
CRC RJ-00378340
Ofício de Petrópolis
Liz Carlos Batista Machado
Substituto
Mat. 9411613

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º CC/2002);

Décima Terceira – das Reuniões dos Sócios:

As convocações dos sócios para eventuais reuniões que porventura sejam necessárias por determinação legal ou por decisão dos sócios para deliberarem qualquer assunto de interesse empresarial, poderão ser feitas através de carta, mediante declaração de ciência do sócio, do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Único: As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto delas.

Décima Quarta – da Omissão:

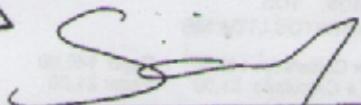
As normas contratuais não reguladas no presente Contrato serão resolvidas em conformidade com a Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 do Código Civil Brasileiro, e demais legislações aplicáveis.

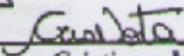
Décima Quinta – do Foro:

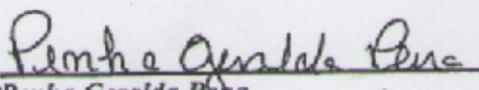
Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro desta cidade de Petrópolis - R.J., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

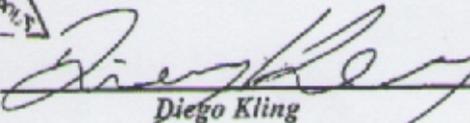
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas abaixo assinadas:

Petrópolis, 18 de Setembro de 2013.


Sandro Roberto Pena de Menezes

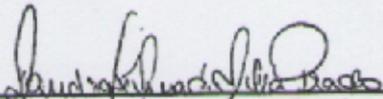

Cristiana Mota Menezes


Penha Geralda Pena

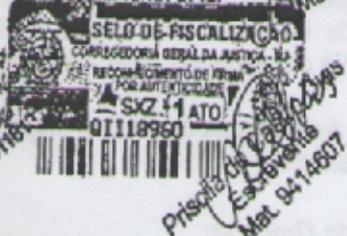
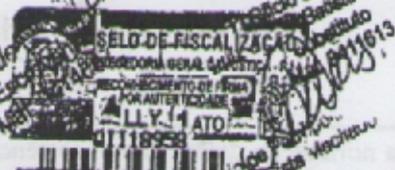

Diego Kling

Testemunhas:


Fabio Cesar Kling
CRC/RJ - 078987/O
CPF: 914.741.917-20


Sandra Helena da Silva Prado
CI: 05898479-0 - IFP-RJ
CPF: 023.150.857-30

Cartório do 11 Ofício de Notas Petrópolis
Reconheço a firma por Autenticidade de
Q1118960:45619:CRISTIANA MOTA MENEZES
Q1118959:36490:SANDRO ROBERTO PENA DE MENEZES
Q1118958:32990:DIEGO KLING
Petrópolis, 24/9/2013 R\$ 16,62
Priscilla de Castro Dias
LUIZ CARLOS B. MACIEL/ABC/Mat.94/11613



11º Ofício de Notas
Luiz Carlos Barbosa
Substância
Mat. 94/11613

Priscilla de Castro Dias
Escritório
Mat. 94/14607

Cartório do 11 Ofício de Notas Petrópolis - (24) 2231-4835
Reconheço a firma por Autenticidade de
Q1118963:45625:PENHA GERALDA PENA

Petrópolis, 24/9/2013 R\$ 5,54
Rita de Cassia
RITA DE CASSIA AMAD MACEDO/Mat.94/11116



11º Ofício de Notas
Rita de Cassia Amad
Mat. 94/11116

16-2013/ 4 7 6 8 5 8 - 2 27 set 2013 11:19
Delegacia de Petrópolis Guia: 100941089
3320710788-0 Atos: 105
H MENEZES SIGN E EQUIPAMENTOS LTDA ME
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 146,00 Pago: 146,00
mesmo local de entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00001311110 02/04/2003 203

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa : H MENEZES SIGN E EQUIPAMENTOS LTDA ME
Nire : 33207107880
Protocolo : 1620134768582 - 27/09/2013
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/09/2013, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação : 0F197F835D1E8921AB39679E0B5DA08BA99FAE87E353F8CCF649A2526D96F892
Arquivamento : 00002545147 - 30/09/2013



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.604.891/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL H. MENEZES SIGN EQUIPAMENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MAL FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 219	COMPLEMENTO SOBRELOJA 9
---	----------------------	-----------------------------------

CEP 25.610-081	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PETROPOLIS	UF RJ
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (24) 2243-2950
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/02/2022** às **12:16:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
DIEGO KLING

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
110151834 DETRAN RJ

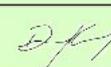
CPF 113.708.057-48 DATA NASCIMENTO 07/09/1985

FILIAÇÃO
BRENO RICARDO KLING
MARIA TERESA DA SILVA KLING

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 03535618139 VALIDADE 28/09/2031 1ª HABILITAÇÃO 12/03/2005

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR


LOCAL PETROPOLIS, RJ DATA EMISSÃO 30/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 05601052838 RJ611657104

RIO DE JANEIRO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2280072640



2280072640

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Ampla Energia e Serviços S.A. Av. Oscar Niemeyer 2000
Rio de Janeiro - RJ | CNPJ 33050071000158 | Ins Est 80046561

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO	7387864-2	Nº DO CLIENTE	7387864-2
H MENEZES SIGN EQUIPAMENTOS LTDA ME		CPF/CNPJ:	00550001/0001-01
R FLORIANO PEIXOTO 215 A		1-0	
CENTRO-PETROPOLIS-25610081 RT-08 31031 06 011000			

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo	B	Subgrupo	B1
Classe	01-RESIDENCIAL		
Subclasse	01-RESIDENCIAL NORMAL		
Tipo de Fornecimento	MONOFASICO		
Modalidade tarifária	CONVENCIONAL		

Dados da Conta

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
17/01/2022	138,77
CONTA REFERENTE A	Jan/2022

Use este código para cadastro em Débito Automático:
7387864-2

Dados de Medição

Nº do medidor	1700088	
Leitura anterior	27570	10/12/2021
Leitura atual	27707	10/01/2022
Próxima leitura	10/02/2022	
Fator multiplicador	1,0	
Consumo do mês (kWh)	137	
Número de dias	31 DIAS	

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
Jan 2022		137
Dez 2021		186
Nov 2021		143
Out 2021		174
Set 2021		181
Ago 2021		159
Jul 2021		161
Jun 2021		170
Mai 2021		166
Abr 2021		178
Mar 2021		185
Fev 2021		206
Jan 2021		132

Reservado ao Fisco

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
10/01/2022	79311921	B1	149,84	18,00%	26,97
PIS - BASE CALC: 149,84			ALIQ: 0,66%	VALOR: 0,98	
COFINS - BASE CALC: 149,84			ALIQ: 3,04%	VALOR: 4,55	

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês

Bandeira anterior: VERMELHA. Bandeira Atual: VERMELHA

Descrição de Faturamento	QTD. kWh	TARIFA	VALOR
VALOR DO CONSUMO DO MES	137	1,09379	149,84
MULTA POR ATRASO			3,98
JUROS DO MES			0,86
CONTR CUSTEIO SERV ILUM PÚBLICA - MUNICIPAL			26,74
BONUS RED VOLUNTÁRIA RES CREG 2 - CRÉDITO			-42,65
Vr Adic Bandeira do Mes (R\$ 24,84)			

Pupus CAIXA
26/01

Tarifa sem Tributos: 0,85644

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello
João Pedro Fraga Osorio de Almeida
Marina Guimarães Villa Conde
Camila Ferrão dos Santos
Bernardo Christovão Grillo
Domingos Alterio

Luciano de Souza Leão Jr.
Coaraci Nogueira do Vale
Salvador Esperança Neto
Pedro Birman
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Helena Duque de Albuquerque Garcia
Guilherme Preza Simões dos Reis
Lorena Schmidbauer Penna
Juliana Paiva Franco Netto da Costa
João Guilherme Itaboraí Peçanha

Paulo Penalva Santos
Hélia Marcia Gomes Pinheiro
Guilherme Penalva Santos
Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda
Marcelly Verdam Farias
Vanessa de Oliveira Nascimento

CONSULTORES:
Alberto Venancio Filho
Caetano de Vasconcellos Neto

Vanilda Fátima Maioline Hin
José Alexandre Corrêa Meyer
José Olympio Corrêa Meyer
Rodolfo Wehrs
Matheus Sanches de Oliveira Lima
Karina Liporaci Gibara

Luiz Carlos Piva
Luiz Paulo Nogueira da Gama Villhena

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n. 0398439-14.2013.8.19.0001

CLAUDIA BACH, ora requerente, nos autos da falência de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e da Merkur Editora Ltda, vem, em cumprimento do inciso III do art. 104 da LF em vigor, requerer autorização para se ausentar do Brasil pelo período de 21 de fevereiro a 17 de março do corrente ano.

Conforme demonstra a passagem em anexo, a ora requerente partirá do Rio de Janeiro no dia 21/02/2022 para Frankfurt/Alemanha onde fará no dia 22/02/2022 conexão para Tel Aviv – Israel, para visitar filho e netos que vivem neste País do Oriente Médio, após 2 (dois) sem poder vê-los por causa da pandemia da Covid-19.

O retorno para o Brasil iniciará no dia 09/03/2022 com partida de Tel Aviv para Frankfurt/Alemanha onde fará conexão para do Rio de Janeiro, com previsão de chegada para o dia 10/03/2022.

Todavia, considerando a pandemia de Covid-19 e a circulação da variante ômicron tanto no Brasil quanto no exterior – **e com base na nova diretriz do Ministério da Saúde a respeito da quarentena em caso de contaminação**¹, a ora requerente pede que sua ausência seja estendida até o dia 17/03/2022, mais 7 (sete) dias além da data de retorno contida na passagem aérea (10/03/2022), para o caso de ocorrência de uma eventual contaminação que pode lhe impor um isolamento no exterior e, assim, retardar o seu efetivo retorno ao Brasil.

Por fim, a ora requerente informa que, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei n. 11.101/2005, nomeou como seu representante durante o período em que estiver em Israel o Sr. Jiosef Fainberg, conforme instrumento de mandato em anexo.

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/janeiro/ministerio-da-saude-reduz-para-7-dias-o-isolamento-de-casos-por-covid-19>

Isto posto, confia a requerente que, após os devidos trâmites legais, será deferido o presente pedido de autorização para viagem à Israel durante o período de 21/02/2022 a 17/03/2022, com expedição de ofício para o Delegado da Polícia Federal para informar sobre a ausência da ora requerente, **esclarecendo que não foram recolhidas custas porque o ofício será retirado em mãos pelos seus patronos para respectivo protocolo na Polícia Federal.**

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2022.

Hélia Marcia Gomes Pinheiro
OAB/RJ: 88.107



Ticket details

E-ticket LH 220-9418543036 for Mrs Claudia Bach

Monday 21 February 2022



Lufthansa LH 501



[Check-in](#)

Departure	21 February 18:15	Rio De Janeiro, (Galeao A.C Jobim Intl)	Terminal: 2
Arrival	22 February 10:10	Frankfurt, (Frankfurt Intl) (+)	Terminal: 1
Duration		11:55 (Non stop)	
Booking status		Confirmed	

Tuesday 22 February 2022



Lufthansa LH 694



[Check-in](#)

Departure	22 February 14:05	Frankfurt, (Frankfurt Intl) (+)	Terminal: 1
Arrival	22 February 19:10	Tel Aviv Yafo, (Ben Gurion Intl) (+)	Terminal: 3
Duration		04:05 (Non stop)	
Booking status		Confirmed	

Wednesday 09 March 2022



Lufthansa LH 687



[Check-in](#)

Departure	09 March 16:25	Tel Aviv Yafo, (Ben Gurion Intl) (+)	Terminal: 3
Arrival	09 March 20:00	Frankfurt, (Frankfurt Intl) (+)	Terminal: 1
Duration		04:35 (Non stop)	
Booking status		Confirmed	

Wednesday 09 March 2022



Lufthansa LH 500



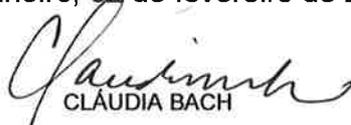
[Check-in](#)

Departure	09 March 22:00	Frankfurt, (Frankfurt Intl) (+)	Terminal: 1
Arrival	10 March 06:25	Rio De Janeiro, (Galeao A.C Jobim Intl)	Terminal: 2
Duration		12:25 (Non stop)	
Booking status		Confirmed	

PROCURAÇÃO

CLÁUDIA BACH, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 03412828-0 e inscrita no CPF sob o nº 874.752.607-63, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 360 - apt. 401, constitui como seu bastante procurador **JOSEF FAINBERG**, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade nº 039017983-IFP e inscrito no CPF sob o nº 372.901.938-49, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Presidente Alfonso Lopez nº 25 apt. 503 – CEP nº 22.071-050, outorgando-lhe poderes para representá-la perante o Juízo da 7ª. Vara Empresarial da Comarca do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da falência da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e Merkur Editora Ltda (processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001).

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2022.


CLÁUDIA BACH

14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. VISC. DE PIRAJÁ, 550 - SS 121 - IPANEMA
CEP 22410-002 - TELS. (0XX21) 2239-3797 / 2239-3897 088633AE991879
TABELIA: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **CLAUDIA BACH** -
EDZX82178-XHH, e dou fé Rio de Janeiro-RJ,
07/02/2022-09:24:45. Cód.: 00857518-10
Raphael Mendes Forastiere - Escrevente
QTD.1-Emolumento R\$ 6,69-Taxas R\$ 2,71-TotalR\$9,40. Consulte em
<http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>.



14º Ofício de Notas - RJ
Raphael Mendes Forastiere
Escrevente
CPTS 57734 - S. 140 - RJ

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

URGENTE

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

CAROLINA CONCEIÇÃO PASSOS NUNES FARANI, brasileira, casada, gerente de vendas, nascida em 29/09/1973, portadora da CTPS nº 9918632, série 001-0 BA, CPF nº 770675685-87, PIS nº 126.30240.06-3, cédula de identidade nº 0517144000 expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada na Av. ACM, Edf. Alfa, nº 1962, apt. 302, CEP. 41800700, por seus procuradores infra firmados, com crédito habilitado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vem perante V., Exa. expor, ponderar e requerer o que segue:**

Com efeito foi procedida a habilitação de crédito, no presente processo, desde o ano de 2019, como infere-se da petição anexa, com referida habilitação.

De fato, na referida petição protocolada em 2019, procedeu as indicações referidas, não havendo qualquer contestação em relação ao crédito referido, muito pelo contrário, sendo certo que inclusive houve indicação de conta corrente para fins de depósito do crédito habilitado.

Ocorre que, a ora Requerente tomou conhecimento de que foi alienado patrimônio imóvel da Recuperanda (MERKUR EDITORA LTDA), com repartição proporcional para os credores Classe I (crédito privilegiado, de natureza alimentar proveniente de verbas trabalhistas), que é a hipótese da Suplicante, que constituiu seu crédito no processo que tramitou na 36ª Vara do Trabalho de Salvador, no processo nº

0001465-53.2012.5.05.0036, como consta da certidão de habilitação adrede colacionada.

Assim, e como comprovado documentalmente deve haver o depósito do valor repartido proporcionalmente, em favor da ora Requerente, não se justificando que o depósito não seja realizado, em virtude de eventual equívoco do Juízo, considerando a habilitação do crédito foi procedida, a tempo e à modo, desde o ano de 2019, ocorre que não foi verificado o nome da requerente no rol de credores, averiguação essa situação foi peticionado no dia 24 de setembro de 2021.

O Cartório da 7ª Vara Empresarial intimou o Administrador Judicial para esclarecer a situação conforme Certidão de Publicação de ID 0022237, pois nome da credora não se encontra no Quadro Geral de Credores de fls.21786/21826.

Noutro giro, eventual ausência do depósito do valor devido em face da Requerente, além de caracterizar eventual apropriação indébita por parte de terceiros, vincula a responsabilidade do ente público, que deixou de cumprir dever funcional, causando prejuízo a terceiros, o que pode vir a tipificar prevaricação, com a assunção de responsabilidade criminal, no particular.

Conforme, e em atenção ao despacho publicado no dia 20/01/2022, PAG. 23051, nos autos do processo 0398439-14.2013.8.19.0001, informar os dados da credora - CAROLINA CONCEIÇÃO PASSOS NUNES FASANI, que encontra-se elencada na respectiva listagem de credores indicada nos autos pela própria pelo AJ.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO ITAÚ

AG:3241

CONTA CORRENTE: 09388-3

TITULARIDADE: CAROLINA CONCEIÇÃO PASSOS NUNES FASANI

CPF: 770.675.685-87

Outrossim, colacionamos ainda, contrato de honorários, procuração e certidão de habilitação de crédito, que determina o repasse dos honorários advocatícios no percentual de 27%, devendo o valor ser depositado na conta de titularidade do seu patrono, que abaixo segue:

BANCO ITAÚ

AGÊNCIA 0935

CONTA CORRENTE: 61255-6

TITULARIDADE: MAURICIO DE FERREIRA BANDEIRA

CPF: 870.651.345-04

Por fim, ressaltamos que o crédito recebido é parcial, considerando-se que o valor devido a credora é bastante superior como infere-se da certidão de crédito expedido pela própria justiça do trabalho, valor remanescente que será objeto de persecução com regular andamento da recuperação judicial.

Ante exposto, e com a urgência eu a situação enseja, pugna seja determinado o depósito do valor respectivo, na conta corrente já referida, sob pena de caracterização dos delitos de apropriação indébita e prevaricação, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos, quando espera, ao final, ver realizado seu crédito de inequívoca natureza alimentar, por ser decisão atinente à mais lúdima e inequívoca JUSTIÇA!

De Salvador para Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2022.

Termos em que,
Pede deferimento.

MAURICIO BANDEIRA
OAB/BA 14.310



Vedado acesso portando armas de fogo ou objetos que ameacem a segurança institucional

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



36ª. VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Processo nº: 0001465-53.2012.5.05.0036 RTOOrd

Reclamante: Carolina Conceicao Passos Nunes Fasani **CPF:** 770.675.685-87

Reclamado(a): Merkur Editora Ltda. **CNPJ/CEI:** 28.814.739/0001-56

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E CUSTAS

CERTIFICO, para fins de habilitação de crédito perante o Juízo Falimentar, que tramita, nesta Vara os autos do processo em epígrafe, no qual foram apurados os valores do crédito trabalhista devido a(os) reclamantes(s), bem como aqueles a título de contribuições sociais e custas, conforme discriminação a seguir:

- 1 - Total bruto devido ao Empregado: R\$ 198,063.06
- 2 - Honorários advocatícios/periciais: R\$ 0.00
- 3 - Contribuição Previdenciária do Empregado: R\$ 2,505.78
- 4 - Contribuição Previdenciária do(a) Empregador(a): R\$ 6,937.72
- 5 - Contribuição Previdenciária de Terceiros: R\$ 0.00
- 6 - Imposto de Renda devido pelo(a) Empregado(a): R\$ 0.00
- 7 - Imposto de Renda devido pelo(a) Empregador(a): R\$ 0.00
- 8 - Custas devidas pelo(a) Empregador(a): R\$ 3,883.59
- 9 - Data de atualização dos cálculos: 01/04/2015 (fls. 709v)
- 10 - Vara em que tramita o processo falimentar: 7ª Vara Empresarial da Capital Rio de Janeiro
- 11 - Número do processo falimentar: 0398439-14.2013.8.19.0001
- 12 - Síndico ou administrador judicial: Gustavo Banho Licks, com endereço na Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar, telefone 2506-0750.

Salvador, 23 de Fevereiro de 2018

Diretor de Secretaria
36ª. VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Sequencial Documento:72.1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, por intermédio dos seus representantes legais, como **CONTRATADO, ALVES, BANDEIRA, SELIGSOHN e VILASBOAS ASSESSORA JURÍDICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.268.269/0001-07, sediada na Av. Tancredo Neves, n.º 1.543, Ed. Empresarial Garcia D'Ávila, Sala 801, Caminho das Árvores, CEP 41820-021, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, telefone 3362-8813, conforme Contrato Social arquivado e registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob n.º 984/2002-SI, Livro 13, Fls. 038 a 041, e, como **CONTRATANTE, CAROLINA CONCEIÇÃO PASSOS NUNES FASANI**, brasileira, casada, gerente de vendas, inscrito no CPF sob o n.º 770.675.685-87 residente e domiciliado na Avenida ACM, Edifício Alfa, n.º 1962, apartamento 302, CEP 41.800-700, Salvador, Bahia, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1- Tem por objeto o presente contrato a defesa dos direitos e interesses do **CONTRATANTE** no âmbito da Justiça do Trabalho, com fins de ajuizamento de ação trabalhista contra MERKUR EDITORA LTDA E HERMES S/A.
- 2- A título de honorários, para a fase de conhecimento, pagará o **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** a importância líquida correspondente a 20% (vinte por cento) do valor bruto a ser percebido. Caso avance para a fase de execução, serão devidos pelo **CONTRATANTE** honorários adicionais de 7% (sete por cento), nos mesmos moldes e sem prejuízo daqueles já fixados para a cognição e para o acompanhamento nos Tribunais Superiores. Fica Também pactuada pelas partes que referidos percentuais não serão reduzidos na hipótese de conciliação de interesse do **CONTRATANTE**.
- 3- Compromete-se o **CONTRATADO** a promover a defesa dos direitos do **CONTRATANTE** com zelo, dedicação e eficiência profissional, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- 4- Será de obrigação do **CONTRATANTE** o fornecimento, em prazo prévio e razoável, dos documentos necessários à propositura da ação, bem como se compromete o mesmo a comunicar ao **CONTRATADO** qualquer mudança de telefone ou endereço, sob pena de isentá-lo de qualquer responsabilidade.



5 – O valor de honorários devido ao calculista ficará a cargo do **CONTRATANTE**, pelo que, desde já, fica autorizado ao **CONTRATADO** escolher aquele que entender mais adequado, observado o limite máximo, pelo trabalho prestado, de 2% (dois por cento) do valor final da execução, sendo que tal percentual não é compensável com aqueles ajustados na cláusula segunda.

Salvador, 07 de novembro de 2012


.....
ABSV ASSESSORIA JURÍDICA
Maurício de Ferreira Bandeira
OAB/Ba 14.310


.....
CAROLINA CONCEIÇÃO PASSOS NUNES FASANI
CPF: 770.675.685-87



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 17/12/2021 e foi publicado em 24/01/2022 na(s) folha(s) 512/603 da edição: Ano 14 - nº 92 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636) MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211) LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA, Dr(a). BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB/RJ-165419), Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Dr(a). MARCELO FERREIRA DE MORAES (OAB/RJ-159821), Dr(a). CAIO SPINELLI RINO (OAB/SP-256482), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354) Despacho: "...v" de sua manifestação.1.9) Ao MP sobre Proposta de Trabalho com minuta de Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios do escritório De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros Barretto Advogados Associados.2) Cumpra-se a decisão de fls. 22717/22720.3) Fls. 22243-22249, item "2.2": Cumpridos os itens "1" e "2" deste "decisum", considerando a concordância do MP (fls. 22931), HOMOLOGO o QGC provisório de fls. 21981-22018 e determino o pagamento em rateio nos moldes delineados pelo AJ. Ressalto que os dados bancários dos credores deverão ser informados diretamente ao AJ, via e-mail (atendimento@cncadv.com.br).A expedição dos mandados de pagamento dar-se-á independente de conclusão, de acordo com as relações apresentadas nos autos, pelo AJ, contendo os nomes dos credores a serem pagos e os respectivos dados bancários.P-se no DJE.Ciência ao MP.4) Tudo cumprido e devidamente certificado, retornem para a apreciação das demais peças constantes dos autos.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 04/10/2021 e foi publicado em 06/10/2021 na(s) folha(s) 109/116 da edição: Ano 14 - nº 24 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636) MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211) LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA, Dr(a). BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB/RJ-165419), Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Dr(a). MARCELO FERREIRA DE MORAES (OAB/RJ-159821), Dr(a). CAIO SPINELLI RINO (OAB/SP-256482), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354) Despacho: ...o, instaurando-se feitos incidentais de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.10 - Antes de intimar o Administrador Judicial, deve-se atentar o interessado que o processo é eletrônico com a publicação da relação de credores nos autos, devendo o próprio interessado verificar a inclusão do seu nome no rol de credores.11 - 22090/22100 (Carolina Conceição) - Inicialmente esclareço a requerente que a recuperação foi convolada em falência na data de 26/08/2016. Os pagamentos aos credores serão realizados na forma do art. 149 da lei 11.101/05. De outro modo, percebe-se que a credora foi incluída na relação de credores do art 7º, §2º, da lei 11.101/05, conforme consta no endereço eletrônico: <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/1709761/hermes-2-relacao.pdf> No entanto, o nome da credora não se encontra no Quadro Geral de Credores de fls.21786/21826. Intime-se o Administrador Judicial para esclarecer o ocorrido.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 10/02/2022

Data da Juntada 10/02/2022

Tipo de Documento Petição

Texto



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA, vêm, por seus Administradores Judiciais, respeitosamente perante a V. Exa., expor e requerer na forma que se segue:

Preclaro Juízo. Cumpre informar que esta Administração Judicial foi contactada pelos procuradores da falida Sra. Claudia Bach, nos informando que a mesma haveria apresentado nestes autos requerimento para ausentar-se do país no período de 21 de fevereiro a 17 de março de 2022 (doc. anexo).

Sendo assim, diante da necessária manifestação desta Administração Judicial e do Ilustre representante do Ministério Público acerca do referido pleito, conforme já exposto anteriormente nestes autos, esta Administração entende que não há até o presente momento elementos que ensejassem cerceamento de direitos da Requerente.

Face ao exposto, salvo disposição contrária pelo Ilmo. *Parquet*, esta Administração Judicial não se opõe ao requerimento apresentado, haja vista que não há nestes autos elementos que impossibilitem a concessão de autorização para viajar ao exterior na forma requerida.

É o pronunciamento.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2022.

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA

Cleverson De Lima Neves
Administrador Judicial
OAB/RJ 69.085

Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial
OAB/RJ 176.184

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello
João Pedro Fraga Osorio de Almeida
Marina Guimarães Villa Conde
Camila Ferrão dos Santos
Bernardo Christovão Grillo
Domingos Alterio

Luciano de Souza Leão Jr.
Coaraci Nogueira do Vale
Salvador Esperança Neto
Pedro Birman
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Helena Duque de Albuquerque Garcia
Guilherme Preza Simões dos Reis
Lorena Schmidbauer Penna
Juliana Paiva Franco Netto da Costa
João Guilherme Itaboraí Peçanha

Paulo Penalva Santos
Hélia Marcia Gomes Pinheiro
Guilherme Penalva Santos
Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda
Marcelly Verdam Farias
Vanessa de Oliveira Nascimento

CONSULTORES:
Alberto Venancio Filho
Caetano de Vasconcellos Neto

Vanilda Fátima Maioline Hin
José Alexandre Corrêa Meyer
José Olympio Corrêa Meyer
Rodolfo Wehrs
Matheus Sanches de Oliveira Lima
Karina Liporaci Gibara

Luiz Carlos Piva
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n. 0398439-14.2013.8.19.0001

CLAUDIA BACH, ora requerente, nos autos da falência de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e da Merkur Editora Ltda, vem, em cumprimento do inciso III do art. 104 da LF em vigor, requerer autorização para se ausentar do Brasil pelo período de 21 de fevereiro a 17 de março do corrente ano.

Conforme demonstra a passagem em anexo, a ora requerente partirá do Rio de Janeiro no dia 21/02/2022 para Frankfurt/Alemanha onde fará no dia 22/02/2022 conexão para Tel Aviv – Israel, para visitar filho e netos que vivem neste País do Oriente Médio, após 2 (dois) sem poder vê-los por causa da pandemia da Covid-19.

O retorno para o Brasil iniciará no dia 09/03/2022 com partida de Tel Aviv para Frankfurt/Alemanha onde fará conexão para do Rio de Janeiro, com previsão de chegada para o dia 10/03/2022.

Todavia, considerando a pandemia de Covid-19 e a circulação da variante ômicron tanto no Brasil quanto no exterior – **e com base na nova diretriz do Ministério da Saúde a respeito da quarentena em caso de contaminação**¹, a ora requerente pede que sua ausência seja estendida até o dia 17/03/2022, mais 7 (sete) dias além da data de retorno contida na passagem aérea (10/03/2022), para o caso de ocorrência de uma eventual contaminação que pode lhe impor um isolamento no exterior e, assim, retardar o seu efetivo retorno ao Brasil.

Por fim, a ora requerente informa que, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei n. 11.101/2005, nomeou como seu representante durante o período em que estiver em Israel o Sr. Jiosef Fainberg, conforme instrumento de mandato em anexo.

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/janeiro/ministerio-da-saude-reduz-para-7-dias-o-isolamento-de-casos-por-covid-19>

Isto posto, confia a requerente que, após os devidos trâmites legais, será deferido o presente pedido de autorização para viagem à Israel durante o período de 21/02/2022 a 17/03/2022, com expedição de ofício para o Delegado da Polícia Federal para informar sobre a ausência da ora requerente, **esclarecendo que não foram recolhidas custas porque o ofício será retirado em mãos pelos seus patronos para respectivo protocolo na Polícia Federal.**

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2022.

Hélia Marcia Gomes Pinheiro
OAB/RJ: 88.107

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

SOUZA E CALDAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.134.960/0001-70, com endereço eletrônico anderson@mscb-advogados.com.br, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos da **RECUEPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, em trâmite nesse R. Juízo e respectivo cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue.

1. Do quadro geral de credores:

A Autora é credora de classe VI, estando presente no Quadro Geral de Credores apresentado pelo administrador judicial, no respectivo valor de R\$8.932,67:

1.969	VI	SONIA BORBA DE ARAÚJO SANTANA	R\$	2.219,91
1.970	VI	SONIA BUJES SCHWALBE	R\$	3.118,82
1.971	VI	SONIA DOS SANTOS ARCHANGELO	R\$	408,49
1.972	VI	SONIA MARIA MORAES FARIAS	R\$	6.294,43
1.973	VI	SONIA REGINA ARRUDA DE MENEZES	R\$	1.247,53
1.974	VI	SONILDA MARQUES OUVENEY	R\$	913,12
1.975	VI	SONOPRESS RIMO INDUSTRIA E COMERCIO FONDO	R\$	9.391,59
1.976	VI	SOUZA E CALDAS ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	8.932,67
1.977	VI	SPACE TECH IND COM IMP EXP EQUIP INFO LT	R\$	376.653,42
1.978	VI	SPLINK INDUSTRIA TEXTIL LTDA.	R\$	102.515,89
1.979	VI	SPODE TRANSPORTES LTDA - ME	R\$	8.182,92
1.980	VI	SPOLU BENESSE DO BRASIL -LTDA	R\$	24.062,03
1.981	VI	SPORT SYSTE IND E COM. DE CALÇADOS LTDA.	R\$	57.912,73
1.982	VI	SPOT DIST DE EMBALAG E DESCARTAVEIS LTDA	R\$	37.475,73

II. Da conta para depósito

A Autora requer que o valor acima mencionado seja depositado na seguinte conta bancária:

Nome do titular da conta: Anderson de Andrade Caldas

CPF/CNPJ do titular da conta: 125.376.288-02

Banco: Bradesco

Código do Banco: 237

Agência: 0125

Conta nº: 72.285-5

Tipo de Conta: Corrente

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2022.

ANDERSON DE ANDRADE CALDAS
OAB/SP 123.838

LIGIA T. ROMÃO DE CARVALHO
OAB/SP 215.351

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	10/02/2022
Data da Juntada	10/02/2022
Tipo de Documento	Documento
Texto	





Juízo: Vara Adjunta do JEC de Comarca de Horizontina
Processo nº: 104/3.11.0000119-0 (CNJ:.0001045-76.2011.8.21.0104)
Tipo de Ação: Reparação de Danos - Fase de cumprimento de sentença
Autor: Sergio Luis Deitos e outros (AJG)
Réu: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A (Comprafacil.com)
Local e data: Horizontina, 18 de janeiro de 2022.

OFÍCIO

Ofício nº: 1/2022 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(íza):

Solicito informações a Vossa Excelência acerca da fase de andamento do processo n.º 0398439-14.2013.8.19.0001, especialmente se já houve o pagamento aos credores.

Atenciosamente.

Cátia Paula Saft
Juíza de Direito

Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(íza)
7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro
AV. ERASMO BRAGA 115 LAMINA CENTRAL CASTELO
CEP 20020-903
cap07vemp@tjrj.jus.br

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: CATIA PAULA SAFT Nº de Série do certificado: 21ABDD14E4E15B9A Data e hora da assinatura: 20/01/2022 13:42:04</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 104311000011901042022156</p>
---	---

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	16/02/2022
Juiz	Diogo Barros Boechat
Data da Conclusão	10/02/2022



Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Diogo Barros Boechat

Em 10/02/2022

Decisão

1) Fls. 22728/22729; 22742/22743; 22748/22749; 22755/22756; 22761/22762; 22808/22809; 22815/22816; 22821/22822; 22827/22828; 22855/22856; 23048/23050; 23106 e 23121/23123 - Petições, respectivamente dos credores NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS; LUCIANA SANTOS DE SALES; FABRICIA DE SOUZA SANTOS; ALESSANDRA SILVA DE CARVALHO; ADRIANO MENDES DA COSTA; JULIANA FRANCO DE CARVALHO; LETÍCIA DA SILVA PESSOA; LILIAN GUILHERMES DE LEMOS; VALE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA; MAURICIO DE OLIVEIRA ALEXANDRE; H. MENEZES SIGN EQUIPAMENTOS LTDA ME e CAROLINA CONCEIÇÃO PASSOS NUNES FARANI:

Nada a prover, tendo em vista que os dados bancários para efeitos de pagamento dos créditos inscritos no QGC, deverão ser informados diretamente ao AJ, via e-mail (pagamentohermes@cncadv.com.br).

Ademais, ressalto que a expedição dos mandados de pagamento dar-se-á independente de conclusão, de acordo com as relações apresentadas nos autos, pelo AJ, contendo os nomes dos credores a serem pagos e os respectivos dados bancários, seguindo os moldes estabelecidos às fls. 22989-22990.

2) Fls. 22733/22737 - Petição do Escritório PETRACIOLI ADVOCACIA, requerendo a prisão do Gerente Geral da CEF, a determinação de bloqueio judicial dos valores que a CEF deveria ter transferido e o pagamento dos honorários no valor de R\$ 104.687,09:

Ao AJ e ao MP.

3) Fls. 22767 - Petição do credor SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA, requerendo previsão do pagamento do seu crédito:

Nada a prover, tendo em vista que os créditos são pagos nos termos do art. 149, da Lei 11.101/05, sendo certo que, no momento, está-se a pagar os credores da classe I (credores trabalhistas), em rateio inicial, nos termos do art. 16, da Lei 11.101/05. Aguarde o credor a ordem de pagamento, pois.

4) Fls. 22804 - Petição de LÓGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA informando o nome de novos procuradores para fins de intimação pessoal:

NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.

No mais, aguarde-se o pagamento do crédito, de acordo com a regra prevista no art. 149, da Lei 11.101/05.

5) Fls. 22835/22836 e Fls. 22933/22939 - Petições do AJ:

Nada a prover, tendo em vista que as petições foram apreciadas no item 1 da r. decisão de fls. 22980/22982.

6) Fls. 22847/22852 - Ofício oriundo da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina requerendo reserva de crédito:

OFICIE-SE em resposta, solicitando-se esclarecimentos quanto aos créditos que são concursais e àqueles que são extraconcursais, devendo o Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina, a depender da classificação creditória, requerer o cabível, no caso, apenas, e se o caso, o apontamento em QGC de crédito extraconcursal.

Afinal, quanto aos créditos concursais, incumbe ao MRJ aforar execução fiscal ou promover a adequada habilitação do crédito, que tramita segundo via própria (art. 9º e ss., todos da Lei 11.101/05).

7) Fls. 22931 - Manifestação do MP em relação à petição do AJ juntada às fls. 22243:

Nada a prover, tendo em vista que o petitório já foi apreciado pela r. decisão de fls. 22980/22982.

8) Fls. 22956/22958; 22964/22966; Fls. 22972/22974 e Fls. 23078/23079 - Petições idênticas de WANTUIL DE CASTRO JUNIOR (três primeiras) e de ELI FERREIRA DE FARIA requerendo a habilitação do seus créditos:

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHEM-SE os petitórios juntamente com os documentos que os instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

9) Fls. 22992/22996 - Petição do MRJ, juntando planilha com os valores atualizados e discriminando os créditos extraconcursais:

Ao AJ e ao MP.

10) Fls. 22999 - Petição do credor SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA reiterando a petição de fls. 22767:

O petitório foi apreciado no item "3" da presente decisão.

11) Fls. 23045 - Petição de WHEATON BRASIL VIDROS S.A juntando comprovante de envio de e-mail ao AJ com os dados bancários:

Ciência ao AJ.

12) Fls. 23053/23063 - Mandado de Penhora no Rosto dos Autos, oriundo do Juízo de Direito da 11 Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro:

OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

13) Fls. 23067 - Petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI, na qualidade de arrematante, requerendo expedição de ofício para baixa na cobrança de IPTU do "GALPÃO HERMES 1":

OFICIE-SE, conforme requerido.

14) Fls. 23071 - Petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI idêntica à petição de fls. 23067:

Desentranhe-se este petitório, mediante certidão, tendo em vista ser idêntica àquela de fls. 23067.

15) Fls. 23073 - Manifestação do MP pugnando pela homologação do contrato de prestação de serviços advocatícios de fls. 22940/22946:

Entendo que a proposta de contrato de serviços advocatícios, apresentada às fls. 22940/22946, afigura-se adequada e necessária ao resguardo dos interesses da Massa Falida, no que diz respeito à exclusão da incidência do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) sobre o valor da correção monetária pela Taxa Selic, aplicada nos ressarcimentos tributários, em relação aos fatos geradores vencidos e vincendos. A prestação de referido serviço através do manejo do Mandado de Segurança pode trazer ressarcimento de valores que permitirá robustecer as forças da massa falida.

Ademais a proposta de honorários de 20% incidirá sobre o valor do benefício financeiro/tributário que vier a ser concedido à contratante, apenas em caso de êxito, o que permite não onerar ainda mais as despesas da massa falida.

Por fim, concordou o MP com a homologação do referido contrato.

Desse modo, HOMOLOGO o contrato de prestação de serviços advocatícios de fls. 22940/22946.

Dê-se ciência ao Escritório Contratado, ao AJ e ao MP.

16) Fls. 23099/23101 - Embargos de Declaração interpostos pelo ERJ:

16.1) Certifique o cartório a tempestividade do recurso.

16.2) Após, ao embargado.

17) Fls. 23102/23105 - Petição do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO reiterando o pedido de inclusão de credores no QGC:

O requerimento restou apreciado às fls. 22980/22982. Nada a prover, pois.

18) Fls. 23117/23118 - Petição de CLAUDIA BACH requerendo autorização de viagem:

AUTORIZO a viagem do peticionário nos termos requeridos, já que preenchidos os requisitos do art. 104, III, da LRF.

EXPEÇAM-SE os necessários ofícios.

19) Fls. 23136 - Ofício oriundo da Vara Adjunta do JEC de Comarca Horizontina/RJ:

Oficie-se em resposta, dando-se conta de que o presente feito encontra-se em fase de liquidação do patrimônio arrecadado, estando em curso, em paralelo, o pagamento, em rateio inicial, de credores trabalhistas (art. 83, I, da Lei 11.101/05).

I-se. Ciência ao MP.

Rio de Janeiro, 15/02/2022.

Diogo Barros Boechat - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4M75.Z2WV.LS88.BV93**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 16/02/2022

Data 16/02/2022

Descrição



Processo Eletrônico

Ofício : 262/2022/OF

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) Procurador,

Em atenção à petição de fls. 2284/2285 dos autos do procedimento falimentar acima epigrafados, solicito esclarecimentos quanto aos créditos que são concursais e àqueles que são extraconcursais, devendo a Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina, a depender da classificação creditória, requerer o cabível, no caso, apenas, e se o caso, o apontamento em QGC de crédito extraconcursal.

Atenciosamente,

Diogo Barros Boechat

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4B32.BIQR.DV4C.DV93**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

AO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Av, Osmar Cunha 220, Ed JJ Cupertino, Centro, Florianópolis - SC

CEP: 88015100

Processo Eletrônico

Ofício : 263/2022/OF

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao Mandado de Penhora nº **3653/2021/MND**, extraído dos autos do vosso processo **0204666-62.2017.8.19.0001**, informo que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Atenciosamente,

Diogo Barros Boechat
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4KYH.XTBT.YRVM.DV93**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

AO JUÍZO DA 11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL RJ

Processo Eletrônico

Ofício : 264/2022/OF

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) Delegado(a),

Pelo presente extraído dos autos da ação supramencionada, comunico a V.Sa. que, por este Juízo não existe impedimento quanto a sócia CLÁUDIA BACH, portadora da identidade nº 3.412.828-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 874.752.607-63, residente na Rua Almirante Saddock de Sá 360, ap. 401, ausentar-se do Brasil, com destino a Frankfurt/Alemanha e Tel Aviv– Israel, no período compreendido entre 21 de fevereiro a 17 de março de 2022, em razão deste processo falimentar.

Atenciosamente,

Diogo Barros Boechat
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **48DG.UP4N.ZR76.EV93**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

ILMO SR. DELEGADO DE POLICIA FEDERAL

Processo Eletrônico

Ofício : 265/2022/OF

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) Delegado(a),

Pelo presente extraído dos autos da ação supramencionada, comunico a V.Sa. que, por este Juízo não existe impedimento quanto a sócia CLÁUDIA BACH, portadora da identidade nº 3.412.828-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 874.752.607-63, residente na Rua Almirante Saddock de Sá 360, ap. 401, ausentar-se do Brasil, com destino a Frankfurt/Alemanha e Tel Aviv– Israel, no período compreendido entre 21 de fevereiro a 17 de março de 2022, em razão deste processo falimentar.

Atenciosamente,

Diogo Barros Boechat

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4G27.N5BL.UMSJ.EV93**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

ILMO SR DELEGADO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO

Processo Eletrônico

Ofício : 266/2022/OF

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício **1/2022**, extraído dos autos do vosso processo **104/3.11.0000119-0 (CNJ:.0001045-76.2011.8.21.0104)**, informo que feito falimentar encontra-se em fase de liquidação do patrimônio arrecadado, estando em curso, em paralelo, o pagamento, em rateio inicial, de credores trabalhistas (art. 83, I, da Lei 11.101/05).

Atenciosamente,

Diogo Barros Boechat

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **46ZM.V8UQ.QMGS.EV93**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

À VARA ADJUNTA DO JEC DA COMARCA DE HORIZONTINA- RS.

Rua São Cristóvão, 1311, Centro, Horizontina - RS.

CEP: 98920000

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento

Atualizado em 16/02/2022

Data 16/02/2022

Informações FLS. 22959/22974 - AUTUADA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 0035648-67.2022.8.19.0001



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 16/02/2022

Data 16/02/2022

Descrição



Processo Eletrônico

Ofício : 267/2022/OF

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) Responsável ,

Sirvo-me do presente para solicitar seja procedida a baixa de cobranças de IPTUs dos exercícios anteriores à arrematação do imóvel (Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imóvel em anexo), realizada por este Juízo na data de 03/03/2021, em consonância com o art. 141, II da Lei 11.101/05, art. 130, parágrafo único do CTN, bem como demais comandos constitucionais que versam sobre a matéria.

Atenciosamente,

Diogo Barros Boechat
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4GIG.K8PP.JM8H.GV93**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

À PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 16/02/2022

Data 16/02/2022

Descrição **Certifico e dou fé que foi atuada habilitação de crédito nº 0035648-67.2022.8.19.0001 em nome de WANTUIL DE CASTRO JUNIOR. Já há habilitação de crédito atuada sob o nº 0271097-78.2017.8.19.0001 em nome de ELI FERREIRA DE FARIA.**

Os Embargos de Declaração de fls. 23.099/23.101 são tempestivos. Ao Embargado.



Processo Eletrônico

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico e dou fé que foi autuada habilitação de crédito nº 0035648-67.2022.8.19.0001 em nome de WANTUIL DE CASTRO JUNIOR. Já há habilitação de crédito autuada sob o nº 0271097-78.2017.8.19.0001 em nome de ELI FERREIRA DE FARIA.

Os Embargos de Declaração de fls. 23.099/23.101 são tempestivos. Ao Embargado.

Rio de Janeiro, 16/02/2022.

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **16/02/2022**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Fls. 22728/22729; 22742/22743; 22748/22749; 22755/22756; 22761/22762; 22808/22809; 22815/22816; 22821/22822; 22827/22828; 22855/22856; 23048/23050; 23106 e 23121/23123 - Petições, respectivamente dos credores NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS; LUCIANA SANTOS DE SALES; FABRICIA DE SOUZA SANTOS; ALESSANDRA SILVA DE CARVALHO; ADRIANO MENDES DA COSTA; JULIANA FRANCO DE CARVALHO; LETÍCIA DA SILVA PESSOA; LILIAN GUILHERMES DE LEMOS; VALE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA; MAURICIO DE OLIVEIRA ALEXANDRE; H. MENEZES SIGN EQUIPAMENTOS LTDA ME e CAROLINA CONCEIÇÃO PASSOS NUNES FARANI:

Nada a prover, tendo em vista que os dados bancários para efeitos de pagamento dos créditos inscritos no QGC, deverão ser informados diretamente ao AJ, via e-mail (pagamentohermes@cncadv.com.br).

Ademais, ressalto que a expedição dos mandados de pagamento dar-se-á independente de conclusão, de acordo com as relações apresentadas nos autos, pelo AJ, contendo os nomes dos credores a serem pagos e os respectivos dados bancários, seguindo os moldes estabelecidos às fls. 22989-22990.

2) Fls. 22733/22737 - Petição do Escritório PETRACIOLI ADVOCACIA, requerendo a prisão do Gerente Geral da CEF, a determinação de bloqueio judicial dos valores que a CEF deveria ter transferido e o pagamento dos honorários no valor de R\$ 104.687,09:

Ao AJ e ao MP.

3) Fls. 22767 - Petição do credor SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA, requerendo previsão do pagamento do seu crédito:

Nada a prover, tendo em vista que os créditos são pagos nos termos do art. 149, da Lei 11.101/05, sendo certo que, no momento, está-se a pagar os credores da classe I (credores trabalhistas), em rateio inicial, nos termos do art. 16, da Lei 11.101/05. Aguarde o credor a ordem de pagamento, pois.

4) Fls. 22804 - Petição de LÓGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA informando o nome de novos procuradores para fins de intimação pessoal:

NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.

No mais, aguarde-se o pagamento do crédito, de acordo com a regra prevista no art. 149, da Lei 11.101/05.

5) Fls. 22835/22836 e Fls. 22933/22939 - Petições do AJ:

Nada a prover, tendo em vista que as petições foram apreciadas no item 1 da r. decisão de fls. 22980/22982.

6) Fls. 22847/22852 - Ofício oriundo da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina requerendo reserva de crédito:

OFICIE-SE em resposta, solicitando-se esclarecimentos quanto aos créditos que são concursais e àqueles que são extraconcursais, devendo o Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina, a depender da classificação creditória, requerer o cabível, no caso, apenas, e se o caso, o apontamento em QGC de crédito extraconcursal.

Afinal, quanto aos créditos concursais, incumbe ao MRJ aforar execução fiscal ou promover a adequada habilitação do crédito, que tramita segundo via própria (art. 9º e ss., todos da Lei 11.101/05).

7) Fls. 22931 - Manifestação do MP em relação à petição do AJ juntada às fls. 22243:

Nada a prover, tendo em vista que o petitório já foi apreciado pela r. decisão de fls. 22980/22982.

8) Fls. 22956/22958; 22964/22966; Fls. 22972/22974 e Fls. 23078/23079 - Petições idênticas de WANTUIL DE CASTRO JUNIOR (três primeiras) e de ELI FERREIRA DE FARIA requerendo a habilitação do seus créditos:

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, **DESENTRANHEM-SE** os petitórios juntamente com os documentos que os instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

9) Fls. 22992/22996 - Petição do MRJ, juntando planilha com os valores atualizados e discriminando os créditos extraconcursais:

Ao AJ e ao MP.

10) Fls. 22999 - Petição do credor SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA reiterando a petição de fls. 22767:

O petitório foi apreciado no item "3" da presente decisão.

11) Fls. 23045 - Petição de WHEATON BRASIL VIDROS S.A juntando comprovante de envio de e-mail ao AJ com os dados bancários:

Ciência ao AJ.

12) Fls. 23053/23063 - Mandado de Penhora no Rosto dos Autos, oriundo do Juízo de Direito da 11 Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro:

OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

13) Fls. 23067 - Petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI, na qualidade de arrematante, requerendo expedição de ofício para baixa na cobrança de IPTU do "GALPÃO HERMES 1":

OFICIE-SE, conforme requerido.

14) Fls. 23071 - Petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI idêntica à petição de fls. 23067:

Desentranhe-se este petitório, mediante certidão, tendo em vista ser idêntica àquela de fls. 23067.

15) Fls. 23073 - Manifestação do MP pugnando pela homologação do contrato de prestação de serviços advocatícios de fls. 22940/22946:

Entendo que a proposta de contrato de serviços advocatícios, apresentada às fls. 22940/22946, afigura-se adequada e necessária ao resguardo dos interesses da Massa Falida, no que diz respeito à exclusão da incidência do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) sobre o valor da correção monetária pela Taxa Selic, aplicada nos ressarcimentos tributários, em relação aos fatos geradores vencidos e vincendos. A prestação de referido serviço através do manejo do Mandado de Segurança pode trazer ressarcimento de valores que permitirá robustecer as forças da massa falida.

Ademais a proposta de honorários de 20% incidirá sobre o valor do benefício financeiro/tributário que vier a ser concedido à contratante, apenas em caso de êxito, o que permite não onerar ainda mais as despesas da massa falida.

Por fim, concordou o MP com a homologação do referido contrato.

Desse modo, HOMOLOGO o contrato de prestação de serviços advocatícios de fls. 22940/22946.

Dê-se ciência ao Escritório Contratado, ao AJ e ao MP.

16) Fls. 23099/23101 - Embargos de Declaração interpostos pelo ERJ:

16.1) Certifique o cartório a tempestividade do recurso.

16.2) Após, ao embargado.

17) Fls. 23102/23105 - Petição do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO reiterando o pedido de inclusão de credores no QGC:

O requerimento restou apreciado às fls. 22980/22982. Nada a prover, pois.

18) Fls. 23117/23118 - Petição de CLAUDIA BACH requerendo autorização de viagem:

AUTORIZO a viagem do peticionário nos termos requeridos, já que preenchidos os requisitos do art. 104, III, da LRF.

EXPEÇAM-SE os necessários ofícios.

19) Fls. 23136 - Ofício oriundo da Vara Adjunta do JEC de Comarca Horizontina/RJ:

Oficie-se em resposta, dando-se conta de que o presente feito encontra-se em fase de liquidação do patrimônio arrecadado, estando em curso, em paralelo, o pagamento, em rateio inicial, de credores trabalhistas (art. 83, I, da Lei 11.101/05).

I-se. Ciência ao MP.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Fls. 22728/22729; 22742/22743; 22748/22749; 22755/22756; 22761/22762; 22808/22809; 22815/22816; 22821/22822; 22827/22828; 22855/22856; 23048/23050; 23106 e 23121/23123 - Petições, respectivamente dos credores NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS; LUCIANA SANTOS DE SALES; FABRICIA DE SOUZA SANTOS; ALESSANDRA SILVA DE CARVALHO; ADRIANO MENDES DA COSTA; JULIANA FRANCO DE CARVALHO; LETÍCIA DA SILVA PESSOA; LILIAN GUILHERMES DE LEMOS; VALE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA; MAURICIO DE OLIVEIRA ALEXANDRE; H. MENEZES SIGN EQUIPAMENTOS LTDA ME e CAROLINA CONCEIÇÃO PASSOS NUNES FARANI:

Nada a prover, tendo em vista que os dados bancários para efeitos de pagamento dos créditos inscritos no QGC, deverão ser informados diretamente ao AJ, via e-mail (pagamentohermes@cncadv.com.br).

Ademais, ressalto que a expedição dos mandados de pagamento dar-se-á independente de conclusão, de acordo com as relações apresentadas nos autos, pelo AJ, contendo os nomes dos credores a serem pagos e os respectivos dados bancários, seguindo os moldes estabelecidos às fls. 22989-22990.

2) Fls. 22733/22737 - Petição do Escritório PETRACIOLI ADVOCACIA, requerendo a prisão do Gerente Geral da CEF, a determinação de bloqueio judicial dos valores que a CEF deveria ter transferido e o pagamento dos honorários no valor de R\$ 104.687,09:

Ao AJ e ao MP.

3) Fls. 22767 - Petição do credor SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA, requerendo previsão do pagamento do seu crédito:

Nada a prover, tendo em vista que os créditos são pagos nos termos do art. 149, da Lei 11.101/05, sendo certo que, no momento, está-se a pagar os credores da classe I (credores trabalhistas), em rateio inicial, nos termos do art. 16, da Lei 11.101/05. Aguarde o credor a ordem de pagamento, pois.

4) Fls. 22804 - Petição de LÓGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA informando o nome de novos procuradores para fins de intimação pessoal:

NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.

No mais, aguarde-se o pagamento do crédito, de acordo com a regra prevista no art. 149, da Lei 11.101/05.

5) Fls. 22835/22836 e Fls. 22933/22939 - Petições do AJ:

Nada a prover, tendo em vista que as petições foram apreciadas no item 1 da r. decisão de fls. 22980/22982.

6) Fls. 22847/22852 - Ofício oriundo da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina requerendo reserva de crédito:

OFICIE-SE em resposta, solicitando-se esclarecimentos quanto aos créditos que são concursais e àqueles que são extraconcursais, devendo o Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina, a depender da classificação creditória, requerer o cabível, no caso, apenas, e se o caso, o apontamento em QGC de crédito extraconcursal.

Afinal, quanto aos créditos concursais, incumbe ao MRJ aforar execução fiscal ou promover a adequada habilitação do crédito, que tramita segundo via própria (art. 9º e ss., todos da Lei 11.101/05).

7) Fls. 22931 - Manifestação do MP em relação à petição do AJ juntada às fls. 22243:

Nada a prover, tendo em vista que o petitório já foi apreciado pela r. decisão de fls. 22980/22982.

8) Fls. 22956/22958; 22964/22966; Fls. 22972/22974 e Fls. 23078/23079 - Petições idênticas de WANTUIL DE CASTRO JUNIOR (três primeiras) e de ELI FERREIRA DE FARIA requerendo a habilitação do seus créditos:

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, **DESENTANHEM-SE** os petitórios juntamente com os documentos que os instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

9) Fls. 22992/22996 - Petição do MRJ, juntando planilha com os valores atualizados e discriminando os créditos extraconcursais:

Ao AJ e ao MP.

10) Fls. 22999 - Petição do credor SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA reiterando a petição de fls. 22767:

O petítório foi apreciado no item "3" da presente decisão.

11) Fls. 23045 - Petição de WHEATON BRASIL VIDROS S.A juntando comprovante de envio de e-mail ao AJ com os dados bancários:

Ciência ao AJ.

12) Fls. 23053/23063 - Mandado de Penhora no Rosto dos Autos, oriundo do Juízo de Direito da 11 Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro:

OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

13) Fls. 23067 - Petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI, na qualidade de arrematante, requerendo expedição de ofício para baixa na cobrança de IPTU do "GALPÃO HERMES 1":

OFICIE-SE, conforme requerido.

14) Fls. 23071 - Petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI idêntica à petição de fls. 23067:

Desentranhe-se este petítório, mediante certidão, tendo em vista ser idêntica àquela de fls. 23067.

15) Fls. 23073 - Manifestação do MP pugnando pela homologação do contrato de prestação de serviços advocatícios de fls. 22940/22946:

Entendo que a proposta de contrato de serviços advocatícios, apresentada às fls. 22940/22946, afigura-se adequada e necessária ao resguardo dos interesses da Massa Falida, no que diz respeito à exclusão da incidência do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) sobre o valor da correção monetária pela Taxa Selic, aplicada nos ressarcimentos tributários, em relação aos fatos geradores vencidos e vincendos. A prestação de referido serviço através do manejo do Mandado de Segurança pode trazer ressarcimento de valores que permitirá robustecer as forças da massa falida.

Ademais a proposta de honorários de 20% incidirá sobre o valor do benefício financeiro/tributário que vier a ser concedido à contratante, apenas em caso de êxito, o que permite não onerar ainda mais as despesas da massa falida.

Por fim, concordou o MP com a homologação do referido contrato.

Desse modo, HOMOLOGO o contrato de prestação de serviços advocatícios de fls. 22940/22946.

Dê-se ciência ao Escritório Contratado, ao AJ e ao MP.

16) Fls. 23099/23101 - Embargos de Declaração interpostos pelo ERJ:

16.1) **Certifique o cartório a tempestividade do recurso.**

16.2) **Após, ao embargado.**

17) **Fls. 23102/23105 - Petição do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO reiterando o pedido de inclusão de credores no QGC:**

O requerimento restou apreciado às fls. 22980/22982. Nada a prover, pois.

18) **Fls. 23117/23118 - Petição de CLAUDIA BACH requerendo autorização de viagem:**

AUTORIZO a viagem do peticionário nos termos requeridos, já que preenchidos os requisitos do art. 104, III, da LRF.

EXPEÇAM-SE os necessários ofícios.

19) **Fls. 23136 - Ofício oriundo da Vara Adjunta do JEC de Comarca Horizontina/RJ:**

Oficie-se em resposta, dando-se conta de que o presente feito encontra-se em fase de liquidação do patrimônio arrecadado, estando em curso, em paralelo, o pagamento, em rateio inicial, de credores trabalhistas (art. 83, I, da Lei 11.101/05).

I-se. Ciência ao MP.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Fls. 22728/22729; 22742/22743; 22748/22749; 22755/22756; 22761/22762; 22808/22809; 22815/22816; 22821/22822; 22827/22828; 22855/22856; 23048/23050; 23106 e 23121/23123 - Petições, respectivamente dos credores NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS; LUCIANA SANTOS DE SALES; FABRICIA DE SOUZA SANTOS; ALESSANDRA SILVA DE CARVALHO; ADRIANO MENDES DA COSTA; JULIANA FRANCO DE CARVALHO; LETÍCIA DA SILVA PESSOA; LILIAN GUILHERMES DE LEMOS; VALE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA; MAURICIO DE OLIVEIRA ALEXANDRE; H. MENEZES SIGN EQUIPAMENTOS LTDA ME e CAROLINA CONCEIÇÃO PASSOS NUNES FARANI:

Nada a prover, tendo em vista que os dados bancários para efeitos de pagamento dos créditos inscritos no QGC, deverão ser informados diretamente ao AJ, via e-mail (pagamentohermes@cncadv.com.br).

Ademais, ressalto que a expedição dos mandados de pagamento dar-se-á independente de conclusão, de acordo com as relações apresentadas nos autos, pelo AJ, contendo os nomes dos credores a serem pagos e os respectivos dados bancários, seguindo os moldes estabelecidos às fls. 22989-22990.

2) Fls. 22733/22737 - Petição do Escritório PETRACIOLI ADVOCACIA, requerendo a prisão do Gerente Geral da CEF, a determinação de bloqueio judicial dos valores que a CEF deveria ter transferido e o pagamento dos honorários no valor de R\$ 104.687,09:

Ao AJ e ao MP.

3) Fls. 22767 - Petição do credor SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA, requerendo previsão do pagamento do seu crédito:

Nada a prover, tendo em vista que os créditos são pagos nos termos do art. 149, da Lei 11.101/05, sendo certo que, no momento, está-se a pagar os credores da classe I (credores trabalhistas), em rateio inicial, nos termos do art. 16, da Lei 11.101/05. Aguarde o credor a ordem de pagamento, pois.

4) Fls. 22804 - Petição de LÓGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA informando o nome de novos procuradores para fins de intimação pessoal:

NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.

No mais, aguarde-se o pagamento do crédito, de acordo com a regra prevista no art. 149, da Lei 11.101/05.

5) Fls. 22835/22836 e Fls. 22933/22939 - Petições do AJ:

Nada a prover, tendo em vista que as petições foram apreciadas no item 1 da r. decisão de fls. 22980/22982.

6) Fls. 22847/22852 - Ofício oriundo da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina requerendo reserva de crédito:

OFICIE-SE em resposta, solicitando-se esclarecimentos quanto aos créditos que são concursais e àqueles que são extraconcursais, devendo o Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina, a depender da classificação creditória, requerer o cabível, no caso, apenas, e se o caso, o apontamento em QGC de crédito extraconcursal.

Afinal, quanto aos créditos concursais, incumbe ao MRJ aforar execução fiscal ou promover a adequada habilitação do crédito, que tramita segundo via própria (art. 9º e ss., todos da Lei 11.101/05).

7) Fls. 22931 - Manifestação do MP em relação à petição do AJ juntada às fls. 22243:

Nada a prover, tendo em vista que o petitório já foi apreciado pela r. decisão de fls. 22980/22982.

8) Fls. 22956/22958; 22964/22966; Fls. 22972/22974 e Fls. 23078/23079 - Petições idênticas de WANTUIL DE CASTRO JUNIOR (três primeiras) e de ELI FERREIRA DE FARIA requerendo a habilitação do seus créditos:

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, **DESENTRANHEM-SE** os petitórios juntamente com os documentos que os instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

9) Fls. 22992/22996 - Petição do MRJ, juntando planilha com os valores atualizados e discriminando os créditos extraconcursais:

Ao AJ e ao MP.

10) Fls. 22999 - Petição do credor SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA reiterando a petição de fls. 22767:

O petítório foi apreciado no item "3" da presente decisão.

11) Fls. 23045 - Petição de WHEATON BRASIL VIDROS S.A juntando comprovante de envio de e-mail ao AJ com os dados bancários:

Ciência ao AJ.

12) Fls. 23053/23063 - Mandado de Penhora no Rosto dos Autos, oriundo do Juízo de Direito da 11 Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro:

OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

13) Fls. 23067 - Petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI, na qualidade de arrematante, requerendo expedição de ofício para baixa na cobrança de IPTU do "GALPÃO HERMES 1":

OFICIE-SE, conforme requerido.

14) Fls. 23071 - Petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI idêntica à petição de fls. 23067:

Desentranhe-se este petítório, mediante certidão, tendo em vista ser idêntica àquela de fls. 23067.

15) Fls. 23073 - Manifestação do MP pugnando pela homologação do contrato de prestação de serviços advocatícios de fls. 22940/22946:

Entendo que a proposta de contrato de serviços advocatícios, apresentada às fls. 22940/22946, afigura-se adequada e necessária ao resguardo dos interesses da Massa Falida, no que diz respeito à exclusão da incidência do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) sobre o valor da correção monetária pela Taxa Selic, aplicada nos ressarcimentos tributários, em relação aos fatos geradores vencidos e vencidos. A prestação de referido serviço através do manejo do Mandado de Segurança pode trazer ressarcimento de valores que permitirá robustecer as forças da massa falida.

Ademais a proposta de honorários de 20% incidirá sobre o valor do benefício financeiro/tributário que vier a ser concedido à contratante, apenas em caso de êxito, o que permite não onerar ainda mais as despesas da massa falida.

Por fim, concordou o MP com a homologação do referido contrato.

Desse modo, HOMOLOGO o contrato de prestação de serviços advocatícios de fls. 22940/22946.

Dê-se ciência ao Escritório Contratado, ao AJ e ao MP.

16) Fls. 23099/23101 - Embargos de Declaração interpostos pelo ERJ:

16.1) Certifique o cartório a tempestividade do recurso.

16.2) Após, ao embargado.

17) Fls. 23102/23105 - Petição do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO reiterando o pedido de inclusão de credores no QGC:

O requerimento restou apreciado às fls. 22980/22982. Nada a prover, pois.

18) Fls. 23117/23118 - Petição de CLAUDIA BACH requerendo autorização de viagem:

AUTORIZO a viagem do peticionário nos termos requeridos, já que preenchidos os requisitos do art. 104, III, da LRF.

EXPEÇAM-SE os necessários ofícios.

19) Fls. 23136 - Ofício oriundo da Vara Adjunta do JEC de Comarca Horizontina/RJ:

Oficie-se em resposta, dando-se conta de que o presente feito encontra-se em fase de liquidação do patrimônio arrecadado, estando em curso, em paralelo, o pagamento, em rateio inicial, de credores trabalhistas (art. 83, I, da Lei 11.101/05).

I-se. Ciência ao MP.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **16/02/2022**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Certifico e dou fé que foi autuada habilitação de crédito nº 0035648-67.2022.8.19.0001 em nome de WANTUIL DE CASTRO JUNIOR. Já há habilitação de crédito autuada sob o nº 0271097-78.2017.8.19.0001 em nome de ELI FERREIRA DE FARIA.

Os Embargos de Declaração de fls. 23.099/23.101 são tempestivos. Ao Embargado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Certifico e dou fé que foi autuada habilitação de crédito nº 0035648-67.2022.8.19.0001 em nome de WANTUIL DE CASTRO JUNIOR. Já há habilitação de crédito autuada sob o nº 0271097-78.2017.8.19.0001 em nome de ELI FERREIRA DE FARIA.

Os Embargos de Declaração de fls. 23.099/23.101 são tempestivos. Ao Embargado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Certifico e dou fé que foi autuada habilitação de crédito nº 0035648-67.2022.8.19.0001 em nome de WANTUIL DE CASTRO JUNIOR. Já há habilitação de crédito autuada sob o nº 0271097-78.2017.8.19.0001 em nome de ELI FERREIRA DE FARIA.

Os Embargos de Declaração de fls. 23.099/23.101 são tempestivos. Ao Embargado.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 25/01/2022 e foi publicado em 09/02/2022 na(s) folha(s) 135/238 da edição: Ano 14 - nº 104 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636) MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211) LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA, Dr(a). BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB/RJ-165419), Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Dr(a). MARCELO FERREIRA DE MORAES (OAB/RJ-159821), Dr(a). CAIO SPINELLI RINO (OAB/SP-256482), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354) Despacho: Fls. 22984 (manifestação do AJ): Com o fito de otimizar os trabalhos do administrador judicial RETIFICO o item "3", da decisão de fls. 22980/22982, dele passando a constar o que se segue: "3) Fls. 22243-22249, item "2.2": Cumpridos os itens "1" e "2" deste "decisum", considerando a concordância do MP (fls. 22931), HOMOLOGO o QGC provisório de fls. 21981-22018 e determino o pagamento em rateio nos moldes delineados pelo AJ. Ressalto que os dados bancários dos credores deverão ser informados diretamente ao AJ, via e-mail (pagamentohermes@cncadv.com.br). A expedição dos mandados de pagamento dar-se-á independente de conclusão, de acordo com as relações apresentadas nos autos, pelo AJ, contendo os nomes dos credores a serem pagos e os respectivos dados bancários. P-se no DJE. Ciência ao MP." Mantido, no mais, o r. decisum em seus termos.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/02/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Proc. nº 0398439-14.2013.8.19.0001

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 02.773.542/0001-22, com sede na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.455-000, nova denominação social de RB Capital Securitizadora S.A. **(doc. 1)**, e **RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 13.015.567/0001-83, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.538-132, nova denominação social de RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários Ltda. **(doc. 2)**, nos autos da Falência de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E MERKUR EDITORA LTDA.**, vêm, por seus advogados, com fundamento no art. 1.018 do Código de Processo Civil, expor e requerer o quanto segue.

1. Requerem a juntada do agravo de instrumento interposto em face da r. decisão proferida em 13/12/2021 (fls. 22.980/22.982) e retificada em 17/12/2021 (fls. 22.989/22.990), que homologou o Quadro Geral de Credores provisório e determinou o rateio de pagamentos aos credores extraconcursais e aos credores trabalhistas **(doc. 3)**.
2. Informam que referido recurso foi distribuído sob nº 0007758-59.2022.8.19.0000 ao Desembargador Adolpho Correa de Andrade Mello Junior da 9ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça *ad quem*.
3. Requerem, ainda, que V. Exa. examine as razões de recurso apresentadas perante o E. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para, conforme vosso entendimento, exercer **juízo de retratação**.
4. Isso porque **(i)** o crédito extraconcursal das ora petionárias, que havia sido listado por R\$ 13.026.657,06 na relação de credores apresentada pelos Ilmos. Administradores Judiciais nos termos do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 foi indevidamente reduzido para R\$ 5.610.936,87 no QGC recentemente apresentado, sem qualquer justificativa ou determinação judicial para tanto e, portanto, não pode ser homologado; e **(ii)** a impugnação de crédito das ora petionárias, que pede sua majoração para R\$ 107.397.497,71, é tempestiva e ainda não foi julgada, o que impede o pagamento em rateio dos credores, não só da sua classe (extraconcursal), como também, e principalmente, da classe subsequente, trabalhista.
5. Diante das breves razões acima expostas bem como das que foram apresentadas no recurso interposto, requer-se que V. Exa. exerça juízo

de retratação, a fim de que seja determinada a apresentação de novo quadro geral de credores e a realização do rateio nos exatos termos da Lei 11.101/2005.

Termos em que, respeitosamente,
P. Deferimento.

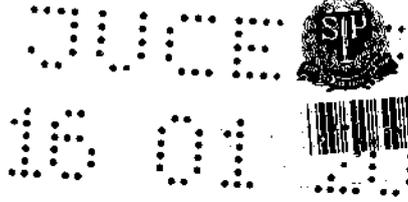
De São Paulo para Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022.

p.p. **Joel Luís Thomaz Bastos**
OAB/SP 122.443

p.p. **Bruno Kurzweil de Oliveira**
OAB/SP 248.704

Doc. 1

TJRJ CAP EMP07 202200908902 11/02/22 20:33:14138282 PROGER-VIRTUAL



JUCESP PROTOCOLO
0.024.491/20-2



RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A.
Companhia Aberta
NIRE 35.300.322.924
CNPJ/MF n. 03.559.006/0001-91

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

Data, hora e local: Realizada às 8:00 horas do dia 31 de dezembro de 2019, na sede social da RB Capital Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, em decorrência da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Mesa: Presidente, Sra. Denise Yuri Santana Kaziura; e Secretária, Sra. Flávia Palacios Mendonça Bailune.

Ordem do Dia: discutir e deliberar sobre: (i) ratificação da nomeação de empresa especializada previamente contratada pela Diretoria da Companhia para a avaliação do patrimônio da Companhia a ser vertido para a **RB CAPITAL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita perante o CNPJ sob nº 20.502.525/0001-32, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.495.560 ("RB Capital") e para a **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita perante o CNPJ sob nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.157.648 ("RB Capital Companhia de Securitização"), bem como para a elaboração do respectivo laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação"); (ii) aprovação do Laudo de Avaliação do patrimônio da Companhia, constante do Anexo II à presente ata; (iii) aprovação do "Protocolo e Justificação de Cisão Total da RB Capital Securitizadora S.A. com versão do seu Patrimônio Cindido para RB Capital S.A. e para RB Capital Companhia de Securitização" ("Protocolo e Justificação", constante do Anexo I à presente ata); (iv) aprovação da cisão total da Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação; (v) declaração de extinção da Companhia para todos e quaisquer fins e efeitos de direito; e (vi) autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as providências e praticarem todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações acima.

Deliberações: após análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, ressalvas ou reservas, as seguintes deliberações:

2. **RATIFICAR** a nomeação da empresa especializada Verdus Serviços Profissionais de Contabilidade S/S Ltda., com sede social na Rua Amália de Noronha, 151, conjunto 502, parte, Pinheiros, CEP 05410-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.092.592/0001-14 ("Empresa Especializada"), para a avaliação do patrimônio da Companhia, a ser vertido parte para RB Capital e parte para RB Capital Companhia de Securitização, bem como para elaboração do respectivo Laudo de Avaliação;



JUCESP
16 01 20

3. **APROVAR** o Laudo de Avaliação referente ao patrimônio líquido da Companhia, emitido pela Empresa Especializada, cuja cópia integra este instrumento como Anexo II. Os acionistas renunciaram a elaboração do laudo nos termos artigo 264 da Lei das S.A.;
4. **APROVAR** o Protocolo e Justificação constante do Anexo I à presente ata;
5. **APROVAR** a cisão total da Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação;

Os acionistas se manifestam no sentido que a RB Capital não precisará ser registrada como companhia aberta, nos termos do artigo 223, § 3º da Lei das S.A., não sendo aplicável o direito de retirada previsto no artigo 223, § 4º da Lei das S.A.

6. **DECLARAR** extinta a Companhia para todos e quaisquer fins e efeitos de direito; e
7. **AUTORIZAR** os diretores da Companhia a tomarem todas as providências necessárias para a formalização das deliberações aqui aprovadas, com amplos e gerais poderes para proceder a todos os registros, transcrições, averbações ou comunicações que se fizerem necessários de modo a completar a operação ora aprovada.
8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, depois de lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes no livro próprio. Mesa: Denise Yuri Santana Kaziura, Presidente; Flávia Palacios Mendonça Bailune, Secretária; RB Capital S.A. (por suas Diretoras Flávia Palacios Mendonça Bailune e Denise Yuri Santana Kaziura); e RB Capital Serviços de Crédito Ltda. (por seus Diretores Flávia Palacios Mendonça Bailune e Glauber da Cunha Santos).

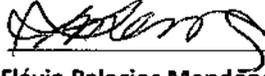
Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 31 de dezembro de 2019.

Mesa:



Denise Yuri Santana Kaziura
Presidente



Flávia Palacios Mendonça Bailune
Secretária

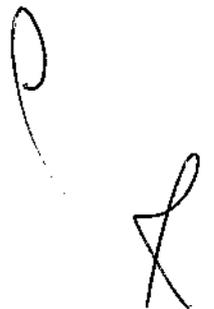


DUCESP
16 01 20

Anexo I

à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da RB Capital Securitizadora S.A., realizada em 31 de dezembro de 2019.

Protocolo e Justificação



JUCESP
15 01 20

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO TOTAL DA RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A.
COM VERSÃO DO SEU PATRIMÔNIO CINDIDO PARA RB CAPITAL S.A. E PARA RB CAPITAL COMPANHIA
DE SECURITIZAÇÃO**

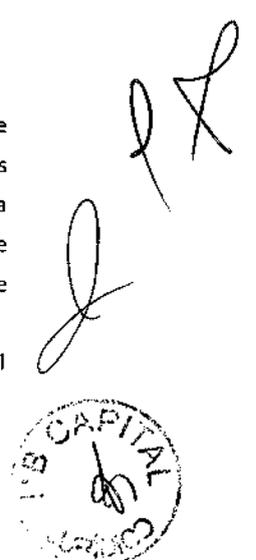
Pelo presente instrumento, as partes a seguir nominadas:

- 1) **RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob nº 03.559.006/0001-91, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.322.924, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cindida" ou "RB Capital Securitizadora");
- 2) **RB CAPITAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita perante o CNPJ sob nº 20.502.525/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.495.560, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("RB Capital"); e
- 3) **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4440, 11º Andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita perante o CNPJ sob nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.157.648, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("RB Capital Companhia de Securitização" e, em conjunto com RB Capital Securitizadora e RB Capital, as "Sociedades").

Têm entre si ajustado e acordado celebrar o presente "**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO TOTAL DA RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A. COM VERSÃO DO SEU PATRIMÔNIO CINDIDO PARA RB CAPITAL S.A. E PARA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**" ("Protocolo e Justificação"), para consignar os motivos e estabelecer as condições aplicáveis à cisão total da RB Capital Securitizadora e versão de acervo cindido para RB Capital e para RB Capital Companhia de Securitização, a ser submetida à deliberação dos acionistas das Sociedades, em atendimento ao disposto nos artigos 224, 225, 226, 229 e 233, parágrafo único, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S/A");

I. **Condições Gerais de Incorporação**

1. A cisão total da RB Capital Securitizadora e a versão do seu patrimônio cindido para RB Capital e para RB Capital Companhia de Securitização ora proposta ("Operação") é da maior conveniência aos interesses das Sociedades, tendo em vista que as Sociedades integram o mesmo grupo econômico e essa nova organização societária, mediante a extinção da RB Capital Securitizadora e versão para RB Capital e RB Capital Companhia de Securitização, possibilitará: (i) que as atividades fiduciárias no âmbito de



JUCESP
15 01 20

operações de securitização sejam desenvolvidas unicamente pela RB Capital Companhia de Securitização gerando ganhos de escala e operacionais para as duas empresas; e (ii) que os ativos e atividades não fiduciárias da RB Capital Securitizadora sejam vertidos para RB Capital, empresa holding do grupo econômico das Sociedades, o que possibilitará uma maior eficiência financeira, operacional e administrativa para todas as Sociedades.

2. A Cindida será totalmente cindida, com a versão de todo seu patrimônio para RB Capital e para RB Capital Companhia de Securitização, cujas contas contábeis do patrimônio cindido estão mencionadas no Laudo de Avaliação – Anexo I (“Laudo de Avaliação”). O Laudo de Avaliação foi elaborado pela empresa especializada Verdus Serviços Profissionais de Contabilidade S/S Ltda., com sede social na Rua Amália de Noronha, 151, conjunto 502, parte, Pinheiros, CEP 05410-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.092.592/0001-14 com base no balanço da Cindida de 30/11/2019 de 2019.

3. Ainda, todos os contratos, direitos e obrigações da Cindida celebrados no âmbito das emissões de certificados de recebíveis imobiliários, as quais estão listadas no Patrimônios Separados – Anexo II, serão vertidos para a RB Capital Companhia de Securitização. Após a Operação, a RB Capital Companhia de Securitização passará a ser a única responsável pela gestão de tais emissões.

4. Todos os créditos fiscais da Cindida serão vertidos para a RB Capital.

II. Critério de Avaliação do Patrimônio Líquido Cindido

5. A avaliação da parcela de patrimônio da Cindida ocorrerá em relação à data-base de 30/11/2019 (“Data-Base”), com base no valor contábil para avaliação de seus elementos patrimoniais ativos e passivos, que serão vertidos para a RB Capital Securitizadora e para RB Capital por consequência da Operação.

6. Serão imputadas à RB Capital Companhia de Securitização e à RB Capital as variações patrimoniais que ocorrerem na parcela de patrimônio cindida que estas absorverão, entre a Data-Base e a data da efetivação da Operação.

7. Em decorrência da Operação, será extinta a RB Capital Securitizadora para todos e quaisquer fins e efeitos de direito.

III. Modificação do Capital das Sociedades

8. Manutenção do Capital da RB Capital. A Operação não acarretará aumento ou modificação na composição do capital social da RB Capital, tendo em vista que na data da aprovação da Operação a RB Capital será detentora das ações representativas da totalidade do capital social da RB Capital Securitizadora, salvo por 1 (uma) ação. Desta forma, o estatuto social da RB Capital não será alterado em decorrência da Operação.



DUCEAP
15 01 20

9. Aumento do Capital Social da RB Capital Companhia de Securitização. Em razão da Operação e da versão de parte do acervo cindido da RB Capital Securitizadora para RB Capital Companhia de Securitização, o capital social da RB Capital Companhia de Securitização será aumentado no valor de R\$1.459.492,62 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos) passando o capital social dos atuais R\$14.232.112,05 (catorze milhões, duzentos e trinta e dois mil, cento e doze reais e cinco centavos) para R\$15.691.604,67 (quinze milhões e seiscentos e noventa e um mil e seiscentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), com a emissão de 447.697 (quatrocentas e quarenta e sete mil, seiscentas e noventa e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de aproximadamente R\$3,26 (três reais e vinte e seis centavos) por ação, conforme balanço de 30/11/2019, sendo que a acionista RB Capital S.A. subscreverá e integralizará, no mesmo ato, a totalidade das ações a serem emitidas.

Diante o aumento do capital social da RB Capital Companhia de Securitização, descrito acima, o *caput* do artigo 5º do estatuto social da RB Capital Companhia de Securitização passará a ter a seguinte nova redação:

"Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$15.691.604,67 (quinze milhões e seiscentos e noventa e um mil e seiscentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), representado por 6.908.863 (seis milhões, novecentas e oito mil, oitocentas e sessenta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."

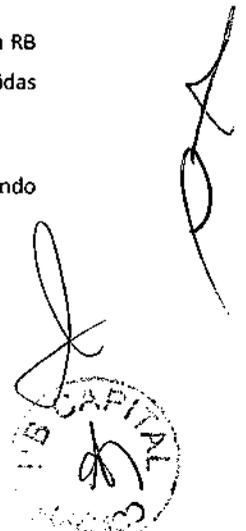
IV. Disposições Gerais

10. Para os fins do art. 233, Parágrafo Único, da Lei das S/A, a RB Capital Securitizadora e a RB Capital serão responsáveis pelas obrigações a elas respectivamente transferidas nos termos da Operação, não havendo solidariedade entre as Sociedades com relação a tais obrigações.

11. A Cindida, a RB Capital Companhia de Securitização e a RB Capital, conforme aplicável, deverão praticar todas as medidas necessárias ao registro, arquivamento, publicação ou outro ato relativo a quaisquer documentos, instrumentos e/ou atos societários, direta ou indiretamente relacionados a este Protocolo e Justificação, inclusive perante os órgãos competentes. A Cindida, a RB Capital Companhia de Securitização e a RB Capital, conforme aplicável, se comprometem, uma vez aprovada a Operação, a atender a todas as exigências dos órgãos públicos, se e quando necessários, no menor prazo possível.

12. A fim de efetivar a Operação, os acionistas da RB Capital Securitizadora, da RB Capital e da RB Capital Companhia de Securitização deverão autorizar seus administradores a tomar todas as medidas necessárias à sua concretização.

13. O presente Protocolo e Justificação é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.



JUCESP
16 01 20

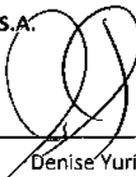
14. As Sociedades elegem o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas do presente instrumento.

Assim pactuadas, as Sociedades firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias para os mesmos fins de direito.

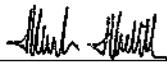
São Paulo, 31 de dezembro de 2019.

RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A.


Flávia Palacios Mendonça Bailune


Denise Yuri Santana Kaziura

RB CAPITAL S.A.


Marcelo Michaluá


Denise Yuri Santana Kaziura

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO


Flávia Palacios Mendonça Bailune


Denise Yuri Santana Kaziura

[última página do protocolo e justificação de cisão total da RB Capital Securitizadora S.A. com versão do seu patrimônio cindido para RB Capital S.A. e para RB Capital Companhia de Securitização firmado em 31 de dezembro de 2019]



DUCEAP
16 01 20

Laud de Avaliação - Anexo I



1




DUCEP
16 01 20

Laudo de avaliação contábil do
acervo líquido

RB CAPITAL SECURITIZADORA S/A

30 de novembro de 2019



RB CAPITAL SECURITIZADORA S/A

CNPJ 03.559.006/0001-91

NIRE 35.300.322.924

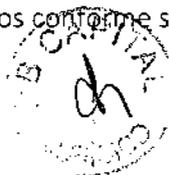
Laudo de avaliação a valor contábil em 30 de novembro de 2019

VERDUS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE S/S LTDA., estabelecida na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Amália de Noronha, nº 151, conjunto 502, Parte, Pinheiros, CEP 05410-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 23.092.592/0001-14 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP sob o nº 2SP 036.249/O-1, neste ato representada na forma do seu contrato social por **FÁBIO ROBERTO BENVINDO**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 27.116.076-7 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 274.615.008-56 e no CRC/SP sob o nº. 1SP 255.684/O-3, designada como perito avaliador do Patrimônio Líquido, com base nos registros contábeis constantes do balancete levantado especialmente para este fim em 30 de novembro de 2019, da sociedade **RB CAPITAL SECURITIZADORA S/A**, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, regularmente inscrita no CNPJ nº 03.559.006/0001-91, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP – sob NIRE 35.300.322.924, por sua acionista **RB CAPITAL S/A**, sociedade por ações, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.502.525/0001-32 e com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.300.495.560, com fins de Cisão Total e Incorporação de parcela do seu patrimônio por **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 02.773.542/0001-32, com seus atos constitutivos registrados na Jucesp sob NIRE nº 35.300.157.648, e Incorporação de parcela do seu patrimônio remanescente por **RB CAPITAL S/A** vem apresentar as suas conclusões, bem como as razões e os fundamentos em que se baseou para este fim.

A avaliação do patrimônio líquido contábil foi fundamentada nos bens, direitos e obrigações declaradas no balanço patrimonial levantado em 30 de novembro de 2019, elaborado sob a responsabilidade da administração da empresa, os quais têm existência real e a sua posse e propriedade estão suportados por documentação legal e fiscal idônea.

Nossa avaliação foi elaborada de acordo com Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos, e em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), alterada pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09.

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que os valores dos bens, dos direitos e das obrigações que integram o acervo líquido da **RB CAPITAL SECURITIZADORA S/A**, em 30 de novembro de 2019, com fins de Cisão Total e Incorporação de parcela do seu patrimônio por **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** e Incorporação de parcela remanescente do seu patrimônio por **RB CAPITAL S/A**, segundo os critérios da Legislação Societária, são compostos conforme segue:



11 3027-1800
contato@vacc.com.br

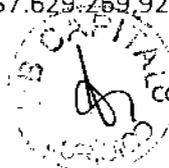
VACC.COM

	Saldos antes da Cisão	Parcela absorvida por RB CAPITAL Companhia de Securitização	Parcela absorvida por RB CAPITAL S/A
Caixa e equivalentes	1.631.667,40	-	1.631.667,40
Clientes	159.248,10	159.248,10	-
Tributos a recuperar	6.947.061,33	-	6.947.061,33
Outros créditos	1.409.856,64	1.409.856,64	-
Partes relacionadas	8.651,95	8.651,95	-
Ativo circulante	10.156.485,42	1.577.756,69	8.578.728,73
Total do ativo	10.156.485,42	1.577.756,69	8.578.728,73

	Saldos antes da Cisão	Parcela absorvida por RB CAPITAL Companhia de Securitização	Parcela absorvida por RB CAPITAL S/A
Fornecedores	82.778,22	-	82.778,22
Tributos a pagar	866.680,59	-	866.680,59
Adiantamento de clientes	118.264,07	118.264,07	-
Passivo circulante	1.067.722,88	118.264,07	949.458,81
Capital social	7.465.422,78	1.459.492,62	6.005.930,16
Reserva legal	719.722,16	-	719.722,16
Reserva de lucros	903.617,60	-	903.617,60
Patrimônio líquido	9.088.762,54	1.459.492,62	7.629.269,92
Total do passivo	10.156.485,42	1.577.756,69	8.578.728,73

Em face das informações acima demonstradas, o valor dos bens e direitos cindidos e vertidos para a **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** corresponde a R\$1.577.756,69 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), bem como o valor das obrigações cindidas corresponde a R\$118.264,07 (cento e dezoito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sete centavos). O acervo líquido a ser vertido em 31 de dezembro de 2019, baseado na avaliação em 30 de novembro de 2019, corresponde a R\$1.459.492,62 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em face das informações acima demonstradas, o valor dos bens e direitos cindidos e vertidos para a **RB CAPITAL S/A** corresponde a R\$8.578.728,73 (oito milhões, quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos), bem como o valor das obrigações cindidas corresponde a R\$949.458,81 (novecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos). O acervo líquido a ser vertido em 31 de dezembro de 2019, baseado na avaliação em 30 de novembro de 2019, corresponde a R\$7.629.269,92 (sete milhões, seiscentos



e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 30 de novembro de 2019.

FABIO ROBERTO

BENVINDO:27461500856

Assinado de forma digital por FABIO

ROBERTO BENVINDO:27461500856

Dados: 2019.12.30 11:37:42 -03'00'

FÁBIO ROBERTO BENVINDO

CRC 1SP 255.684/O-3

VERDUS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE S/S LTDA.

CRC 2SP 036.249/O-1



JUCESP
16 01 20

Patrimônios Separados – Anexo II

Certificados de Recebíveis Imobiliários
20ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
38ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
47ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
53ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
58ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
59ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
67ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
69ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
73ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
74ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
78ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
79ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
81ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
84ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
85ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
86ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
87ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
93ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
94ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
96ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
97ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
98ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
99ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
100ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
103ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
105ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
106ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
107ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
108ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
109ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
120ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
121ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
123ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
124ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.



JUCESP
16 01 20

Anexo II

à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da RB Capital Securitizadora S.A., realizada em 31 de dezembro de 2019.

Laudo de Avaliação



JUCESP
15 01 20

Laudo de avaliação contábil do
acervo líquido

RB CAPITAL SECURITIZADORA S/A

30 de novembro de 2019



RB CAPITAL SECURITIZADORA S/A

CNPJ 03.559.006/0001-91

NIRE 35.300.322.924

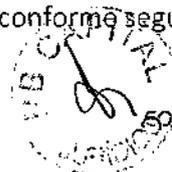
Laudo de avaliação a valor contábil em 30 de novembro de 2019

VERDUS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE S/S LTDA., estabelecida na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Amália de Noronha, nº 151, conjunto 502, Parte, Pinheiros, CEP 05410-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 23.092.592/0001-14 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP sob o nº 2SP 036.249/O-1, neste ato representada na forma do seu contrato social por **FÁBIO ROBERTO BENVINDO**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 27.116.076-7 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 274.615.008-56 e no CRC/SP sob o nº. 1SP 255.684/O-3, designada como perito avaliador do Patrimônio Líquido, com base nos registros contábeis constantes do balancete levantado especialmente para este fim em 30 de novembro de 2019, da sociedade **RB CAPITAL SECURITIZADORA S/A**, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, regularmente inscrita no CNPJ nº 03.559.006/0001-91, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP – sob NIRE 35.300.322.924, por sua acionista **RB CAPITAL S/A**, sociedade por ações, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.502.525/0001-32 e com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.300.495.560, com fins de Cisão Total e Incorporação de parcela do seu patrimônio por **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 02.773.542/0001-32, com seus atos constitutivos registrados na Jucesp sob NIRE nº 35.300.157.648, e Incorporação de parcela do seu patrimônio remanescente por **RB CAPITAL S/A** vem apresentar as suas conclusões, bem como as razões e os fundamentos em que se baseou para este fim.

A avaliação do patrimônio líquido contábil foi fundamentada nos bens, direitos e obrigações declaradas no balanço patrimonial levantado em 30 de novembro de 2019, elaborado sob a responsabilidade da administração da empresa, os quais têm existência real e a sua posse e propriedade estão suportados por documentação legal e fiscal idônea.

Nossa avaliação foi elaborada de acordo com Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos, e em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), alterada pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09.

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que os valores dos bens, dos direitos e das obrigações que integram o acervo líquido da **RB CAPITAL SECURITIZADORA S/A**, em 30 de novembro de 2019, com fins de Cisão Total e Incorporação de parcela do seu patrimônio por **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** e Incorporação de parcela remanescente do seu patrimônio por **RB CAPITAL S/A**, segundo os critérios da Legislação Societária, são compostos conforme segue:



11 3027-1800
contato@vacc.com.br



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 30 de novembro de 2019.

FABIO ROBERTO

Assinado de forma digital por FABIO

BENVINDO:27461500856

ROBERTO BENVINDO:27461500856

Dados: 2019.12.30 11:37:42 -03'00'

FÁBIO ROBERTO BENVINDO

CRC 1SP 255.684/O-3

VERDUS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE S/S LTDA.

CRC 2SP 036.249/O-1

	Saldos antes da Cisão	Parcela absorvida por RB CAPITAL Companhia de Securitização	Parcela absorvida por RB CAPITAL S/A
Caixa e equivalentes	1.631.667,40	-	1.631.667,40
Clientes	159.248,10	159.248,10	-
Tributos a recuperar	6.947.061,33	-	6.947.061,33
Outros créditos	1.409.856,64	1.409.856,64	-
Partes relacionadas	8.651,95	8.651,95	-
Ativo circulante	10.156.485,42	1.577.756,69	8.578.728,73
Total do ativo	10.156.485,42	1.577.756,69	8.578.728,73

	Saldos antes da Cisão	Parcela absorvida por RB CAPITAL Companhia de Securitização	Parcela absorvida por RB CAPITAL S/A
Fornecedores	82.778,22	-	82.778,22
Tributos a pagar	866.680,59	-	866.680,59
Adiantamento de clientes	118.264,07	118.264,07	-
Passivo circulante	1.067.722,88	118.264,07	949.458,81
Capital social	7.465.422,78	1.459.492,62	6.005.930,16
Reserva legal	719.722,16	-	719.722,16
Reserva de lucros	903.617,60	-	903.617,60
Patrimônio líquido	9.088.762,54	1.459.492,62	7.629.269,92
Total do passivo	10.156.485,42	1.577.756,69	8.578.728,73

Em face das informações acima demonstradas, o valor dos bens e direitos cindidos e vertidos para a **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** corresponde a R\$1.577.756,69 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), bem como o valor das obrigações cindidas corresponde a R\$118.264,07 (cento e dezoito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sete centavos). O acervo líquido a ser vertido em 31 de dezembro de 2019, baseado na avaliação em 30 de novembro de 2019, corresponde a R\$1.459.492,62 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em face das informações acima demonstradas, o valor dos bens e direitos cindidos e vertidos para a **RB CAPITAL S/A** corresponde a R\$8.578.728,73 (oito milhões, quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos), bem como o valor das obrigações cindidas corresponde a R\$949.458,81 (novecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos). O acervo líquido a ser vertido em 31 de dezembro de 2019, baseado na avaliação em 30 de novembro de 2019, corresponde a R\$7.629.269,92 (sete milhões, seiscentos



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

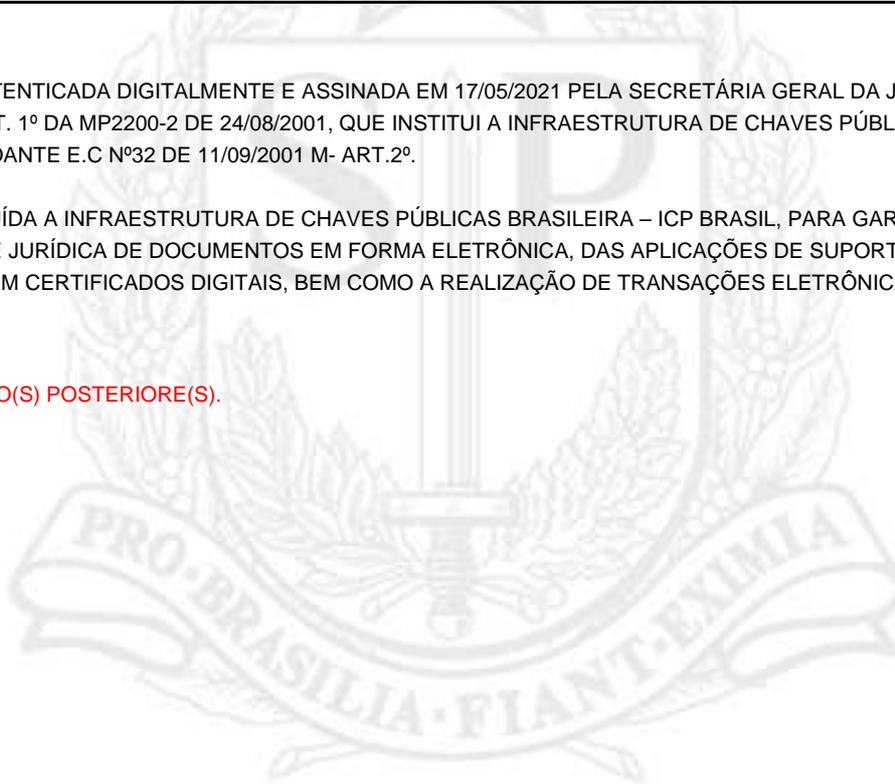
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300157648	CNPJ 02.773.542/0001-22	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 212.002/21-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 07/05/2021

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/05/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:37:13	CÓDIGO DE CONTROLE 152074524
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 17/05/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
0.338.647/21-1

MREI
Contém Amarrados
Manualmente

CAPA DO REQUERIMENTO

da 01/02

CONTROLE INTERNET
029252012-3

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Nome Empresarial; Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Boa Vista	NÚMERO 254	COMPLEMENTO 13ª-SALA 1315	CEP 01014-907
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 02.773.542/0001-22	NIRE - SEDE 3530015764-8	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1/1
ASSINATURA: 		DATA: 29/04/2021	

JUC
03
PRO1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP SEDE Nº Guiche 03 03 MAI 2021 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 2010(144800)	CARIMBO ANÁLISE Henrique R. Cigolo RG: 25.023.301-x DEFERIDO 03 MAI 2021
--	--	--

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input checked="" type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
07 MAI 2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

212.002/21-1

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

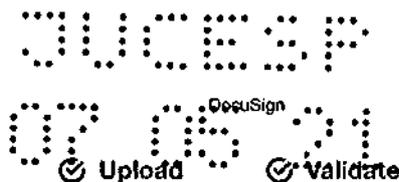
DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



5/14
12 20 70

- Verificar a origem e distribuição
- Verificação CNAB Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Aportamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

5



Results

File name

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO - AGE 09.04.21 - 10HS.pdf

Status

2 of 2 valid signatures

Signature details

2021-04-30 15:05:48 -0300

Signature from: FLAVIA PALACIOS MENDONCA
BAILUNE:05271822737
Status: Valid ⓘ



Name: FLAVIA PALACIOS MENDONCA BAILUNE:05271822737

E-mail: flavia.bailune@gmail.com

Certification path:

- Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
 - AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4
 - AC SAFEWEB RFB v5
 - FLAVIA PALACIOS MENDONCA
BAILUNE:05271822737

Validity: 2020-08-28 15:05:25 -0300 to 2021-08-28 15:05:25 -0300

Trust point: Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5

Signature level: PDF-NOT-ETSI

Serial number: 73 B9 3C 58 F0 C4 07 85

Signature policy OID: 2.16.76.1.7.1.11.1 URL:

http://politicasscpbrasil.gov.br/PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der

Signature application entity: DocuSign®

Signature algorithm: SHA256 RSA

Signature hash algorithm: SHA256

Signature time source: Signer's computer clock

Hide details

4/30/2021

2021-04-30 15:06:46 -0300

JUCESP

 **Signature from: DocuSign, Inc.**
Status: Valid 

DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

Name: DocuSign, Inc.

E-mail: enterprisesupport@docusign.com

Certification path:

- Entrust.net Certification Authority (2048)
 - └─ Entrust Class 3 Client CA - SHA256
 - └─ DocuSign, Inc.

Validity: 2020-08-07 20:47:51 -0300 to 2022-12-20 20:47:50 -0300

Trust point: Entrust.net Certification Authority (2048)

Signature level: PKCS7-B

Serial number: 48 A9 39 FF 10 32 4D 75 DA 56 5B CE E4 91 D5 F4

Signature application entity: DocuSign®

Signature algorithm: SHA256 RSA

Signature hash algorithm: SHA256

Signature time source: Signer's computer clock

[Hide details](#)

 **Validated by DocuSign on 2021-04-30 15:14:04 -0300**

These results may change after the above date and time.

For more details, see [Terms of Use](#).

The validation results are based on the following signature types:

- **Advanced Signature and Advanced Seal:** certificates from DocuSign France Certificate Authority.
- **DocuSign Trusted Signature:** certificates from DocuSign US Certificate Authority, Certificate Authorities licensed in India, Costa Rica, Argentina, Chile, Colombia, Ecuador, Guatemala, Japan, Vietnam and the United States of America.
- **ICP-Brasil:** certificates under the Brazilian public key infrastructure.
- **Qualified Signature and Qualified Seal:** certificates issued from CAs under the EURL.

VALIDATE ANOTHER PDF

 English ▼ | [Powered by DocuSign](#) | [Terms of Use](#) | [Privacy Policy](#) | [Intellectual Property](#)
Copyright © 2018 DocuSign, Inc. All rights reserved.

JUCESP
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22
NIRE 35.300.157.648

CESP
EDE
Juche 03
ABR 2021 ★
OCOLO

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2021**

DATA, HORA E LOCAL. Realizada às 10:00 horas do dia 09 de abril de 2021, na sede social da RB Capital Companhia de Securitização ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

CESP
EDE
Juche 03

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA. Dispensada a convocação, em vista da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.")

14/1 2021 ★
OCOLO

MESA. Presidente, Sra. Flávia Palácios Mendonça Bailune; e Secretário, Mário Lins Estevam de Barros.

ORDEM DO DIA. Deliberar sobre (i) a alteração da denominação social da Companhia, (ii) a renúncia apresentada pelos Srs. Marcelo Michaluá; Glauber da Cunha Santos; e Adalbero de Araujo Cavalcanti aos seus respectivos cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia; (iii) a eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia; (iv) a alteração do endereço da sede da Companhia; e (v) a ampla reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES. Os acionistas examinaram e discutiram as matérias constantes da ordem do dia e deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, o quanto segue:

(i) a alteração da denominação social da Companhia, de "RB Capital Companhia de Securitização", para "RB SEC Companhia de Securitização";

(ii) tomar conhecimento da renúncia apresentada pelo Srs. (a) **Marcelo Michaluá**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6.323.178 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 127.314.838-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia; (b) **Glauber da Cunha Santos**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 09.076.231-1 (IFP/RJ) e inscrito no CPF/ME sob o nº 120.547.898-10, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na

SP - 29259399v10

JUCESP

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; e **(c) Adalbero de Araujo Cavalcanti**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 37.46.360 (SSP/BA) e inscrito no CPF/ME sob o nº 704.506.414-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, conforme cartas de renúncia apresentadas à Companhia nesta data, na forma do **Anexo I** à presente ata;

(iii) eleger os seguintes novos membros do Conselho de Administração da Companhia para o mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data, devendo permanecer em seu cargo até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 **(a) Flávia Palácios Mendonça Bailune**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 60.917.105-7 (SSP/SP) e inscrita no CPF/ME sob o nº 052.718.227-37, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; **(b) Aaron Kraig**, cidadão dos Estados Unidos da América, profissional de investimentos financeiros, solteiro, portador do passaporte norte-americano nº 566189261, residente e domiciliado em 156 Prince Street, 2A. New York, NY 10012, Estados Unidos da América para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; e **(c) Mário Lins Estevam de Barros**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.752.948-1 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 295.431.338-24, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4221, 1º andar, Sala 139, CEP 04538-133, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos **(a)** declararam, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no Art. 147 da Lei das S.A. para a sua investidura como membros do Conselho de Administração da Companhia; e **(b)** tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse na forma do **Anexo II** à presente ata, os quais serão lavrados no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Em virtude da deliberação aprovada nos itens **(i)** e **(ii)** acima, o Conselho de Administração da Companhia passa, portanto, a ter a seguinte composição:

- (a) Flávia Palácios Mendonça Bailune**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 60.917.105-7 (SSP/SP) e inscrita no CPF/ME sob o nº 052.718.227-37, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, ocupando o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia;
- (b) Aaron Kraig**, cidadão dos Estados Unidos da América, profissional de

SP - 29259399v10

JUCESP

investimentos financeiros; solteiro; portador do passaporte norte-americano nº 566189261, residente e domiciliado em 150 Prince Street, 2A. New York, NY 10012, Estados Unidos da América, ocupando o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia; e

(c) **Mário Lins Estevam de Barros**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.752.948-1 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 295.431.338-24, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4221, 1º andar, Sala 139, CEP 04538-133, ocupando o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

(iv) a alteração do endereço da Companhia, que passa a ter sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907.

Em virtude da alteração de endereço ora aprovada, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigor com a seguinte nova redação:

"Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral".

(v) e, por fim, aprovar a ampla reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia que, já com as alterações ora deliberadas, terá a redação constante do **Anexo III** à presente ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos. Os acionistas presentes aprovaram a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do § 1º do Art. 130 da Lei das S.A. Após o encerramento dos trabalhos, a ata foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

(assinaturas na página seguinte)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

SP - 29259399v10

JUCESP

(página de assinaturas da ata da Assembleia Geral Extraordinária da RB Capital
Companhia de Securitização realizada em 09 de abril de 2021)

Mesa:

DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2
Assinado por FLÁVIA PALÁCIO MENDONÇA BAILUNE
CPF: 08211822113
Titular do Assinante: 080492821 | 10 10 97 8877
ICP

Flávia Palácios Mendonça Bailune
Presidente

Mário Lins Estevam de Barros
Secretário

Acionista:

YAWARA BRASIL S.A.

DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2
Assinado por OLAVO LIRA BARBOSA
CPF: 0822180940
Diretor de Administração: 08043021 | 10 42 82 8877
ICP

Por: **Olavo Lira Barbosa**
Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2
Assinado por IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO
CPF: 0803379630
Diretor de Administração: 080492821 | 10 10 97 8877
ICP

Por: **Ivo Pereira de Freitas Filho**
Cargo: Diretor

Testemunhas:

1.

Por: **Camila Nakaoka Moreira**
RG: **37.272.652-5**
CPF/ME: **321.982.608-32**

2.

Por: **Carolina Oliveira de Paiva**
RG: **39.307.594-1**
CPF/ME: **425.083.628-24**

SP - 29259399v10



JUCESP

JUCESP
07/05/21
Anexo I
CARTAS DE RENÚNCIA

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)

SP - 29259399x10

JUCESP

São Paulo, 9 de Abril de 2021.

09/21

São Paulo, April 9, 2021.

À
**RB CAPITAL COMPANHIA DE
 SECURITIZAÇÃO**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132

Prezados Senhores,

Para todos os fins e efeitos legais, eu, **MARCELO MICHALUÁ**, brasileiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 16.323.178 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 127.314.838-06, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132 ("Administrador"), venho apresentar minha renúncia, formal e expressa, aos cargos de Conselheiro e Diretor Vice-Presidente da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35300157648 ("Companhia"), para os quais fui eleito, respectivamente, de acordo com a Ata de Assembleia Geral Ordinária de Acionistas realizada em 30 de abril de 2019 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 5 de junho de 2019, sob nº 299.095/19-8, e de acordo com a Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de fevereiro de 2021 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 4 de março de 2021, sob nº 128.180/21-3, sendo que minha renúncia produzirá efeitos a partir da presente data.

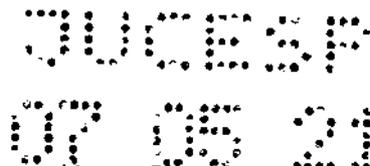
SP - 29293399v10

To
**RB CAPITAL COMPANHIA DE
 SECURITIZAÇÃO**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 11th Floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Zip Code 04538-132

Dear Sirs,

For all purposes and legal effects, I, **MARCELO MICHALUÁ**, Brazilian, manager, bearer of Identity Card (RG) No. 16.323.178 (SSP/SP) and enrolled with the CPF/ME under No. 127.314.838-06, with commercial address in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 11th Floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Zip Code 04538-132 ("Manager"), hereby present my formal and express resignation to the positions of Board Member and Vice-President Officer of **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, *sociedade por ações* having its registered office at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 11th Floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Zip Code 04538-132, enrolled with the CNPJ/ME under no. 02.773.542/0001-22 and with NIRE 35300157648 ("Company"), to which I was appointed, respectively, in accordance with the Minutes of the Ordinary General Assembly held on April 30, 2019 and filed with the Commercial Registry of the State of São Paulo on June 5, 2019, under No. 299.095/19-8, and in accordance with the Minutes of the Board of Directors Meeting held on February 25, 2021 and filed with the Commercial Registry of the State of São Paulo on March 4, 2021, under No. 128.180/21-3, provided that my resignation will be effective as from the date hereof.



O Administrador outorga à Companhia a mais ampla, rasa, geral, completa, irrevogável e irretroatável quitação por todas as obrigações da Companhia perante o Administrador, declarando que nada mais tem a receber, reclamar ou pleitear da Companhia, a qualquer título ou tempo, em juízo ou fora dele.

The Manager grants to the Company broad, full, general, irrevocable and irreversible release and discharge regarding all Company's obligations towards the Manager, declaring that she/he has nothing more to receive, claim or demand from the Company, at any title or any time, in or out of court.

Por fim, pela assinatura deste termo, a Companhia recebe a renúncia do Administrador e outorga ao Administrador a mais ampla, rasa, geral, completa, irrevogável e irretroatável quitação por todas as obrigações do Administrador perante a Companhia, declarando que nada tem a receber, reclamar ou pleitear do Administrador, a qualquer título ou tempo, em juízo ou fora dele.

Lastly, by executing this term, the Company receives the resignation from the Manager and grants to the Manager broad, full, general, irrevocable and irreversible release and discharge regarding all obligations of the Manager towards the Company, declaring that it has nothing to receive, claim or demand from the Manager, at any title or any time, in or out of court.

Em caso de conflito entre as colunas em português e em inglês, a coluna em português prevalecerá.

In case of conflict between the columns in Portuguese and English, the column in Portuguese shall prevail.

Atenciosamente,

Sincerely yours,

Designd by
-M. A.A.
Signed by MARCELO MICHALUÁ, 17/05/2021
CPF: 077346389
Signing Time: 10:04:02.1 | 05 05 2021
[CP]

MARCELO MICHALUÁ
Conselheiro e Diretor Vice-Presidente / Board Member and Vice-President Officer

Ciente e de Acordo / Acknowledged and Agreed

Designd by
-M. A.A.
Signed by MARCELO MICHALUÁ, 17/05/2021
CPF: 077346389
Signing Time: 10:04:02.1 | 05 05 2021
[CP]

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

SP - 29259399v10

JUCESP

São Paulo, 9 de Abril de 2021. São Paulo, April 9, 2021.

À
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
 Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132

To
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
 Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 11th Floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Zip Code 04538-132

Prezados Senhores,

Dear Sirs,

Para todos os fins e efeitos legais, eu, **GLAUBER DA CUNHA SANTOS**, brasileiro, economista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 09.076.231-1 (IFP/RJ) e inscrito no CPF/ME sob o nº 120.547.898-10, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132 ("Administrador"), venho apresentar minha renúncia, formal e expressa, ao cargo de Conselheiro da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35300157648 ("Companhia"), para o qual fui reeleito de acordo com a Ata de Assembleia Geral Ordinária de Acionistas realizada em 30 de abril de 2019 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 5 de junho de 2019, sob nº 299.095/19-8, sendo que minha renúncia produzirá efeitos a partir da presente data.

For all purposes and legal effects, I, **GLAUBER DA CUNHA SANTOS**, Brazilian, economist, bearer of Identity Card (RG) No. 09.076.231-1 (IFP/RJ) and enrolled with the CPF/ME under No. 120.547.898-10, with commercial address in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 11th Floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Zip Code 04538-132 ("Manager"), hereby present my formal and express resignation to the position of Board Member of **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, *sociedade por ações* having its registered office at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 11th Floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Zip Code 04538-132, enrolled with the CNPJ/ME under no. 02.773.542/0001-22 and with NIRE 35300157648 ("Company"), to which I was re-appointed in accordance with the Minutes of the Ordinary General Assembly held on April 30, 2019 and filed with the Commercial Registry of the State of São Paulo on June 5, 2019, under No. 299.095/19-8, provided that my resignation will be effective as from the date hereof.

O Administrador outorga à Companhia a mais ampla, rasa, geral, completa, irrevogável e irretroatável quitação por todas as obrigações da Companhia perante o Administrador, declarando que nada mais

The Manager grants to the Company broad, full, general, irrevocable and irreversible release and discharge regarding all Company's obligations towards the Manager, declaring that she/he has nothing

SP - 29259399v10

JUCESP

JUCESP

tem a receber, reclamar ou pleitear da Companhia, a qualquer título ou tempo, em juízo ou fora dele. more to receive, claim or demand from the Company, at any title of any time, in or out of court.

Por fim, pela assinatura deste termo, a Companhia recebe a renúncia do Administrador e outorga ao Administrador a mais ampla, rasa, geral, completa, irrevogável e irreatável quitação por todas as obrigações do Administrador perante a Companhia, declarando que nada tem a receber, reclamar ou pleitear do Administrador, a qualquer título ou tempo, em juízo ou fora dele. Lastly, by executing this term, the Company receives the resignation from the Manager and grants to the Manager broad, full, general, irrevocable and irreversible release and discharge regarding all obligations of the Manager towards the Company, declaring that it has nothing to receive, claim or demand from the Manager, at any title or any time, in or out of court.

Em caso de conflito entre as colunas em português e em inglês, a coluna em português prevalecerá. In case of conflict between the columns in Portuguese and English, the column in Portuguese shall prevail.

Atenciosamente,

Sincerely yours,

Desenvolvido por
Glauber da Cunha Santos
CPF: 1320078910
Assinatura: 30042021 | 12:10:11 BRT
ICP
2021051700338894843349231091

GLAUBER DA CUNHA SANTOS
Conselheiro / Board Member

Ciente e de Acordo / Acknowledged and Agreed

Desenvolvido por
GISELA SIMIEMA CESCHIN
CPF: 02311222719
Assinatura: 08042021 | 19:28:21 BRT
ICP
2021051700338894843349231091

Desenvolvido por
GISELA SIMIEMA CESCHIN
CPF: 02311222719
Assinatura: 08042021 | 19:28:21 BRT
ICP
2021051700338894843349231091

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

SP - 29259399v10



JUCESP
 São Paulo, 9 de Abril de 2021.

São Paulo, 9 de Abril de 2021. São Paulo, April 9, 2021.

À
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
 Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132

To
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
 Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 11th Floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Zip Code 04538-132

Prezados Senhores,

Dear Sirs,

Para todos os fins e efeitos legais, eu, **ADALBERO DE ARAUJO CAVALCANTI**, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 37.46.360 (SSP/BA) e inscrito no CPF/ME sob o nº 704.506.414-49, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132 ("Administrador"), venho apresentar minha renúncia, formal e expressa, ao cargo de Conselheiro da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35300157648 ("Companhia"), para o qual fui reeleito de acordo com a Ata de Assembleia Geral Ordinária de Acionistas realizada em 30 de abril de 2019 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 5 de junho de 2019, sob nº 299.095/19-8, sendo que minha renúncia produzirá efeitos a partir da presente data.

For all purposes and legal effects, I, **ADALBERO DE ARAUJO CAVALCANTI**, Brazilian, engineer, bearer of Identity Card (RG) No. 37.46.360 (SSP/BA) and enrolled with the CPF/ME under No. 704.506.414-49, with commercial address in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 11th Floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Zip Code 04538-132 ("Manager"), hereby present my formal and express resignation to the position of Board Member of **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, *sociedade por ações* having its registered office at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 11th Floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Zip Code 04538-132, enrolled with the CNPJ/ME under no. 02.773.542/0001-22 and with NIRE 35300157648 ("Company"), to which I was re-appointed in accordance with the Minutes of the Ordinary General Assembly held on April 30, 2019 and filed with the Commercial Registry of the State of São Paulo on June 5, 2019, under No. 299.095/19-8, provided that my resignation will be effective as from the date hereof.

O Administrador outorga à Companhia a mais ampla, rasa, geral, completa, irrevogável e irretroatável quitação por todas as obrigações da Companhia perante o Administrador, declarando que nada mais

The Manager grants to the Company broad, full, general, irrevocable and irreversible release and discharge regarding all Company's obligations towards the Manager, declaring that she/he has nothing

SP - 29259399v10

JUCESP

DocuSign

tem a receber, reclamar ou pleitear da Companhia, a qualquer título ou tempo, em juízo ou fora dele. more to receive, claim or demand from the Company, at any title or any time, in or out of court.

Por fim, pela assinatura deste termo, a Companhia recebe a renúncia do Administrador e outorga ao Administrador a mais ampla, rasa, geral, completa, irrevogável e irretratável quitação por todas as obrigações do Administrador perante a Companhia, declarando que nada tem a receber, reclamar ou pleitear do Administrador, a qualquer título ou tempo, em juízo ou fora dele. Lastly, by executing this term, the Company receives the resignation from the Manager and grants to the Manager broad, full, general, irrevocable and irreversible release and discharge regarding all obligations of the Manager towards the Company, declaring that it has nothing to receive, claim or demand from the Manager, at any title or any time, in or out of court.

Em caso de conflito entre as colunas em português e em inglês, a coluna em português prevalecerá. In case of conflict between the columns in Portuguese and English, the column in Portuguese shall prevail.

Atenciosamente, Sincerely yours,

Assinado por
Adalberto de Araujo Cavalcanti
Assinado por: ADALBERTO DE ARAUJO CAVALCANTI 7802661448
CPF: 7802661448
Endereço de e-mail: 02842881@10102020.BR7
ICP-Brasil

ADALBERTO DE ARAUJO CAVALCANTI
Conselheiro / Board Member

Ciente e de Acordo / Acknowledged and Agreed

Assinado por
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO
Assinado por: RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO
CPF: 05218221737
Endereço de e-mail: 02842881@10102020.BR7
ICP-Brasil

Assinado por
M. S.A.
Assinado por: MARCELO MICHALLUS 127148088
CPF: 127148088
Endereço de e-mail: 02842881@10102020.BR7
ICP-Brasil

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

SP - 29259399v10



JUCESP
07/05/21
Anexo II

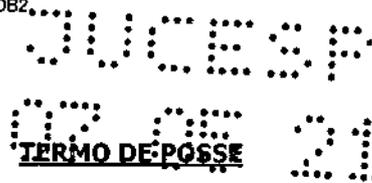


TERMOS DE POSSE

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)

SP - 29253399v10

Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Eu, **FLÁVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 60.917.105-7 (SSP/SP) e inscrita no CPF/ME sob o nº 052.718.227-37, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, tendo sido eleita para o cargo de membro do Conselho de Administração da **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, devidamente constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.157.648 ("Companhia"), conforme eleição realizada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 09 de abril de 2021, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais, declaro-me ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), pelo o que declaro não estar impedida por lei especial para o exercício de atividade empresarial, bem como não ter sido condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

DocuSign by
Assinado por FLÁVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE 05271822737
CPF: 05271822737
Data de Assinatura: 09/04/2021 14:06:32 EDT

FLÁVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE
Membro do Conselho de Administração

SP - 29259399v10

JUCESP
TERMO DE POSSE



Eu, **AARON KRAIG**, cidadão dos Estados Unidos da América, profissional de investimentos financeiros, solteiro, portador do passaporte norte-americano nº 566189261, residente e domiciliado em 156 Prince Street, 2A, New York, NY 10012, Estados Unidos da América, tendo sido eleito para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, devidamente constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.157.648 ("**Companhia**"), conforme eleição realizada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 09 de abril de 2021, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais, declaro-me ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), pelo o que declaro não estar impedido por lei especial para o exercício de atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

AARON KRAIG
Membro do Conselho de Administração
p.p. Mário Lins Estevam de Barros

SP - 39259399v10



Eu, **MÁRIO LINS ESTEVAM DE BARROS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.752.948-1 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 295.431.338-24, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4221, 1º andar, Sala 139, CEP 04538-133, tendo sido eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, devidamente constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.157.648 ("**Companhia**"), conforme eleição realizada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 09 de abril de 2021, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais, declaro-me ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), pelo o que declaro não estar impedido por lei especial para o exercício de atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

MÁRIO LINS ESTEVAM DE BARROS
Presidente do Conselho de Administração

SP - 29259399v10

JUCESP
07/05/21
Anexo III



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)

SP - 29258399v10

Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Companhia Aberta
NIRE 35.300.157.648
CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** ("Companhia") é uma sociedade anônima aberta, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

- (i) aquisição de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários, bem como de créditos e direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios do agronegócio;
- (ii) gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário e de créditos e direitos creditórios do agronegócio, próprias ou de terceiros;
- (iii) emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;
- (vi) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros;
- (vii) consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e créditos e direitos creditórios do agronegócio; e
- (viii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários e créditos e direitos creditórios do agronegócio.

SP - 29259399v10

JUCESP
07 05 21

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$1.191.066,20 (um milhão, cento e noventa e um mil, sessenta e seis reais e vinte centavos), representado por 7.927.248 (sete milhões, novecentas e vinte e sete mil, duzentas e quarenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até que este atinja R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, por meio de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição observado o disposto no Capítulo VI da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - Desde que realizados $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, o Conselho de Administração poderá aumentá-lo dentro dos limites do capital autorizado, mediante subscrição pública ou particular de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, devendo o preço de emissão das ações ser fixado na forma do art. 170 da Lei das S.A., sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo Terceiro - Conforme faculta o art. 172 da Lei das S.A., o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: (a) a venda em Bolsa de Valores, mercado de balcão devidamente organizado por instituição autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, ou subscrição pública; (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A. O direito de preferência na subscrição de ações poderá, ainda, ser excluído nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Artigo 7º - A Companhia manterá todas as ações em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, obedecidas as normas então vigentes.

Artigo 8º - A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de certificados por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze dias), nem o total de 90 (noventa dias) durante o ano.

Artigo 9º - Observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 168 da Lei das S.A., poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

SP - 29259399v10

JUCESP
CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 11 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 12 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado o disposto no parágrafo segundo do Artigo 13 do presente Estatuto.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 14 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam *quorum* maior de aprovação.

**CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e

SP - 29259399v10

JUCESP

permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Artigo 16 – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Seção I Conselho de Administração

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, cujo prazo de gestão será unificado e terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 18 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e indicar, dentre eles, o seu Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama, fac-símile, ou e-mail com aviso de recebimento, com, no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que a outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou meio eletrônico logo após o término da

SP - 29259399v10

JUCESP

reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Artigo 20 – O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Segundo – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 21 – O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Artigo 22 – As matérias submetidas ao Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas por maioria dos seus membros, exceto pelas matérias previstas no Artigo 23, itens (ii), (vii), (viii), (ix), (x), (xi) e (xii), abaixo, as quais dependerão da unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 23 – Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

SP - 29259399v10

JUCESP

- (vi) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 6º e respectivos Parágrafos deste Estatuto Social;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (viii) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente;
- (ix) deliberar sobre a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo;
- (x) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia e a prestação de garantias e obrigações a terceiros;
- (xi) deliberar sobre a aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade, bem como a participação em qualquer *joint venture*, associação ou negócio jurídico similar; e
- (xii) aprovar atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, em valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos do Artigo 29, Parágrafo Primeiro, item (i), e Parágrafo Segundo, abaixo.

Parágrafo Único. As emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários serão aprovadas de forma global até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) por reunião do Conselho de Administração.

Seção II Diretoria

Artigo 24 - A Companhia terá uma Diretoria composta por até 7 (sete) Diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores. O Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente poderão acumular a função de Diretor de Relações com Investidores. Os demais Diretores poderão ou não ter designações específicas.

Parágrafo Primeiro - Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração, sendo requerida a unanimidade de votos para a sua eleição.

Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de e-mail, com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único - O *quorum* de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros. Não haverá voto de qualidade.

SP - 29259399v10

JUCESP

de São Paulo

Artigo 26 - Em caso de ~~vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor~~, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Primeiro - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração designará os respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 27 - Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 28 - Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria.

Artigo 29 - Nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, a Companhia deverá ser representada por: **(a)** quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou **(b)** quaisquer 2 (dois) Procuradores, em conjunto, ou **(c)** qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - A prática de todo e qualquer ato e a assinatura de todo e qualquer documento pela Companhia, observada eventual autorização necessária conforme o Artigo 23 acima, ser realizada nos seguintes termos:

- (i) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia cujo valor esteja acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) deverão ser aprovados em reunião do Conselho de Administração, por unanimidade;
- (ii) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; e
- (iii) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por: **(a)** quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou **(b)** um Diretor em conjunto com um Procurador, observados os limites da respectiva procuração; ou **(c)** dois Procuradores observados os limites da respectiva procuração.

SP - 29259399v10

JUCESP

Parágrafo Segundo – Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia (i) perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil – BACEN, a Secretaria da Receita Federal, a Caixa Econômica Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas, (ii) para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia, inclusive garantias que recaiam sobre imóveis (tais como hipoteca ou alienação fiduciária), bem como (iii) em todos e quaisquer documentos relacionados à emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários, poderá ser realizada por quaisquer dois Diretores, em conjunto, ou por qualquer Diretor em conjunto com um Procurador, ou por quaisquer dois Procuradores, em conjunto.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, desde que respeitadas as prerrogativas do Conselho de Administração dispostas acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) Procurador, desde que tal representação tenha sido previamente aprovada por unanimidade em reunião de Diretoria, a qual delimitará os limites dos poderes de representação e deliberará sobre a autorização ao substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

Artigo 30 - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos procuradores, ter prazo máximo de 1 (um) ano e vedar o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Artigo 31 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, observando-se que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 33 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que

SP - 29259399v10

JUCESP

serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. O balanço será auditado por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no Artigo 204 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro - Observados os limites legais, o Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, ou a própria Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço levantado na forma do *caput* ou do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 34, abaixo.

Artigo 34 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro - A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Expansão", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumento de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, se existentes, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto - O saldo terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

SP - 29259399v10

JUCESP

CAPÍTULO VII ACORDOS DE AÇIONISTAS

Artigo 35 - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral e à respectiva administração abster-se de computar os votos proferidos contra os termos e disposições expressas de tais acordos ou de tomar providências que os contrariem, competindo, ainda, à Companhia informar a instituição financeira responsável pela escrituração das ações acerca da existência de acordo de acionistas arquivado em sua sede social.

Parágrafo Primeiro - As obrigações ou ônus resultantes de acordo de acionistas da Companhia somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos extratos emitidos pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 37 - A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das S.A. e das demais normas aplicáveis.

Artigo 38 - A arbitragem deverá ser conduzida e administrada conforme as regras vigentes constantes do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e administrada pelo próprio Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e observados os dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se os acionistas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de os acionistas designarem localidade diversa para a realização de audiências.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos serão conduzidos em português e todos os documentos e testemunhos oferecidos como prova no curso do procedimento arbitral deverão ser traduzidos para o idioma português, se estiverem em idioma estrangeiro, ficando o(s) acionista(s) que tiver(em) oferecido essa prova responsável(eis) pelos respectivos custos de tradução.

SP - 29259399v10

JUCESP

de São Paulo

Parágrafo Terceiro - A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral conduzido por um tribunal arbitral, composto de 3 (três) árbitros pertencentes ao Corpo de Árbitros do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sendo 1 (um) árbitro designado pela(s) parte(s) demandante(s) e 1 (um) árbitro pela(s) parte(s) demandada(s). O terceiro árbitro, que atuará como o Presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 2 (dois) primeiros árbitros nomeados. Caso os árbitros não obtenham um consenso sobre a nomeação do Presidente do tribunal arbitral, o mesmo será nomeado pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Quarto - O tribunal arbitral, conforme o caso, deverá solucionar a controvérsia com base neste Estatuto Social e no direito brasileiro.

Parágrafo Quinto - Qualquer documento ou informação divulgada no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as partes interessadas e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de existência de previsão legal que obrigue a divulgação do documento ou informação. As informações acerca da existência, propositura e andamento do procedimento arbitral também terão caráter confidencial, exceto se a sua divulgação for exigida de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - A sentença arbitral obrigará as partes interessadas e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada. Os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados de acordo com a forma determinada pelo tribunal arbitral, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

Parágrafo Sétimo - Durante o curso do procedimento arbitral, as partes interessadas deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas por lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X FORO

Artigo 39 - Observado o disposto no Capítulo IX, os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, SP, Brasil, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à confirmação da nomeação do(s) árbitro(s); (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral; (iii) a execução da sentença arbitral; e (iv) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei nº 9.307/96.

SP - 29259399v10

JUCESP
GISELA

DocuSign
SECURED



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 8F7504F1F1BC4E819230680604FD0B2
Assunto: Project Redbull - AGE de Fechamento RB Sec
Envelope fonte:
Documentar páginas: 27
Assinaturas: 18
Certificar páginas: 7
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
MBN - Marcela Benhossi
Rua Hungria 1.100
São Paulo, SP 01455-906
mbenhossi@pn.com.br
Endereço IP: 189.112.204.129

Rastreamento de registros

Status: Original
09/04/2021 05:29:10

Portador: MBN - Marcela Benhossi
mbenhossi@pn.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Adalbero de Araujo Cavalcanti
adalbero.cavalcanti@rbinvestimentos.com
CEO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/04/2021 06:09:35
ID: a11843ff-6bdb-4bf5-a8e1-d6353e4f9e3d

Assinatura

DocuSigned by:
Adalbero de Araujo Cavalcanti
E1C0B98E7A37411...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.103.94.172

Registro de hora e data

Enviado: 09/04/2021 05:48:35
Visualizado: 09/04/2021 06:09:35
Assinado: 09/04/2021 06:10:08

Camila Nakaoka Moreira
cnakaoka@pn.com.br

Pinheiro Neto Advogados

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Camila Nakaoka Moreira
C8F43980E7CAE11...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.36.5.194

Enviado: 09/04/2021 05:46:37
Visualizado: 09/04/2021 08:29:43
Assinado: 09/04/2021 08:30:03

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign

Carolina Oliveira de Paiva
coliveira@pn.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Carolina Oliveira de Paiva
577AD881235947...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.36.5.194

Enviado: 09/04/2021 05:46:37
Visualizado: 09/04/2021 08:56:27
Assinado: 09/04/2021 08:56:38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/02/2021 17:50:29 ID: b134fa50-71ef-4cda-a5a8-6e45fbfe9675

Flávia Palacios Mendonça Bailune
flavia.palacios@rbsec.com
Diretora

RB Capital Companhia de Securitização

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

DocuSigned by:
Flavia Palacios
2418E5082E16463...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
carregada
Usando endereço IP: 191.19.25.2

Enviado: 09/04/2021 05:46:36
Visualizado: 09/04/2021 10:49:31
Assinado: 09/04/2021 10:50:37

Eventos do signatário

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/04/2021 10:25:53
ID: 22574d51-d5a7-4c67-a95b-80d92a0905e8

Glauber da Cunha Santos

glauber.santos@rbinvestimentos.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/04/2021 12:14:36
ID: 6bb13737-7d29-4ca2-9181-79a5f4cca6fc

Ivo Pereira de Freitas Filho

ivofreitas@plbrasil.com.br

Socio

PLBrasil

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/04/2021 10:27:36
ID: 5d864e29-a57b-4e3c-a57d-6e7a0ddd1006

Marcelo Michalua

marcelo.michalua@rbcapital.com

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/04/2021 05:41:33
ID: 865fa3da-630d-4737-9263-3ad742c887de

Mario Lins Estevam de Barros

MB@jaguargrowth.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/04/2021 10:54:33
ID: 9ada3379-ddcb-4b38-b354-91477f85e612

OLAVO LIRA BARBOSA

olavolira@plbrasil.com.br

PLBrasil Assessoria Empresarial Ltda.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/04/2021 04:43:58
ID: 5af7f21e-24e9-4b8c-b5b8-cc45f38c29d6

Assinatura

Assinatura

DocuSigned by:
DA74663D07354GA...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 189.60.170.242

DocuSigned by:
Ivo Pereira de Freitas Filho
17206BAF79E4F2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.112.79.133

DocuSigned by:
Marcelo Michalua
4733C1B7F8C0477...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 177.189.29.234

DocuSigned by:
Mario Lins Estevam de Barros
3C2E7B9C2B0474...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.209.65.43

DocuSigned by:
Olavo Lira Barbosa
D01D77C7AA3347D...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 189.62.47.230

Registro de hora e data

Enviado: 09/04/2021 05:46:36
Visualizado: 09/04/2021 12:14:36
Assinado: 09/04/2021 12:16:23

Enviado: 09/04/2021 05:46:36
Visualizado: 09/04/2021 12:03:43
Assinado: 09/04/2021 12:13:44

Enviado: 09/04/2021 05:46:36
Visualizado: 09/04/2021 05:59:11
Assinado: 09/04/2021 06:00:33

Enviado: 09/04/2021 05:46:37
Visualizado: 09/04/2021 10:54:33
Assinado: 09/04/2021 10:55:50

Enviado: 09/04/2021 05:46:36
Visualizado: 09/04/2021 08:09:58
Assinado: 09/04/2021 09:47:19

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
GDF - Gerson Durant Gomes Filho ggomes@pn.com.br Pinheiro Neto Advogados Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 09/04/2021 05:46:37
Guilherme Antonio Bassan Amorim gamorim@pn.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 09/04/2021 05:46:37
João Marcelino Cavalcanti Júnior joao.cavalcanti@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 09/04/2021 06:57:55 Visualizado: 09/04/2021 09:25:06
Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer olavo.meyer@rbcapital.com Procurador RB Capital S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 09/04/2021 03:33:39 ID: 8d34bd6b-3148-4ba0-a7a5-88a75f65fb01	Copiado	Enviado: 09/04/2021 05:46:38
Rafaela Barbosa Boccia rafaella.boccia@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 09/04/2021 06:57:55 Visualizado: 09/04/2021 09:14:34
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/04/2021 05:46:38
Entrega certificada	Segurança verificada	09/04/2021 08:09:58
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/04/2021 09:47:19
Concluído	Segurança verificada	09/04/2021 12:16:23
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

JUCESP
07 05 21



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: awada@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at awada@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to awada@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to awada@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.

JUCESP
DE
PROCURAÇÃO

POWER OF ATTORNEY **PROCURAÇÃO**

By this private instrument, Mr. **Aaron Kraig**, citizen of the United States of America, single, finance investment professional, bearer of the USA Passport No. 566189261, resident and domiciled at 156 Prince Street, 2A. New York, NY 10012, United States of America ("Grantor"), hereby appoints as his legal representative Mr. **Mário Lins Estevam de Barros**, Brazilian, married, engineer, bearer of the identity card RG No. 29.752.948-1 (SSP/SP) and enrolled with the Taxpayers' Registry under No. 295.431.338-24, with business address in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.221, 1º Floor, Room 139, Zip Code 04538-133, ("Grantee") to represent the Grantor in the capacity of member of the Board of Directors of **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, a Brazilian *sociedade por ações*, duly organized and existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, headquartered in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Boa Vista, 254, 13th Floor, Room 1315, Centro, Zip Code 01014-907, enrolled with the CNPJ/ME under No. 02.773.542/0001-22 ("Company"), with specific powers to: (i) receive summons on behalf of the Grantor, in accordance with article 146, paragraph 2nd of the Law No. 6,404/1976, as amended from time to time; (ii) execute, on behalf of the Grantor and with Grantor's prior consent, the Instrument of Investiture of the Grantor as member of the Company's Board of Directors; (iii) represent the Grantor on the Board of Directors' Meetings and, as previously authorized by Grantor, vote and execute the minutes of the meeting; and (iv) to perform any and all acts and execute any and all documents required or convenient for the fulfillment of this instrument.

This power of attorney shall be valid for the entire term of office of the Grantor as a Member of the Board of Directors of the Company and for an additional term of three

Por meio deste instrumento de mandato, o Sr. **Aaron Kraig**, cidadão dos Estados Unidos da América, solteiro, profissional de Investimentos financeiros, portador do passaporte norte-americano nº 566189261, residente e domiciliado em 156 Prince Street, 2A. New York, NY 10012, Estados Unidos da América ("Outorgante"), neste ato constitui como seu representante legal o Sr. **Mário Lins Estevam de Barros**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.752.948-1 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 295.431.338-24, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4221, 1º Andar, Sala 139, CEP 04538-133, ("Outorgado") para fins de representar o Outorgante na qualidade de membro do Conselho de Administração da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, devidamente constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, ("Companhia"), com poderes específicos para: (i) receber citações em nome do Outorgante, de acordo com o artigo 146, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada de tempos em tempos; (ii) assinar, em nome do Outorgante, e mediante autorização do Outorgante, o seu respectivo termo de posse para investidura no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; e (iii) representar o Outorgante em Reuniões do Conselho de Administração e, mediante autorização do Outorgante, votar e assinar as respectivas atas de reunião; e (iv) praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários ou convenientes ao cumprimento deste instrumento.

A presente procuração será válida por todo o prazo de duração do mandato da Outorgante como Membro do Conselho de Administração da Companhia e por um prazo adicional de 3 (três) anos após o término de seu mandato.

SP - 30042745v2



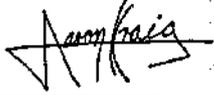
JUCESP
07 05 21

(3) years after the end of the Grantor's term-in-office.

In case of a conflict between the English and the Portuguese versions of this Power of Attorney, the Portuguese version shall prevail. Em caso de conflito entre as versões em inglês e em português desta Procuração, a versão em português deverá prevalecer.

New York, April 09, 2021.

Nova Iorque, 09 de abril de 2021.



Aaron Kraig

Member of the Board of Directors / Membro do Conselho de Administração

SP - 30042745v2

JUCESP



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Giovanni Cury Ramos Faria e Silva

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro
 Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.210.907 de 27/01/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 5 (cinco) páginas, foi apresentado em 27/01/2021, o qual foi protocolado sob nº 2.213.607, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 2.210.907 no Livro de Registro B deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
 TRADUÇÃO

São Paulo, 27 de janeiro de 2021

Erivelton de Oliveira Rodrigues
 Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/ SP
 Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que contém com o original apresentado, dou fé

SÃO PAULO SP 01 FEV 2021

VALIDAÇÃO COM O SÍMBOLO AUTENTICAÇÃO

CÓPIA COLADA

TADEU CARLOS SALES COSTA
 BEATRIZ MOLICA DE CARVALHO
 FRANCISCA DE PINHO ZIDORO
 ANA CELIA DOURADO BATISTA
 EDNILSON MUNES DA SILVA

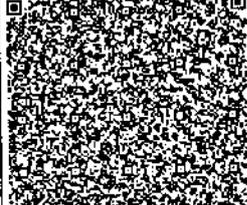
Valor pago pelo ato R\$ 3,90

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 68,10	R\$ 19,37	R\$ 13,24	R\$ 3,60	R\$ 4,69
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,27	R\$ 1,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113,69



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10191519064903250



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1111464TIDC00004015CC21K

JUCESP
07 05 21

61
Rev. 2011

Office of the Secretary of the State of Connecticut

APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. Country: The United States of America

THIS PUBLIC DOCUMENT

2. has been signed by **RICARDO SALMON**

3. acting in the capacity of **NOTARY PUBLIC**

4. in the State of Connecticut for the term of **May 01, 2019 to April 30, 2024**

SONIA B. PIMENTEL DE MELLO
TRADUTORA PÚBLICA
TRAD. Nº 4883 LV. Nº 093
FLS. Nº 059-060 RUBRICA

CERTIFIED

5. at Hartford, Connecticut

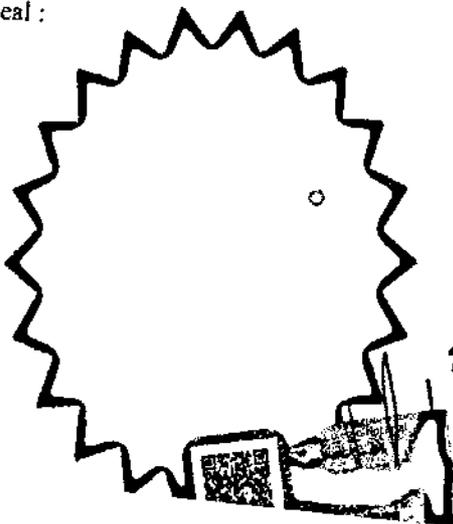
6. on **January 4, 2021**

7. by **DENISE W. MERRILL**, Secretary of the State of Connecticut

8. Number : **2021-00027**

CÓPIA COLADA

9. Seal :



10. Signature

Secretary of the State

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHELO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico e verdadeiro
cópia reprográfico que contém com
original apresentado, dou fé

01 FEV. 2021

TADEU CARLOS SALES COSTA
REATRIZ MOLICA DE CARVALHO
DE PINHO IZIDORO



JUCESP
 07 05 21

**SECRETARY'S CERTIFICATE
 OF
 YAWARA LLC
 (a Delaware Limited Liability Company)**

I, Bruce A. Wolfson, Secretary of Yawara LLC, a Delaware limited liability company (the "Company"), do hereby certify that attached hereto is a true and correct copy of an extract from the United States Passport of Aaron Kraig, Number 566189261 issued on August 13, 2018 and expiring on August 12, 2028, which passport remains in full force and effect.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned has executed this certificate this 10th day of December, 2020.

Bruce A. Wolfson

 Bruce A. Wolfson
 Secretary
 Yawara LLC

SUBSCRIBED AND SWORN
 TO BEFORE ME THIS 10th
 DAY OF December 2020

Ricardo C. Salmon
RICARDO C. SALMON
 Notary Public, State of Connecticut
 No. 166510
 Qualified in Fairfield County
 Commission Expires April 30, 2024

CÓPIA COLORIDA

TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 Av. Nove de Junho 4407 - São Paulo/ SP
 Sra. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
 AUTENTICAÇÃO: Autêntico e presente
 cópia reprográfica que confere com o
 original apresentado. Ass. fe

17/05/2021

TADÉU CARLOS SALES COSTA
 BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO
 FRANCISCA DE PINHO ZIDORO
 ANA CELIA DOURADO BATISTA
 EDNILSON MUNES DA SILVA
 Valor pago pelo ato R\$ 3,90

10⁰⁰
 R.T.P.I.

JUCESP
07 05 21
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Maria Inês Finavaro Aniche, com inscrição ativa no OAB/SP sob o nº 86.665, expedida em 14/05/2009, inscrito no CPF nº 994.143178-72, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original:

Documentos apresentados

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

RG – FLÁVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE – PÁGINA

CNH – MARIO LINS ESTEVAM DE BARROS – 2 PÁGINAS

PROCURAÇÃO – AARON KRAIG- 12 PÁGINAS

São Paulo, 19 DE ABRIL DE 2021



Maria Inês Finavaro Aniche

JUCESP
07 DE 04
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Maria Inês Finavaro Aniche, com inscrição ativa no OAB/SP sob o nº 86.665, expedida em 14/05/2009, inscrito no CPF nº 994.143178-72, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original:

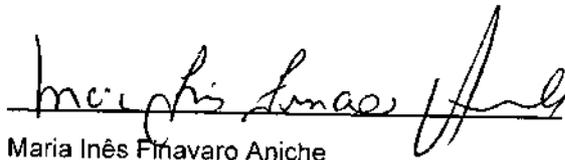
Documentos apresentados:

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

PROCURAÇÃO – AARON KRAIG – 2 PÁGINAS

CERTIDÃO DE DOCUMENTO – AARON KRAIG – 12 PÁGINAS

São Paulo, 03 de MAIO de 2021


Maria Inês Finavaro Aniche

JUCESP
07 05 21
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



Eu, Maria Inês Finavaro Aniche, com inscrição ativa no OAB/SP sob o nº 86.665, expedida em 14/05/2009, inscrito no CPF nº 994.143178-72, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original:

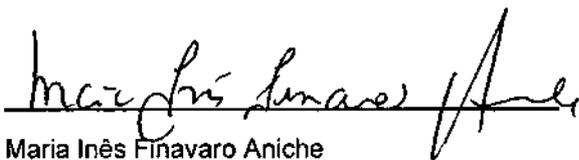
Documentos apresentados:

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09/04/2021 – 10H00 – 27 PÁGINAS

ASSINATURA DIGITAL – 7 PÁGINAS

São Paulo, 19 de ABRIL de 2021


Maria Inês Finavaro Aniche

JUCESP
07/05/21
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Maria Inês Finavaro Aniche, com inscrição ativa no OAB/SP sob o nº 86.665, expedida em 14/05/2009, inscrito no CPF nº 994.143178-72, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original:

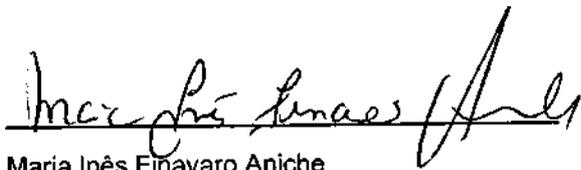
Documentos apresentados:

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DECLARAÇÃO – 4 PÁGINAS

ASSINATURA DIGITAL – 3 PÁGINAS

São Paulo, 19 de ABRIL de 2021



Maria Inês Finavaro Aniche



Declaração

Eu, FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE, portador da Cédula de Identidade nº 60.917.105-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 052.718.227-37, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Boa Vista, 254, 13ª-SALA 1315, Centro, SP, São Paulo, CEP 01014-907, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DocuSigned by:
 Flavia Palacios Mendonça Bailune
 Assinado por FLAVIA PALACIOS MENDONÇA BAILUNE 05271822737
 CPF: 05271822737
 Hora de emissão: 15/04/2021 15:00:38 PDT

FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE

RG: 60.917.105-7

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



07 05 21



Declaração

Eu, FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE, portador da Cédula de Identidade nº 60.917.105-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 052.718.227-37, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Boa Vista, 254, 13º-SALA 1315, Centro, SP, São Paulo, CEP 01014-907, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DocuSigned by:
Flavia Palácios Mendonça Bailune
Assinado por FLAVIA PALACIOS MENDONÇA BAILUNE 06271622737
CPF: 0521822737
Hora de assinatura: 16/04/2021 | 10:01:14 PDT
ICP-Brasil
217BES007E164396F4E8363E0310F5

FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE
RG: 60.917.105-7
RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



07 05 21

Declaração

Eu, FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE, portador da Cédula de Identidade nº 60.917.105-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 052.718.227-37, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Boa Vista, 254, 13º-SALA 1315, Centro, SP, São Paulo, CEP 01014-907, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DocuSign by
Flávia Palácios Mendonça Bailune
Assinado por FLAVIA PALACIOS MENDONÇA BAILUNE.05271822737
CPF: 05271822737
DATA DE ASSINATURA: 15/04/2021 | 10:44:42 PDT
ICP-Brasil
241DE908251849209F48B23A03ED76F5

FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE

RG: 60.917.105-7

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Results

File name

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO - AGE 09.04.21 - 10HS - DECLARAÇÃO.pdf

Status

5 of 5 valid signatures

Signature details

2021-04-16 14:00:38 -0300



Signature from: FLAVIA PALACIOS MENDONCA
 BAILUNE:05271822737
Status: Valid ⓘ



Name: FLAVIA PALACIOS MENDONCA BAILUNE:05271822737
E-mail: flavia.bailune@gmail.com
 Show details

2021-04-16 14:01:10 -0300



Signature from: FLAVIA PALACIOS MENDONCA
 BAILUNE:05271822737
Status: Valid ⓘ

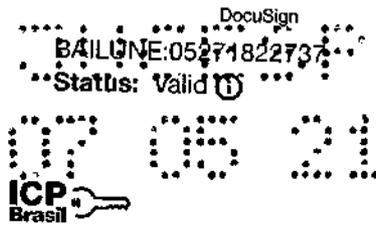


Name: FLAVIA PALACIOS MENDONCA BAILUNE:05271822737
E-mail: flavia.bailune@gmail.com
 Show details

2021-04-16 14:01:14 -0300



Signature from: FLAVIA PALACIOS MENDONCA



Name: FLAVIA PALACIOS MENDONCA BAILUNE:05271822737

E-mail: flavia.bailune@gmail.com

Show details

2021-04-16 14:04:42 -0300



Signature from: FLAVIA PALACIOS MENDONCA

BAILUNE:05271822737

Status: Valid ⓘ



Name: FLAVIA PALACIOS MENDONCA BAILUNE:05271822737

E-mail: flavia.bailune@gmail.com

Show details

2021-04-16 14:04:56 -0300



Signature from: DocuSign, Inc.

Status: Valid ⓘ

DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

Name: DocuSign, Inc.

E-mail: enterprisesupport@docusign.com

Show details

Validated by DocuSign on 2021-04-16 14:29:54 -0300

These results may change after the above date and time.

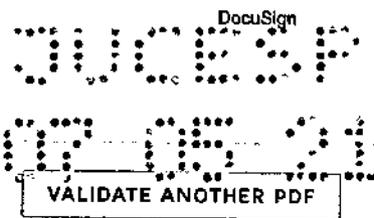
For more details, see Terms of Use.

The validation results are based on the following signature types:

- **Advanced Signature and Advanced Seal:** certificates from DocuSign France Certificate Authority.
- **DocuSign Trusted Signature:** certificates from DocuSign US Certificate Authority, Certificate Authorities licensed in India, Costa Rica, Argentina, Chile, Colombia, Ecuador, Guatemala, Japan, Vietnam and the United States of America.
- **ICP-Brasil:** certificates under the Brazilian public key infrastructure.
- **Qualified Signature and Qualified Seal:** certificates issued from CAs under the EUTL.

<https://validator.docusign.com>

2/3



English ▼ |
 [Powered by DocuSign](#) |
 [Terms of Use](#) |
 [Privacy Policy](#) |
 [Intellectual Property](#)
 Copyright © 2018 DocuSign, Inc. All rights reserved.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



21.05.2021

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 029252012-3		NIRE SEDE 3530015764-8		NOME EMPRESARIAL RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO			
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 127.314.838-06	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE	
COR OU RAÇA							
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO				CEP	
MUNICÍPIO					UF	PAIS	
TIPO DE OPERAÇÃO Saída		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS NENHUM							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

07/05/21



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 029252012-3		NIRE SEDE 3530015764-8		NOME EMPRESARIAL RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO		
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 120.547.898-10
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPIREÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA						
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO				CEP
MUNICÍPIO					UF	PAIS
TIPO DE OPERAÇÃO Saída		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS NENHUM						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

07 05 21



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 029252012-3		NIRE SEDE 3530015764-8		NOME EMPRESARIAL RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO		
NOME DO INTEGRANTE					IDENTIFICAÇÃO 704.506.414-49	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPIRAÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA						
LOGRADOURO (rua, av, etc)					NÚMERO	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO			CEP	
MUNICIPIO				UF	PAIS	
TIPO DE OPERAÇÃO Saída	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA			
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS NENHUM						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

07 05 21



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 029252012-3		NIRE SEDE 3530015764-8		NOME EMPRESARIAL RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO		
NOME DO INTEGRANTE Flávia Palácios Mendonça Bailune					IDENTIFICAÇÃO 052.718.227-37	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 60917105	DIGITO 7	DATA DE EXPEDIÇÃO 15/02/2019	ORGÃO EMISSOR ssp	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Boa Vista					NÚMERO 254	
COMPLEMENTO 13ª SALA 1315		BAIRRO/DISTRITO Centro			CEP 01014-907	
MUNICÍPIO São Paulo				UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Conselheiro Administrativo (entrada) Início do Mandato: 09/04/2021 Término do Mandato: 08/04/2024						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

07.05.21



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 029252012-3		NIRE SEDE 3530015764-8		NOME EMPRESARIAL RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO			
NOME DO INTEGRANTE Aaron Kraig					IDENTIFICAÇÃO 568189261		
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EMISSÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE Americana	
COR OU RAÇA Não Declarada							
LOGRADOURO (rua, av, etc) 158 Prince Street					NÚMERO		
COMPLEMENTO NY 10012		BAIRRO/DISTRITO 2A. New York			CEP		
MUNICÍPIO				UF	PAIS Estados Unidos Da América		
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE PF - Domicilio no Exterior			USO DA FIRMA			
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS Conselheiro Administrativo (entrada) Início do Mandato: 09/04/2021 Término do Mandato: 08/04/2024							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

070521



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 029252012-3		NIRE SEDE 3530015764-8		NOME EMPRESARIAL RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO		
NOME DO INTEGRANTE Mário Lins Estevam de Barros					IDENTIFICAÇÃO 295.431.338-24	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 29752948	DIGITO 1	DATA DE EXPEDIÇÃO 15/05/2018	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Brigadeiro Faria Lima					NÚMERO 4221	
COMPLEMENTO 1º-SALA 139		BAIRRO/DISTRITO Itaim Bibi			CEP 04538-133	
MUNICÍPIO São Paulo				UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS						
Procurador (entrada)		Início do Mandato: 09/04/2021		Termino do Mandato: 08/04/2024		
Presidente do Conselho Administrativo (entrada)		Início do Mandato: 09/04/2021		Termino do Mandato: 08/04/2024		
REPRESENTADOS 566189261(Aaron Kraig)						
DADOS COMPLEMENTARES						


 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.338.647/21-1

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) esta assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição, inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Ciência Vogais

At: Sr. Antônio Gomes RG 9.058.307-3

Data: 06/05/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

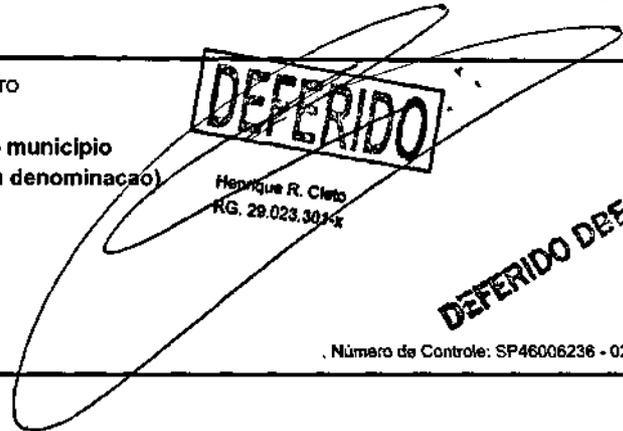
- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2130569246

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 02.773.542/0001-22
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 211 Alteração de endereço dentro do mesmo município 220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) Quadro de Sócios e Administradores - QSA	 <p>DEFERIDO</p> <p>Henrique R. Cleto RG. 29.023.303-x</p> <p>DEFERIDO DBE</p> <p>Número de Controle: SP46006236 - 02773542000122</p>
---	--

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME FLAVIA PALACIOS MENDONCA BAILUNE	CPF 052.718.227-37
LOCAL	DATA 16/04/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 02.773.542/0001-22

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018


JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

 Departamento Administrativo
 de Planejamento

 ETIQUETA
JUCESP PROTOCOLO
0.292.904/21-6

CAPA DO REQUERIMENTO

Doc 01102

 CONTROLE INTERNET
029183953-3
DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Nome Empresarial; Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;					
NOME EMPRESARIAL RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO				PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua Boa Vista		NÚMERO 254	COMPLEMENTO 13º-SALA 1315	CEP 01014-907	
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NUMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 02.773.542/0001-22	NIRE - SEDE 3530015764-8			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: FLAVIA PALAIOSS MENDONÇA BAILUNE (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 442,17	SEQ. DOC. 1/1	
ASSINATURA:			DATA: 15/04/2021	DARF: R\$,00	

DECRETAR, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 28 ABR 2021
ANEXOS: <input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO
OBSERVAÇÕES:		

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, §5º, DECRETO 1.800/96

 JUCESP
 Nº 19
 PROT

- () Vida Protocolo
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () MEI com Cadastro
- () MEI sem Cadastro
- () Verificação de Aponiamento na Ficha Cadastre
- () Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação CNPJ Comercio de Combustiveis
- () Gerencia de Guarda e Distribuição

2014
18

Validator

 Upload Validate Review

Results

File name

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO - ARCA 09.04.21 - 11HS.pdf

Status

 2 of 2 valid signatures

Signature details

2021-04-16 14:00:38 -0300 

Signature from: FLAVIA PALACIOS MENDONCA
BAILUNE:05271822737
Status: Valid 

**Name:** FLAVIA PALACIOS MENDONCA BAILUNE:05271822737**E-mail:** flavia.bailune@gmail.com**Certification path:**

Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5

└ AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4

└ AC SAFEWEB RFB v5

└ FLAVIA PALACIOS MENDONCA

BAILUNE:05271822737

Validity: 2020-08-28 15:05:25 -0300 to 2021-08-28 15:05:25 -0300**Trust point:** Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5**Signature level:** PDF-NOT-ETSI**Serial number:** 73 B9 3C 58 F0 C4 07 85**Signature policy OID:** 2.16.76.1.7.1.11.1 URL:http://politicassicpbrasil.gov.br/PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der**Signature application entity:** DocuSign®**Signature algorithm:** SHA256 RSA**Signature hash algorithm:** SHA256**Signature time source:** Signer's computer clock

Hide details

Signature from: DocuSign, Inc.
Status: Valid 



DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

Name: DocuSign, Inc.
E-mail: enterprisesupport@docusign.com
Certification path:
 Entrust.net Certification Authority (2048)
 └─ Entrust Class 3 Client CA - SHA256
 └─ DocuSign, Inc.
Validity: 2020-08-07 20:47:51 -0300 to 2022-12-20 20:47:50 -0300
Trust point: Entrust.net Certification Authority (2048)
Signature level: PKCS7-B
Serial number: 48 A9 39 FF 10 32 4D 75 DA 56 5B CE E4 91 D5 F4
Signature application entity: DocuSign@
Signature algorithm: SHA256 RSA
Signature hash algorithm: SHA256
Signature time source: Signer's computer clock
[Hide details](#)

 **Validated by DocuSign on 2021-04-16 14:31:09 -0300**

These results may change after the above date and time.

For more details, see [Terms of Use](#).

The validation results are based on the following signature types:

- **Advanced Signature and Advanced Seal:** certificates from DocuSign France Certificate Authority.
- **DocuSign Trusted Signature:** certificates from DocuSign US Certificate Authority, Certificate Authorities licensed in India, Costa Rica, Argentina, Chile, Colombia, Ecuador, Guatemala, Japan, Vietnam and the United States of America.
- **ICP-Brasil:** certificates under the Brazilian public key infrastructure.
- **Qualified Signature and Qualified Seal:** certificates issued from CAs under the EUTL.

[VALIDATE ANOTHER PDF](#)

 English ▾

Powered by DocuSign

[Terms of Use](#)

[Privacy Policy](#)

[Intellectual Property](#)

Copyright © 2018 DocuSign, Inc. All rights reserved.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.292.904/21-6

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- ⊗ SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência
9- Anexar procuração específica outorgada a representante no Brasil, com poderes para receber citação judicial, com assinatura do outorgante reconhecida pelo Consulado Brasileiro (exceto países signatários do Tratado de Haia/Apostilamento), no país respectivo, acompanhada da tradução efetuada por tradutor público, (Arts. 15 e 16 da IN DREI 81/2020 e Art. 119 da Lei 6.404/76).

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

Análise Prévia

Alcir Antônio Gomes RG 9.058.307-3

Data: 22/04/2021

10.170.74.133/formularioanalise/default.aspx

28 ABR 2021

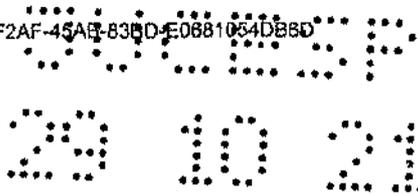
EXIGÊNCIA

Cláudia Vogais

Marcelo Ricomini
RG 10.556.924-8

Vogai

1/2



RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22
NIRE 35.300.157.648

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2021**

Data, Horário e Local: 07 de outubro de 2021, às 08:00 horas, na sede social da RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“*Companhia*”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907.

Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“*Lei das S.A.*”), em virtude da presença de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

Mesa: Flávia Palacios Mendonça Bailune – Presidente; Eduardo Trajber Waisbich – Secretário.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: (I) a alteração da denominação social da Companhia com a consequente alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; (II) a alteração do endereço da Companhia com a consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; e (III) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista da Companhia decidiu e aprovou sem quaisquer ressalvas e restrições:

(I) A alteração da denominação social da Companhia para **OPEA SECURITIZADORA S.A.** Desta forma, em função da alteração aprovada, o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar a partir desta data com a seguinte nova redação:

“Artigo 1º - A OPEA SECURITIZADORA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima aberta, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).”

(II) A alteração do endereço da Companhia para Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, CEP 01455-000, São Paulo/SP. Desta forma, em função da alteração aprovada, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar a partir desta data com a seguinte nova redação:

“Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, CEP 01455-000, sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral.”

(III) A alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme previsto no Anexo II.

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela

ATA
29 10 21

quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual foi lida, achada conforme, e assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa.

Assinaturas: Mesa: Flávia Palacios Mendonça Bailune – Presidente; Eduardo Trajber Waisbich – Secretário. Acionista Presente: Yawara Brasil S.A.

A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 07 de outubro de 2021.

Mesa:

Flávia Palacios Mendonça Bailune

Eduardo Trajber Waisbich

FLÁVIA PALACIOS MENDONÇA BAILUNE
Presidente

EDUARDO TRAJBER WAISBICH
Secretário

Acionista:

Flávia Palacios Mendonça Bailune



YAWARA BRASIL S.A.

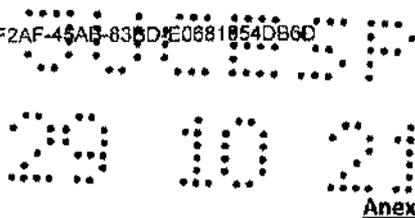
Nome: Flávia Palacios Mendonça Bailune

Nome: Vinicius de Souza Barbosa

Cargo: Procuradora

Cargo: Procurador





à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OPEA SECURITIZADORA S.A. realizada em 07 de outubro de 2021.

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Companhia Aberta
NIRE 35.300.157.648
CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A OPEA SECURITIZADORA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima aberta, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, CEP 01455-000, sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

- (i) aquisição de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários, bem como de créditos e direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios do agronegócio;
- (ii) gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário e de créditos e direitos creditórios do agronegócio, próprias ou de terceiros;
- (iii) emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;
- (vi) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros;
- (vii) consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e créditos e direitos creditórios do agronegócio; e
- (viii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários e créditos e direitos creditórios do agronegócio.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

2020

29 10 21

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 17.311.097,28 (dezesete milhões, trezentos e onze mil e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), representado por 7.927.248 (sete milhões, novecentas e vinte e sete mil, duzentas e quarenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - O valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ainda não integralizado ao capital social será integralizado até 1º de outubro de 2022.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até que este atinja R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, por meio de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição observado o disposto no Capítulo VI da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - Desde que realizados $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, o Conselho de Administração poderá aumentá-lo dentro dos limites do capital autorizado, mediante subscrição pública ou particular de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, devendo o preço de emissão das ações ser fixado na forma do art. 170 da Lei das S.A., sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo Terceiro - Conforme faculta o art. 172 da Lei das S.A., o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: (a) a venda em Bolsa de Valores, mercado de balcão devidamente organizado por instituição autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, ou subscrição pública; (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A. O direito de preferência na subscrição de ações poderá, ainda, ser excluído nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Artigo 7º - A Companhia manterá todas as ações em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, obedecidas as normas então vigentes.

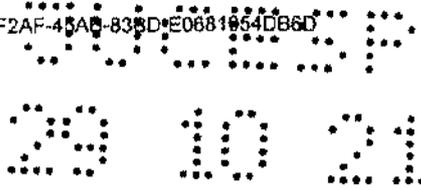
Artigo 8º - A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de certificados por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze dias), nem o total de 90 (noventa dias) durante o ano.

Artigo 9º - Observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 168 da Lei das S.A., poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 11 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.



Artigo 12 – Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado o disposto no parágrafo segundo do Artigo 13 do presente Estatuto.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 14 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam *quorum* maior de aprovação.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Artigo 16 – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Seção I Conselho de Administração

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, cujo prazo de gestão será unificado e terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

2019
29 10 21

Artigo 18 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e indicar, dentre eles, o seu Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama, fac-símile, ou e-mail com aviso de recebimento, com, no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que a outorga de poderes de representação seja efetuada mediante Instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou meio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Artigo 20 - O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Segundo - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 21 - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Artigo 22 - As matérias submetidas ao Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas por maioria dos seus membros, exceto pelas matérias previstas no Artigo 23, itens (ii), (vii), (viii), (ix), (x), (xi) e (xii), abaixo, as quais dependerão da unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 23 - Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a

29 10 21

respeito dispuser o presente Estatuto Social;

- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (vi) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 6º e respectivos Parágrafos deste Estatuto Social;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (viii) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente;
- (ix) deliberar sobre a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo;
- (x) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia e a prestação de garantias e obrigações a terceiros;
- (xi) deliberar sobre a aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade, bem como a participação em qualquer *joint venture*, associação ou negócio jurídico similar; e
- (xii) aprovar atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, em valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos do Artigo 29, Parágrafo Primeiro, item (i), e Parágrafo Segundo, abaixo.

Parágrafo Único. As emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários serão aprovadas de forma global até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) por reunião do Conselho de Administração.

Seção II Diretoria

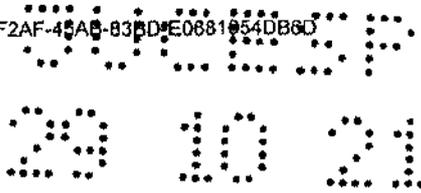
Artigo 24 - A Companhia terá uma Diretoria composta por até 7 (sete) Diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores. O Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente poderão acumular a função de Diretor de Relações com Investidores. Os demais Diretores poderão ou não ter designações específicas.

Parágrafo Primeiro - Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração, sendo requerida a unanimidade de votos para a sua eleição.

Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de e-mail, com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único - O *quorum* de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros. Não haverá voto de qualidade.



Artigo 26 - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Primeiro - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração designará os respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 27 - Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 28 - Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria.

Artigo 29 - Nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, a Companhia deverá ser representada por: (a) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou (b) quaisquer 2 (dois) Procuradores, em conjunto, ou (c) qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - A prática de todo e qualquer ato e a assinatura de todo e qualquer documento pela Companhia, observada eventual autorização necessária conforme o Artigo 23 acima, ser realizada nos seguintes termos:

(i) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia cujo valor esteja acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) deverão ser aprovados em reunião do Conselho de Administração, por unanimidade;

(ii) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; e

(iii) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por: (a) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou (b) um Diretor em conjunto com um Procurador, observados os limites da respectiva procuração; ou (c) dois Procuradores observados os limites da respectiva procuração.

Parágrafo Segundo - Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia (i) perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, o Banco Central do Brasil - BACEN, a Secretaria da Receita Federal, a Caixa Econômica Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas, (ii) para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia, inclusive garantias que recaiam sobre imóveis (tais como hipoteca ou alienação fiduciária), bem como (iii) em todos e quaisquer documentos relacionados à emissões de Certificados de Recebíveis

29 10 21

do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários, poderá ser realizada por quaisquer dois Diretores, em conjunto, ou por qualquer Diretor em conjunto com um Procurador, ou por quaisquer dois Procuradores, em conjunto.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, desde que respeitadas as prerrogativas do Conselho de Administração dispostas acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) Procurador, desde que tal representação tenha sido previamente aprovada por unanimidade em reunião de Diretoria, a qual delimitará os limites dos poderes de representação e deliberará sobre a autorização ao substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

Artigo 30 - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos procuradores, ter prazo máximo de 1 (um) ano e vedar o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Artigo 31 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, observando-se que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 33 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. O balanço será auditado por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no Artigo 204 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro - Observados os limites legais, o Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, ou a própria Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço levantado na forma do *caput* ou do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 34, abaixo.

29 10 21

Artigo 34 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro - A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Expansão", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumento de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, se existentes, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto - O saldo terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 35 - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral e à respectiva administração abster-se de computar os votos proferidos contra os termos e disposições expressas de tais acordos ou de tomar providências que os contrariem, competindo, ainda, à Companhia informar a instituição financeira responsável pela escrituração das ações acerca da existência de acordo de acionistas arquivado em sua sede social.

Parágrafo Primeiro - As obrigações ou ônus resultantes de acordo de acionistas da Companhia somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos extratos emitidos pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 37 - A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das S.A. e das demais normas aplicáveis.

Artigo 38 - A arbitragem deverá ser conduzida e administrada conforme as regras vigentes constantes

29 10 21

do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e administrada pelo próprio Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e observados os dispositivos da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se os acionistas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de os acionistas designarem localidade diversa para a realização de audiências.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos serão conduzidos em português e todos os documentos e testemunhos oferecidos como prova no curso do procedimento arbitral deverão ser traduzidos para o idioma português, se estiverem em idioma estrangeiro, ficando o(s) acionista(s) que tiver(em) oferecido essa prova responsável(éis) pelos respectivos custos de tradução.

Parágrafo Terceiro - A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral conduzido por um tribunal arbitral, composto de 3 (três) árbitros pertencentes ao Corpo de Árbitros do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sendo 1 (um) árbitro designado pela(s) parte(s) demandante(s) e 1 (um) árbitro pela(s) parte(s) demandada(s). O terceiro árbitro, que atuará como o Presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 2 (dois) primeiros árbitros nomeados. Caso os árbitros não obtenham um consenso sobre a nomeação do Presidente do tribunal arbitral, o mesmo será nomeado pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Quarto - O tribunal arbitral, conforme o caso, deverá solucionar a controvérsia com base neste Estatuto Social e no direito brasileiro.

Parágrafo Quinto - Qualquer documento ou informação divulgada no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as partes interessadas e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de existência de previsão legal que obrigue a divulgação do documento ou informação. As informações acerca da existência, propositura e andamento do procedimento arbitral também terão caráter confidencial, exceto se a sua divulgação for exigida de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - A sentença arbitral obrigará as partes interessadas e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada. Os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados de acordo com a forma determinada pelo tribunal arbitral, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

Parágrafo Sétimo - Durante o curso do procedimento arbitral, as partes interessadas deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas por lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X FORO

Artigo 39 - Observado o disposto no Capítulo IX, os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, SP, Brasil, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à confirmação da nomeação do(s) árbitro(s); (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral; (iii) a execução da sentença arbitral; e (iv) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei n° 9.307/96.

DUCEAP
29 10 21

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 5FA50CF0F2AF45AB83BDE0681054DB6D

Status: Completed

Subject: Please DocuSign: AGE OPEA_ alteração denominação e endereço_20211007 (1).docx

Source Envelope:

Document Pages: 11

Signatures: 4

Envelope Originator:

Certificate Pages: 5

Initials: 0

Fernando Macedo

AutoNav: Enabled

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4440 - 11o Andar

EnvelopeId Stamping: Enabled

Sao Paulo, SP 04538-132

Time Zone: (UTC-03:00) Brasília

fernando.macedo@rbsec.com

IP Address: 191.181.57.89

Record Tracking

Status: Original

Holder: Fernando Macedo

Location: DocuSign

25-10-2021 | 16:43

fernando.macedo@rbsec.com

Signer Events

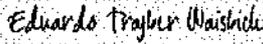
Signature

Timestamp

Eduardo Trajber Waisbich

eduardo@opeacapital.com

Security Level: Email, Account Authentication (None)



Sent: 25-10-2021 | 16:53

Resent: 25-10-2021 | 20:17

Viewed: 25-10-2021 | 16:59

Signed: 25-10-2021 | 22:15

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.138.84.192

Electronic Record and Signature Disclosure:

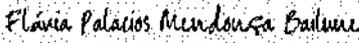
Accepted: 25-10-2021 | 22:14

ID: ed9c7cc8-7867-4d04-bcbf-aa933cf6ecd3

Flávia Palacios Mendonça Bailune

flavia.palacios@opeacapital.com

Security Level: Email, Account Authentication (None)



Sent: 25-10-2021 | 16:53

Viewed: 25-10-2021 | 17:16

Signed: 25-10-2021 | 17:17

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 179.98.69.52

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 13-10-2021 | 15:17

ID: 6f9a960f-9be6-4c95-bb23-ab8f809c66c1

Vinicius de Souza Barbosa

vinicius.barbosa@opeacapital.com

Business Solutions

Opea

Security Level: Email, Account Authentication (None)



Sent: 25-10-2021 | 16:53

Viewed: 25-10-2021 | 19:08

Signed: 25-10-2021 | 19:08

Signature Adoption: Uploaded Signature Image

Using IP Address: 179.113.62.72

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Doc. 2

JUCESP
18 10 19



JUCESP PROTOCOLO
2.106.100/19-0



RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/MF nº 13.015.567/0001-83

NIRE 35.224.971.076

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2019**

1. **Data, Horário e Local:** Aos 10 dias do mês de outubro de 2019, na sede social da **RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** ("Sociedade"), situada Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

2. **Presença:** Presentes os sócios representando 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, conforme se verifica ao final desta ata pelas assinaturas dos presentes, **RB COMMERCIAL PROPERTIES II PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.015.834/0001-12, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.224.971.084, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, e **RB CAPITAL REALTY ONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 24.110.928/0001-97, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.488.393, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

3. **Convocação e Publicações:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 1.072, parágrafo 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), tendo em vista a presença da totalidade dos quotistas da Sociedade.

4. **Mesa:** Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Denise Yuri Santana Kaziura, que convidou a mim, Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer, para secretariar os trabalhos, ficando, assim, composta a Mesa.

5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) transformação da Sociedade em sociedade por ações; (ii) aprovação de seu Estatuto Social; (iii) eleição dos administradores da Sociedade; (iv) alteração da denominação social; e (v) autorização aos membros da Diretoria da Sociedade para tomar todas as providências necessárias com relação às deliberações ora aprovadas.

6. **Deliberações tomadas por unanimidade dos presentes:** Discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade e sem quaisquer restrições:

6.1. Aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade limitada empresária para sociedade por ações, com a renúncia pelos sócios da Sociedade ao direito de retirada previsto no Artigo 1.114 do Código Civil. Em decorrência da transformação, os sócios aprovaram ainda o que segue:

6.1.1. Cada quota, de valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), em que se divide o capital social da Sociedade, o qual se encontra na presente data totalmente subscrito e integralizado, será convertida



JUCESP
18 10 19

em 1 (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal, de modo que o capital social da Sociedade, que era dividido em 36.271.399 (trinta e seis milhões, duzentos e setenta e um mil e trezentos e noventa e nove) quotas no montante total de R\$36.271.399,00 (trinta e seis milhões, duzentos e setenta e um mil e trezentos e noventa e nove reais), passará a ser dividido em 36.271.399 (trinta e seis milhões, duzentos e setenta e um mil e trezentos e noventa e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo distribuídas entre as agora acionistas na mesma proporção em que participavam do capital social da Sociedade, conforme boletins de subscrição nos 01/2019 e 02/2019 anexos (**Anexo I**) e conforme registrado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Sociedade

6.2. Aprovar o Estatuto Social da Sociedade, o qual segue anexo ao presente instrumento para todos os efeitos legais como seu **Anexo II**, tendo sido rubricado pelos acionistas, e será arquivado na sede na Sociedade e levado a arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo juntamente com o extrato desta ata.

6.3. Aprovar a eleição dos membros da Diretoria os Srs. (i) **Alexandre Rhinow**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade-RG nº 18.759.468-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.558.558-47; (ii) **Régis Dall'Agnese**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.489.769-12 (SSP/RS), inscrito no CPF/MF sob o nº 895.514.000-20; e (iii) **Thiago Lopes Lima**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 10.803.125 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 038.971.816-57, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

6.3.1. Os Diretores eleitos nos termos desta Cláusula 6.3 tomam posse de seus respectivos cargos na presente data, mediante a assinatura de seus Termos de Posse, que fazem parte integrante da presente como **Anexo III**.

6.4. Aprovar a alteração da denominação social da Sociedade, que passará a operar, a partir da presente data sob a denominação "**RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**".

6.5. Os então acionistas autorizaram expressamente os membros da Diretoria a tomar todas as providências necessárias com relação às deliberações ora aprovadas, inclusive, sem limitação, todos os ajustes necessários com relação aos livros societários da Companhia.

7. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata em forma de sumário, conforme unanimemente autorizado pelos acionistas, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Denise Yuri Santana Kaziura – Presidente; Olavo Nigel Saptchenko Arfeili Meyer – Secretário. Sócios Presentes: **RB COMMERCIAL PROPERTIES II PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.** (por seu Diretor Alexandre Rhinow e procurador Roberson Ferreira); e **RB CAPITAL REALTY ONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A** (por seu Diretor Marcelo Michalua e procurador Roberson Ferreira).

4

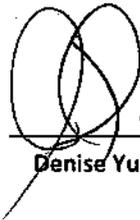


9
e
J

JUCESP
18 10 19

São Paulo, 10 de outubro de 2019.

Mesa:



Denise Yuri Santana Kaziura

Presidente

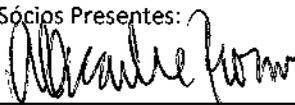


Olavo Nigel Saptchenko Arfelli

Meyer

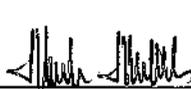
Secretário

Sócios Presentes:



RB COMMERCIAL PROPERTIES II PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

Por seu Diretor Alexandre Rhinow e procurador Roberson Ferreira



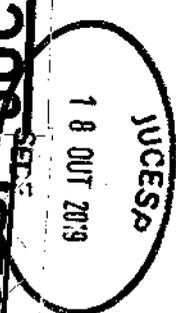
RB CAPITAL REALTY ONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Por seu Diretor Marcelo Michalua e procurador Roberson Ferreira

Visto do advogado:



Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer
OAB/SP nº 297.846



DUCEAP
18 10 19

RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ/MF nº 13.015.567/0001-83
NIRE 35.224.971.076
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2019

ANEXO I

Boletins de Subscrição

RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

NIRE [em fase de obtenção]

CNPJ/MF nº 13.015.567/0001-83

DATA: 10/10/2019	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS	01/2019
Boletim de subscrição do capital social da RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. ("Sociedade"), com capital social convertido em 36.271.399 (trinta e seis milhões, duzentos e setenta e um mil e trezentos e noventa e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, conforme deliberado na Reunião Extraordinária de Transformação em Sociedade por Ações realizada nesta data.		

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome do subscritor: RB COMMERCIAL PROPERTIES II PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.		CNPJ/MF 13.015.834/0001-12	
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima		Nº 4.440	Complemento: 11º andar, parte
Bairro: Itaim Bibi	Cidade: São Paulo	U.F SP	País: Brasil

AÇÕES SUBSCRITAS

QUANTIDADE DE AÇÕES	PREÇO POR AÇÃO	VALOR TOTAL SUBSCRITO
36.271.398	R\$1,00	R\$ 36.271.398,00

INTEGRALIZAÇÃO

O valor de R\$36.271.398,00 (trinta e seis milhões, duzentos e setenta e um mil e trezentos e noventa e oito reais) já foi totalmente integralizado pelo subscritor em moeda corrente nacional por meio de depósito em conta corrente da Sociedade.

Declaro para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente boletim.

Régis Dall'Agnese
RG: 10.489.769-12 (SJS/RS)
CPF/MF: 895.514.000-20

São Paulo, 10 de outubro de 2019.

Thiago Lopes Lima
RG: MG10803125 (SSP/MG)
CPF: 038.971.816-57

Subscritor: _____

RB COMMERCIAL PROPERTIES II PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

Sociedade: _____

RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Régis Dall'Agnese
RG: 10.489.769-12 (SJS/RS)
CPF/MF: 895.514.000-20

Thiago Lopes Lima
RG: MG10803125 (SSP/MG)
CPF: 038.971.816-57



JUCESP
18 10 19

RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ/MF nº 13.015.567/0001-83
NIRE 35.224.971.076
**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2019**

ANEXO I

Boletins de Subscrição

RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

NIRE [em fase de obtenção]
CNPJ/MF nº 13.015.567/0001-83

DATA: 10/10/2019	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS	02/2017
Boletim de subscrição do capital social da RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. (" <u>Sociedade</u> "), com capital social convertido em 36.271.399 (trinta e seis milhões, duzentos e setenta e um mil e trezentos e noventa e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, conforme deliberado na Reunião Extraordinária de Transformação em Sociedade por Ações realizada nesta data.		

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome do subscritor: RB CAPITAL REALTY ONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.		CNPJ/MF 24.110.928/0001-97	
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima		Nº 4.440	Complemento: 11º andar, parte
Bairro: Itaim Bibi	Cidade: São Paulo	U.F SP	País: Brasil

AÇÕES SUBSCRITAS

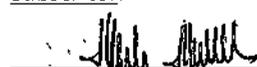
QUANTIDADE DE AÇÕES	PREÇO POR AÇÃO	VALOR TOTAL SUBSCRITO
1	R\$1,00	R\$1,00
INTEGRALIZAÇÃO O valor de R\$1,00 (um real) já foi totalmente integralizado pelo subscritor em moeda corrente nacional por meio de depósito em conta corrente da Sociedade.		

Declaro para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente boletim.

Marcelo Michalua
RG: 16.323.178 (SSP/SP)
CPF: 127.314.838-06

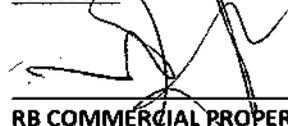
São Paulo, 10 de outubro de 2019.

Subscritor:



RB CAPITAL REALTY ONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Sociedade:



RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Régis Dall'Agnese
RG: 10.489.769-12 (SJS/RS)
CPF/MF 895.514.000-20

Thiago Lopes Lima
RG: MG10803125 (SSP/MG)
CPF: 038.971.816-57



JUCESP
10 10 10

**RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
(EM ORGANIZAÇÃO)**

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2019**

**ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE**

Artigo 1º - **RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das S.A.") e pela Resolução nº. 2.686 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 2000, e suas alterações posteriores ("Resolução 2686/00").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, , sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

- (i) aquisição para exploração comercial de imóveis, através da aquisição de parcelas e/ou da totalidade dos bens imóveis, para posterior alienação, locação, cessão de direitos, *built-to-suit*, *sale and leaseback*, ou arrendamento imobiliário, inclusive bens e direitos a eles relacionados;
- (ii) administração direta ou indireta de empreendimentos imobiliários (incorporação e loteamento);
- (iii) participação como sócia, acionista, cotista, participante, debenturista, etc., em outras sociedades simples, empresárias, fundos de investimento e em empreendimentos imobiliários de maneira geral (*Holding*); e
- (iv) administração de bens próprios ou de terceiros.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DUCESP
10 10 10

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$XX,00 (um mil reais), dividido em XX ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais, caso emitidas, não darão direito a voto e terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de liquidação da Sociedade.

Artigo 6º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Artigo 7º - Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser emitidas, pela Companhia, ações, debêntures não conversíveis para distribuição pública ou debêntures não conversíveis subordinadas para distribuição pública ou privada.

Artigo 8º - As ações são indivisíveis em relação ao capital social da Companhia e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de acionistas que representem maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Único - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 10º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro - Compete à Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

- (i) alteração do estatuto social da Companhia;
- (ii) resgate, amortização ou compra para manutenção em tesouraria de ações emitidas pela Companhia, bem como alienação ou oneração de ações mantidas em tesouraria;



JUCESP
10 10 10

- (iii) aumento ou redução do capital social da Companhia, bem como a criação de novas espécies e classes de ações da Companhia;
- (iv) dissolução e liquidação, ou ainda autorização que permita à administração da Companhia requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda confessar a falência da Companhia;
- (v) deliberação pela emissão de ações, debêntures não conversíveis para distribuição pública ou debêntures não conversíveis subordinadas para distribuição pública ou privada; e
- (vi) definição e alteração da política de remuneração da Companhia, incluindo planos de cargos e salários, planos de participação em lucros ou resultados, gratificações e bônus.

Parágrafo Segundo - A Companhia deverá observar ao disposto na Resolução 2.686/00, ou em norma que eventualmente venha a substituí-la, ficando vedada a prática dos seguintes atos, até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores imobiliários emitidos pela Companhia: (i) transferência do controle da Companhia; (ii) redução do capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; (iii) cessão dos créditos financeiros objeto de seus títulos e valores mobiliários emitidos, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia ou qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas nos instrumento de emissão de tais títulos ou valores mobiliários, nos termos da Resolução 2686/00 ou de norma que eventualmente venha a substituí-la.

Parágrafo Terceiro - O disposto no Parágrafo Segundo acima não se aplicará caso haja prévia (i) aprovação da matéria no próprio instrumento que vier a disciplinar a emissão dos títulos e valores mobiliários que a Companhia vier a emitir, ou (ii) autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal dos referidos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade(s) coligada(s) ou submetida(s) a controle comum desta, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis a assembleia de debenturistas de companhia aberta.

Parágrafo Quarto - Independentemente do disposto no Parágrafo Terceiro acima, a cessão de créditos financeiros de que trata o Parágrafo Segundo (iii) acima, poderá ocorrer se realizada por valor igual ou superior ao valor nominal de tais créditos, deduzidos os juros ainda não incorridos e os encargos financeiros incorporados em seu valor nominal sob a forma de desconto, calculados proporcionalmente ao número de dias a decorrer até a data de vencimento de referidos créditos financeiros.

Parágrafo Quinto - Tendo em vista o disposto nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto acima, os acionistas e a Diretoria declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas nestes Parágrafos, sendo que qualquer ato realizado em desacordo com o ali estabelecido será considerado nula de pleno direito, não sendo oponente à Companhia.

Parágrafo Sexto - Caso os créditos financeiros (inclusive bens e direitos deles decorrentes) de titularidade da Companhia não sejam suficientes para liquidar integralmente as obrigações por ela assumidas, a Companhia não será responsável perante os seus credores por qualquer pagamento adicional a qualquer título que não puderam



JUCEAP
18 10 19

ser liquidados por meio dos referidos créditos financeiros (inclusive bens e direitos deles decorrentes) de sua titularidade, estando qualquer ato de cobrança ou de execução contra a Companhia limitado a tais créditos financeiros (inclusive bens e direitos deles decorrentes) de sua titularidade.

Artigo 11 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 12 - A Assembleia Geral de Acionistas será instalada e presidida por administrador da Companhia, ou, na sua ausência, por qualquer acionista presente, o qual indicará o secretário dos trabalhos.

Artigo 13 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, exceto nos casos em que a lei e/ou os eventuais acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam *quorum* maior de aprovação.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Primeiro - Os diretores ficam dispensados de prestar caução e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral de acionistas que os eleger.

Parágrafo Segundo - A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único - O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício.

Artigo 16 - No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vacância, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral de acionistas.

Artigo 17 - Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral de Acionistas lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Artigo 18 - Nos atos e operações de administração dos negócios sociais, a Companhia deverá ser representada por: (a) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou (b) quaisquer 2 (dois) Procuradores, em conjunto, ou (c) qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observados os parágrafos abaixo.

[Handwritten signature]



[Handwritten signatures and initials]

DUCAP
18 10 19

Parágrafo Primeiro - A prática de todo e qualquer ato e a assinatura de todo e qualquer documento pela Companhia, que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonere de obrigações para com terceiros, incluindo o uso do nome empresarial, deverá observar os seguintes termos:

- (i) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) deverão ser aprovados pela Assembleia Geral de acionistas, por unanimidade;
- (ii) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto;
- (iii) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por: (a) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou (b) um Diretor em conjunto com um Procurador; ou (c) 2 (dois) Procuradores, em conjunto, observados os limites da respectiva procuração;

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente e independentemente dos limites acima estabelecidos, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, desde que tal representação tenha sido previamente aprovada, por unanimidade, em reunião de Diretoria, devendo tal prerrogativa constar expressamente no respectivo instrumento.

Artigo 19 - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto. Os instrumentos de mandato deverão ter prazo máximo de 1 (um) ano e vedar o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Artigo 20 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução de seu objeto social ou ao objeto social das sociedades que sejam coligadas ou controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

[Handwritten signature]



[Handwritten signatures and initials]

DUCESP
19 10 19

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, observando-se que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 22 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. O balanço será auditado por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral de acionistas, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no Artigo 204 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral de acionistas, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro - Observados os limites legais, a Assembleia Geral poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço levantado na forma do *caput* ou do parágrafo primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 23, (ii), abaixo.

Artigo 23 - Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A., serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e
- (iii) o saldo terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

4



JUCESP
18 10 19

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 24 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO VIII RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 25 - A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das S.A. e das demais normas aplicáveis.

Artigo 26 - A arbitragem deverá ser conduzida e administrada conforme as regras vigentes constantes do Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e administrada pelo próprio Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e observados os dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (a "Lei nº 9.307/96"), e do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se os acionistas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de os acionistas designarem localidade diversa para a realização de audiências.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos serão conduzidos em português e todos os documentos e testemunhos oferecidos como prova no curso do procedimento arbitral deverão ser traduzidos para o idioma português, se estiverem em idioma estrangeiro, ficando o(s) acionista(s) que tiver(em) oferecido essa prova responsável(eis) pelos respectivos custos de tradução.

Parágrafo Terceiro - A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral conduzido por um tribunal arbitral, composto de 3 (três) árbitros pertencentes ao Corpo de Árbitros do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sendo 1 (um) árbitro designado pela(s) parte(s) demandante(s) e 1 (um) árbitro pela(s) parte(s) demandada(s). O terceiro árbitro, que atuará como o Presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 02 (dois) primeiros árbitros nomeados. Caso os árbitros não obtenham um consenso sobre a nomeação do Presidente do tribunal arbitral, o mesmo será nomeado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Quarto - O tribunal arbitral, conforme o caso, deverá solucionar a controvérsia com base neste Estatuto Social e no direito brasileiro.

Parágrafo Quinto - Qualquer documento ou informação divulgada no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as partes interessadas e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de existência de previsão legal que obrigue a divulgação do documento ou informação.

Y

S
P
A

As informações acerca da existência, propositura e andamento do procedimento arbitral também terão caráter confidencial, exceto se a sua divulgação for exigida de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto – A sentença arbitral obrigará as partes interessadas e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada. Os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados de acordo com a forma determinada pelo tribunal arbitral, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

Parágrafo Sétimo – Durante o curso do procedimento arbitral, as partes interessadas deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas por lei, neste Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO IX FORO

Artigo 27 - Observado o disposto no Capítulo VIII deste Estatuto Social, os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, SP, Brasil, exclusivamente para (i) a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à confirmação da nomeação do(s) árbitro(s); (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral; (iii) a execução da sentença arbitral; e (iv) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei nº 9.307/96.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 - Todos os valores expressos em reais e indicados no presente Estatuto Social serão corrigidos anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

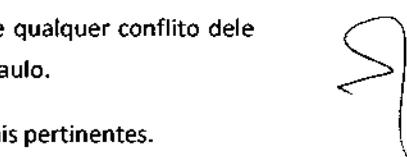
Artigo 29 - Este Estatuto Social é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil e qualquer conflito dele decorrente será dirimido pelo foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

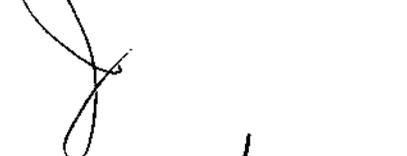
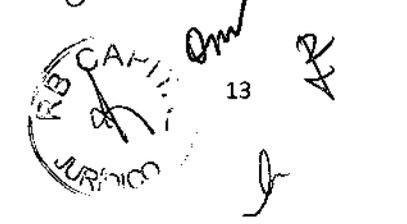
Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Visto do advogado:



Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer
OAB/SP nº 297.846



JUCESP
10 10 19

RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
(Em organização)

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2019**

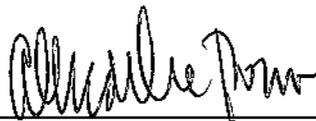
ANEXO III
Termos de Posse

TERMO DE POSSE

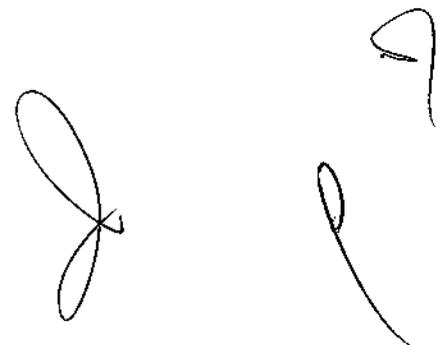
Em 10 de outubro de 2019 compareceu na sede da **RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em fase de constituição perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Companhia" e "JUCESP", respectivamente), o Sr. **ALEXANDRE RHINOW**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº 18.759.468-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.558.558-47, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Alexandre"), a qual foi eleita na Reunião Extraordinária de Transformação em Sociedade por Ações, realizada nesta data, para exercer o cargo de Diretor da Companhia. Por força da assinatura deste termo, o Sr. Alexandre é investido em seu respectivo cargo, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Sr. Alexandre declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer este cargo na Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e que atende a todos os requisitos estabelecidos no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme atualmente em vigor.

São Paulo, 10 de outubro de 2019.



ALEXANDRE RHINOW



14
R

JUCESP
10 10 19

RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
(Em organização)

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2019**

ANEXO III
Termos de Posse

TERMO DE POSSE

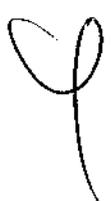
Em 10 de outubro de 2019 compareceu à sede da **RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em fase de constituição perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Companhia" e "JUCESP", respectivamente), o Sr. **RÉGIS DALL'AGNESE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.489.769-12 (SSP/RS), inscrito no CPF/MF sob o nº 895.514.000-20, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo/SP ("Régis"), o qual foi eleito na Reunião Extraordinária de Transformação em Sociedade por Ações, realizada nesta data, para exercer o cargo de Diretor da Companhia. Por força da assinatura deste termo, o Sr. Régis é investido em seu respectivo cargo, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Sr. Régis declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer este cargo na Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e que atende a todos os requisitos estabelecidos no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme atualmente em vigor.

São Paulo, 10 de outubro de 2019.


RÉGIS DALL'AGNESE




RB CAPITAL
JURÍDICO
15



JUCESP
19 10 19

RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
(Em organização)

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2019**

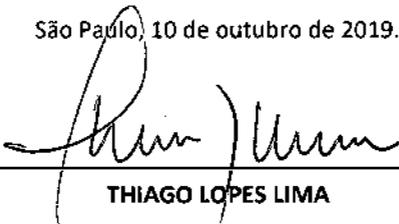
ANEXO III
Termos de Posse

TERMO DE POSSE

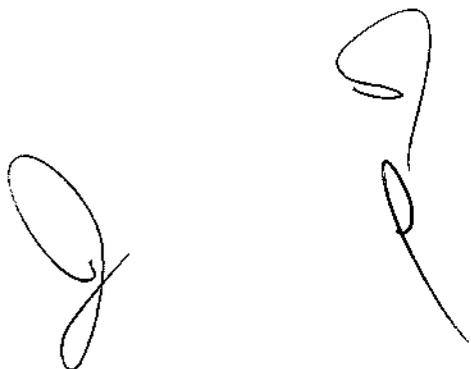
Em 10 de outubro de 2019 compareceu à sede da **RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em fase de constituição perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Companhia" e "JUCESP", respectivamente), o Sr. **THIAGO LOPES LIMA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 10.803.125 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 038.971.816-57, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo/SP ("Thiago"), o qual foi eleito na Reunião Extraordinária de Transformação em Sociedade por Ações, realizada nesta data, para exercer o cargo de Diretor da Companhia. Por força da assinatura deste termo, o Sr. Thiago é investido em seu respectivo cargo, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Sr. Thiago declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer este cargo na Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e que atende a todos os requisitos estabelecidos no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme atualmente em vigor.

São Paulo, 10 de outubro de 2019.

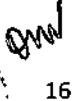


THIAGO LOPES LIMA








16





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI

Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP
Junta Comercial do
Estado de São Paulo

Declaração

Eu, Thiago Lopes Lima, portador da Cédula de Identidade nº MG10.803.125, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 038.971.816-57, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4440, 11º-PARTE, Itaim Bibi, SP, São Paulo, CEP 04538-132, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: MG10.803.125

RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Doc. 3

TJRJ CAP EMP07 202200908902 11/02/22 20:33:14138282 PROGER-VIRTUAL



Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Dados do Processo

Processo: 0007758-59.2022.8.19.0000

Protocolo: 3204/2022.00069369

Segunda Instância

Data : 08/02/2022

Horário : 23:07

Número do Processo de Referência: 110806721

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 7ª Vara Empresarial

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

SP287706 - THAIS REGINA HENRIQUE FRANCESCONI

RJ176184 - GUSTAVO BANHO LICKS

RJ069085 - CLEVERSON DE LIMA NEVES

SP146176 - DR(A). IVO WAISBERG

SP248704 - DR(A). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA

SP122443 - JOEL LUIS THOMAZ BASTOS

Parte(s)

MERKUR EDITORA LTDA. , Pessoa Jurídica , CNPJ - 28814739000156 Endereço: Residencial - Victor Civita, 77, RJ, Rio de Janeiro, Jacarepaguá, CEP: 22775044

OPEA SECURITIZADORA S.A. , Pessoa Jurídica , CNPJ - 02.773.542/0001-22 Endereço: Comercial - Hungria, 1240, 6º andar, cj. 62, SP, São Paulo, JARDIM EUROPA, CEP: 1455000

RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. , Pessoa Jurídica , CNPJ - 13.015.567/0001-83 Endereço: Residencial - Brigadeiro Faria Lima, 4440, 11º andar, SP, São Paulo, Itaim Bibi, CEP: 4538132

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. , Pessoa Jurídica , CNPJ - 33068883000120 Endereço: Residencial - do Passeio, 48, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20021290

Documento(s)

Petição Inicial: Petição Interposição de Agravo - 8.2.2022 - 2 - Assinado.pdf Documento com Assinatura Eletrônica

Decisão Agravada: Doc. 1 Decisão Agravada e decisão complementar - Assinado.pdf

Motivo: Doc. 1 Decisão Agravada e decisão complementar - Assinado.pdf

Certidão de publicação da decisão agravada: Doc. 2 Publicação outro - Assinado.pdf

Motivo: Doc. 2 Publicação outro - Assinado.pdf

Procuração: Doc. 5 Procuração TWK - Assinado.pdf

Motivo: Doc. 5 Procuração TWK - Assinado.pdf

Procuração: Doc. 6 Termo de Compromisso AJ - Assinado.pdf

Motivo: Doc. 6 Termo de Compromisso AJ - Assinado.pdf

Extrato da GRERJ: Doc. 7 Custas - Assinado.pdf

Motivo: Doc. 7 Custas - Assinado.pdf

Certidão de intimação: Arquivo não adicionado!

Motivo: Idem certidão de publicação

Documentos que Instruem a Inicial: Arquivo não adicionado!

Motivo: Idem anexos

Anexos: Doc. 3 Opea - Assinado.pdf

Motivo: Doc. 3 Opea - Assinado.pdf

Anexos: Doc. 4 RB Commercial - Assinado.pdf

Motivo: Doc. 4 RB Commercial - Assinado.pdf

Anexos: Doc. 8 Edital 1ª relação credores - DJE - TJRJ - 6.10.2017 outro - Assinado.pdf

Motivo: Doc. 8 Edital 1ª relação credores - DJE - TJRJ - 6.10.2017 outro - Assinado.pdf

Anexos: Doc. 9 impugnação e aditamento - Assinado.pdf

Motivo: Doc. 9 impugnação e aditamento - Assinado.pdf

Anexos: Doc. 10 movimentação processual - Assinado.pdf

Motivo: Doc. 10 movimentação processual - Assinado.pdf

Anexos: Doc. 11 QGC - Assinado.pdf

Motivo: Doc. 11 QGC - Assinado.pdf

Declaração de Veracidade

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE E OS DOCUMENTOS QUE EVENTUALMENTE TENHAM SIDO EXTRAÍDOS DOS PROCESSOS DE REFERÊNCIA E ANEXADOS NESTE PROTOCOLO, SÃO CÓPIAS FIÉIS DOS AUTOS.

DECLARO QUE OS DOCUMENTOS INSERIDOS NA TABELA SE ENCONTRAM NA ORDEM CORRETA.

**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Distribuição por prevenção à C. 9ª Câmara Cível¹

*Ref. Proc. nº 0398439-14.2013.8.19.0001 – 7ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital/RJ*

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com sede na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.455-000, nova denominação social de RB Capital Securitizadora S.A., e **RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 13.015.567/0001-83, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.538-132, nova denominação social de RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários Ltda., nos autos da Falência de **Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e Merkur Editora Ltda.**, vêm, por seus advogados, com fundamento nos artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente **AGRAVO DE**

¹ Vide Agravos de Instrumento nº 0001877-82.2014.8.19.0000 e 0015701-35.2019.8.19.0000.

INSTRUMENTO em face da r. decisão proferida em 13/12/2021, retificada em 17/12/2021, que homologou o Quadro Geral de Credores Provisório e determinou o início do rateio aos credores **(doc. 1)**, o que fazem pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Nos termos do art. 1.015, inciso XIII, do CPC e do art. 189, §1º, inciso II, da Lei 11.101/2005, requerem o processamento deste agravo sob a forma de instrumento, tendo em vista a necessidade de que as questões aqui tratadas sejam imediatamente analisadas por este E. Tribunal de Justiça.

Requerem, ainda, nos termos do art. 1.019, inciso I, do CPC, o deferimento, em antecipação de tutela, da pretensão recursal, nos termos constantes das anexas razões, comunicando-se ao MM. Juízo *a quo*.

Esclarecem que o recurso é instruído com as cópias tidas como obrigatórias **(docs. 1 a 7)**, inclusive com o comprovante de pagamento do preparo **(doc. 7)** bem como com outras úteis ao feito **(docs. 8 a 11)** conforme relação de documentos anexa, nos termos do art. 1.017, inciso I e §1º, do CPC, embora sejam peças dispensáveis, nos termos do art. 1.017, §5º, do CPC. Referidas cópias são declaradas autênticas pelos patronos das Agravantes, nos termos do art. 425, inciso IV, do CPC.

Informam, ainda, em cumprimento ao art. 1.016, inciso IV, do CPC, que as partes estão assim representadas:

Agravantes (Opea Securitizadora S.A. e RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários S.A.): Joel Luís Thomaz Bastos (OAB/SP 122.443), Ivo Waisberg (OAB/SP 146.176) e Bruno Kurzweil de Oliveira

(OAB/SP 248.704), todos com endereço profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 13º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.538-133 **(doc. 4)**.

Agravada (Massa Falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e Merkur Editora Ltda.) **(doc. 5)**: **Cléverson de Lima Neves** (OAB/RJ 69.085), com endereço na Rua do Carmo, nº 8, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-020, e **Gustavo Banho Licks** (OAB 176.184), com endereço na Avenida Oscar Niemeyer, nº 2.000, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.220-297 **(doc. 5)**.

Por fim, requerem que as intimações relativas a este recurso sejam efetuadas **exclusivamente** em nome dos advogados **Joel Luís Thomaz Bastos** (OAB/SP 122.443), **Ivo Waisberg** (OAB/SP 146.176) e **Bruno Kurzweil de Oliveira** (OAB/SP 242.436), sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC.

Termos em que, respeitosamente,
P. Deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 2022.

p.p. **Joel Luís Thomaz Bastos**
OAB/SP 122.443

p.p. **Bruno Kurzweil de Oliveira**
OAB/SP 248.704

p.p. **Thaís Regina H. Francesconi**
OAB/SP 287.706

p.p. **Jéssica Beatriz Mimessi**
OAB/SP 444.997

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravantes: Opea Securitizadora S.A e RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários S.A.

Agravada: Massa Falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e Merkur Editora Ltda.

*Egrégio Tribunal,
Colenda Câmara,
Ilustres Julgadores.*

TEMPESTIVIDADE

1. A r. decisão proferida em 13/12/2021 (segunda-feira) e retificada em 17/12/2021 (sexta-feira) **(doc. 1)** foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 21/1/2022 (sexta-feira) e publicada em 24/1/2022 (segunda-feira) **(doc. 2)**. Dessa forma e em conformidade com os arts. arts. 1.003, §5º, do CPC e 189, §1º, inciso I, da Lei 11.101/2005, o prazo de 15 dias para a interposição do presente recurso iniciou-se em 25/1/2022 (terça-feira) e finda-se somente hoje, dia 8/2/2022 (terça-feira). Portanto, este agravo afigura-se plenamente tempestivo.

SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA E DA R. DECISÃO AGRAVADA

2. Conforme se verifica dos autos da Falência de Hermes e Merkur, o edital com a relação de credores apresentada pelos Ilmos. Administradores Judiciais nos termos do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 9/10/2017 **(doc. 8)**.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES:000023707 Certificado em 06/10/2017 17:40:12 Local: TJERJ	
Ano 10 – nº 25/2017 Caderno V – Editais e demais publicações	Data de Disponibilização: sexta-feira, 6 de outubro Data de Publicação: segunda-feira, 9 de outubro
10	
Id: 2831630	
<p>COMARCA DO RIO DE JANEIRO 7ª VARA EMPRESARIAL EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES DA MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S/A E EDITORA MERKUR S/A. – PROCESSO Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001. EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: Os Administradores Judiciais, nomeados pelo MM. Dr. FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA, Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que, com base nos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais da MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S/A E EDITORA MERKUR S/A e nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da lei 11.101/05, foram analisadas as divergências, habilitações administrativas, habilitações judiciais e impugnações judiciais de crédito apresentadas, tempestivamente, pelos credores. Os valores dos créditos atribuídos a cada credor seguem listados no site do Tribunal de Justiça (acessando o movimento anterior e pelo "site" do T.J. Relação Nominal de Credores em consulta). Nos termos do Artigo 8º da Lei nº 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, os credores, falidos e o Ministério Público poderão ter acesso, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, no escritório do Administrador Judicial na Rua São José, 40, cobertura, Centro, Rio de Janeiro – RJ, e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, os cinco do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Eu, Monica Pinto Ferreira, responsável pelo Expediente, mandei digitar, subscrevo. Dr. Dr. FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA. MM. Juiz de Direito.</p>	
O edital com a relação de credores referente ao art. 7º §2º, da Lei 11.101/2005 foi publicado no dia 9/10/2017 (doc. 8)	

3. Nele, constou crédito extraconcursal em favor de *RB Capital Securitizadora S.A.* no valor de **R\$ 13.026.657,06**. Por isso e nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005, as ora Agravantes apresentaram impugnação de crédito em 19/10/2017², a fim de majorar o valor para **R\$ 107.397.497,71 (doc. 9)**. Vale dizer que a impugnação de crédito foi apresentada tempestivamente, ou seja, não é retardatária:

² Proc. nº 0276296-81.2017.8.19.0001. A petição inicial foi aditada em 7/11/2018.

<p>EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO</p> <p> GRERJ Nº 01812671427-95</p> <p>Distribuição por dependência ao processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001</p> <p>BB CAPITAL SECURITIZADORA S.A. ("BB Capital" ou "Impugnante"), sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.559.006/0001-91, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amarel, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, por seus advogados infra-assinados (Doc. 01), com os endereços eletrônicos gbarreto@gcm.adv.br e intimacoes.gcm@gcm.adv.br, vem, respeitosa e tempestivamente, na qualidade de credora da MASSA FALIDA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E MERKUR EDITORA LTDA ("FALIDAS" ou "MASSA FALIDA"), apresentar, com fulcro no artigo 8º e seguintes da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência - "LRE"), sua IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO RELACIONADO NO EDITAL DE CREDORES publicado no dia 09.10.2017, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.</p>	<p>O prazo de 10 dias para apresentar impugnação de crédito previsto no art. 8º da Lei 11.101/2005 iniciou-se no dia 10/10/2017 e encerrou-se no dia 19/10/2017, data em que a impugnação de crédito foi protocolada (doc. 9).</p>
---	---

4. Transcorridos mais de 4 anos desde a distribuição da impugnação de crédito, os Ilmos. Administradores Judiciais, devidamente intimados, não apresentaram qualquer parecer sobre o valor impugnado (tendo apenas requerido a manifestação das sociedades falidas), tampouco foi proferida qualquer decisão naqueles autos a respeito do valor do crédito, restando ainda pendente o julgamento do referido incidente **(doc. 10)**.

5. Não obstante isso, em 30/8/2021, os Ilmos. Administradores Judiciais apresentaram, nos autos da Falência, Quadro Geral de Credores consolidado, nos termos do art. 18 da Lei 11.101/2005 **(doc. 11)**, em que constou crédito extraconcursal em favor da RB Capital Securitizadora S.A. no valor de **R\$ 5.610.936,87** – importância expressivamente menor do que a que foi inicialmente listada (R\$ 13.026.657,06) e sem que os Ilmos. Administradores Judiciais apresentassem qualquer justificativa, mesmo tendo sido instados a tanto pelas Agravantes.

6. Em 13/12/2021, foi proferida decisão homologando o Quadro Geral de Credores provisório e determinando o rateio de pagamentos, inclusive dos credores extraconcursais, como as Agravantes, e dos credores trabalhistas, nos seguintes termos:

“3) Fls. 22243-22249, item "2.2": Cumpridos os itens "1" e "2" deste "decisum", considerando a concordância do MP (fls. 22931) HOMOLOGO o QGC provisório de fls. 21981-22018 e determino o pagamento em rateio nos moldes delineados pelo AJ.”

7. É contra a decisão acima que se insurgem as ora Agravantes, tendo em vista que **(i) o crédito extraconcursal das Agravantes foi indevidamente diminuído sem qualquer determinação judicial e (ii) a impugnação de crédito que pede sua majoração é tempestiva e ainda não foi julgada, o que impede o pagamento em rateio dos credores não só da sua classe como também da classe subsequente**, como pretendem os Ilmos. Administradores Judiciais e foi autorizado pelo MM. Juízo *a quo*.

RAZÕES PARA A REFORMA DA R. DECISÃO AGRAVADA

8. Como acima mencionado, as Agravantes apresentaram tempestivamente sua impugnação de crédito na qual pleitearam a majoração do valor de seu crédito extraconcursal, de R\$ 13.026.657,06, que constou na relação de credores apresentada pelos Ilmos. Administradores Judiciais em 2017, para o valor de R\$ 107.397.497,71 **(doc. 9)**.

9. Porém, passados mais de 4 anos desde então e nenhuma decisão judicial depois, os Ilmos. Administradores Judiciais apresentaram o QGC consolidado em 2021, no qual constou crédito

extraconcursal pelo valor de R\$ 5.610.936,87 – valor inferior não só ao pleiteado na impugnação de crédito (R\$ 107.397.497,71) como também ao que havia sido anteriormente listado por eles mesmos (R\$ 13.026.657,06).

10. O *caput* do art. 16 da Lei 11.101/2005, que trata da formação de quadro geral de credores para fins de rateio, é muito claro ao dispor que ele será formado *(i)* pelos créditos não impugnados constantes do edital do art. 7º, §2º, *(ii)* pelo julgamento de todas as impugnações tempestivamente apresentadas e *(iii)* pelo julgamento das impugnações retardatárias realizado até então. Também o §7º do art. 10 da Lei 11.101/2005 estabelece que o QGC será formado com o julgamento das impugnações tempestivas e com as decisões das habilitações e impugnações retardatárias decididas até o momento de sua formação.

11. Já o *caput* do art. 18 da Lei 11.101/2005, no qual os Ilmos. Administradores Judiciais se fundaram para apresentar o QGC homologado pela r. decisão agravada, cuida da formação do quadro geral de credores consolidado e, de forma semelhante, também prevê que o QGC será formado pelos créditos constantes do edital do art. 7º, §2º e pelo julgamento das impugnações.

12. No caso em tela, independentemente do fundamento legal, não há dúvidas de que o QGC da falência da Hermes e da Merkur deveria ter partido da relação de credores do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 e do resultado das impugnações de crédito, o que não ocorreu, já que o valor do crédito das Agravantes informado no novo QGC não corresponde ao que foi listado na relação de credores apresentada em 2017, além de que a sua impugnação de crédito ainda não foi julgada.

13. Aliás, sem o julgamento do incidente em questão, não pode haver a apresentação do QGC consolidado e muito menos o pagamento dos credores, pois o rateio na falência só pode ser realizado desde que haja a apreciação de **todas** as habilitações e impugnações tempestivas da classe prioritária a ser satisfeita, conforme ordem de pagamento estabelecida pelo art. 149 da Lei 11.101/2005.

14. Nas palavras de Manoel Justino³, em comentário ao §2º do art. 16:

“[...] Em princípio, formado o quadro geral de credores e havendo numerário disponível, terá início o pagamento a tais credores, respeitadas as reservas determinadas. Este parágrafo, porém, admite que o pagamento seja feito independentemente da forma do quadro geral de credores se aquela determinada classe, cujo momento de pagamento já tenha chegado, estiver com todas as impugnações já julgadas.”

15. Mas este não é o caso dos autos, pois a impugnação de crédito das Agravantes, que tem por objeto o seu crédito extraconcursal, ainda não foi decidida. Referido incidente não foi nem mesmo mencionado na manifestação dos Ilmos. Administradores Judiciais, que listaram apenas as habilitações retardatárias da classe trabalhista ainda não julgadas e “se esqueceram” da impugnação de crédito das Agravantes.

16. Diante disso, a r. decisão agravada, além de homologar o QGC, acabou por determinar a realização de pagamento dos créditos extraconcursais e trabalhistas sem que uma impugnação de crédito tempestiva e

³ BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de Recuperação de Empresas e Falência comentada artigo por artigo. 15ª edição, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2021, grifamos.

que trata de um relevante crédito extraconcursal tenha sido julgada, o que não se pode admitir.

17. Até porque, no que diz respeito à viabilidade do rateio, os Ilmos. Administradores Judiciais mencionam que o saldo presente nas contas judiciais da falência possibilitaria *"realizar o pagamento da classe extraconcursal, nos termos do art. 83, da Lei 11.101/2005, reserva dos honorários da Administração Judicial e rateio entre credores trabalhistas"* **(doc. 11)**.

18. Ora Exa., como poderiam os Ilmos. Administradores Judiciais afirmarem que seria possível realizar o pagamento da classe extraconcursal (e, pior, também da classe seguinte, trabalhista) se, como mencionado até aqui, além de o crédito das Agravantes ter sido deliberadamente reduzido, a impugnação de crédito das Agravantes, que trata de expressivo crédito extraconcursal, ainda pende de julgamento?

19. Por fim, anote-se que, apesar de não haver mais a necessidade de se determinar a reserva do valor objeto de impugnações de crédito tempestivas, a reserva de crédito do valor seria, nesse caso, uma medida excepcional e subsidiária.

20. Dessa forma, é assente que o QGC não pode ser homologado tal como apresentado pelos Ilmos. Administradores Judiciais, posto que reduziu o valor do crédito das Agravantes sem respaldo em decisão judicial, bem como que o rateio não pode ocorrer tal como proposto, uma vez que a impugnação de crédito apresentada pelas Agravantes ainda não foi julgada, devendo a r. decisão agravada ser integralmente reformada.

NECESSÁRIA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

21. Por fim, é de rigor demonstrar as razões para a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo. O art. 1.019, inciso I, do CPC permite que o relator do agravo de instrumento atribua ao recurso efeito suspensivo. Para tanto, exigem-se como requisitos a relevância da fundamentação do recurso e a lesão grave e de difícil reparação, ou, nos dizeres mais atuais, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, os quais estão inequivocamente presentes no presente caso, a conduzir à atribuição de efeito suspensivo pretendida.

22. A probabilidade do direito encontra-se amplamente exposta, especialmente em vista da demonstração de que a r. decisão agravada (i) homologou quadro geral de credores provisório que (i.1) não indicou o crédito das Agravantes pelo valor constante da relação de credores apresentada pelos Ilmos. Administradores Judiciais (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005), de R\$ 13.026.657,06; (i.2) não considerou a pendência de impugnação de crédito apresentada pelas Agravantes, na qual pleiteiam a majoração de seu crédito extraconcursal para R\$ 107.397.497,71; e (ii) determinou o pagamento em rateio não só dos credores extraconcursais mas também dos credores trabalhistas, quando há crédito extraconcursal expressivo objeto de impugnação de crédito não julgada.

23. Por sua vez, o perigo de dano advém do fato de que, caso não sejam suspensos os efeitos da r. decisão agravada, será realizado o rateio aos credores extraconcursais e trabalhistas – inclusive com a expedição de mandados de pagamento independentemente de conclusão – em claro prejuízo às Agravantes, que possuem crédito relevante e preferencial (extraconcursal).

24. Diante disso e presentes os requisitos legais, as Agravantes requerem seja deferida, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo a este recurso, nos termos do art. 1.019, inciso I, do CPC, de modo que o rateio, sobretudo aos credores trabalhistas, não seja realizado até que seja esclarecida a redução do crédito das Agravantes de um quadro para outro sem que decisão judicial assim tenha determinado e até que seja julgada a impugnação de crédito das Agravantes.

25. Subsidiariamente, caso se entenda pela manutenção do rateio, o que se admite apenas por amor ao debate, as Agravantes requerem que seja realizada a reserva da parte controvertida de seu crédito, objeto de sua impugnação de crédito. Ainda, na remota hipótese de assim não se entender, as Agravantes requerem que seja realizada a reserva da parte incontroversa de seu crédito, conforme anteriormente listado pelos Ilmos. Administradores Judiciais no QGC e cuja minoração foi realizada sem autorização judicial.

REQUERIMENTOS

26. Ante todo o exposto, requer-se seja este recurso recebido e processado sob a forma de instrumento, atribuindo-lhe o efeito suspensivo pretendido, a fim de que não seja realizado o rateio, sobretudo aos credores trabalhistas, ou, subsidiariamente, que seja realizado o rateio desde que seja feita a excepcional reserva do crédito das Agravantes, até o julgamento final do presente recurso.

27. Ao final, requer-se seja dado provimento a este recurso para reformar a r. decisão agravada que homologou o quadro geral de credores e determinou o início do rateio aos credores extraconcursais e trabalhistas, para

que seja apresentado novo quadro e realizado o rateio nos exatos termos da Lei 11.101/2005, tendo em vista que *(i)* o crédito das Agravantes foi indevidamente reduzido de R\$ 13.026.657,06 para R\$ 5.610.936,87 entre um QGC e outro sem qualquer determinação judicial e *(ii)* a impugnação de crédito que pede sua majoração para R\$ 107.397.497,71 é tempestiva e ainda não foi julgada, o que impede o pagamento em rateio dos credores não só da sua classe como também, e principalmente, da classe subsequente, trabalhista.

Termos em que, respeitosamente,
P. Deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 2022.

p.p. **Joel Luís Thomaz Bastos**
OAB/SP 122.443

p.p. **Bruno Kurzweil de Oliveira**
OAB/SP 248.704

p.p. **Thaís Regina H. Francesconi**
OAB/SP 287.706

p.p. **Jéssica Beatriz Mimessi**
OAB/SP 444.997

DOCUMENTOS ANEXOS

Documento	Descrição
Doc. 1	Decisão agravada
Doc. 2	Publicação da decisão agravada no DJE
Doc. 3	Atos societários Opea
Doc. 4	Atos societários RB CP 30
Doc. 5	Procuração das Agravantes
Doc. 6	Termo de Compromisso dos Administradores Judiciais
Doc. 7	Comprovante de recolhimento de custas de preparo
Doc. 8	Edital de relação de credores do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 (2017)
Doc. 9	Impugnação de crédito das Agravantes
Doc. 10	Movimentação processual da impugnação de crédito das Agravantes
Doc. 11	Petição dos Ilmos. Administradores Judiciais e novo QGC (2021)